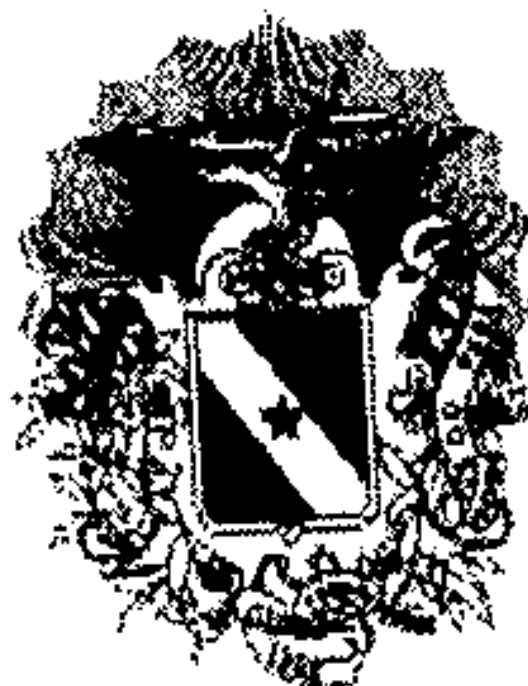




Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.771

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0025

Belém, terça-feira,
04 de agosto de 1998

NESTA EDIÇÃO

02 cadernos / 20 páginas
18 páginas eletrônicas
02 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

04 DE AGOSTO DE 1943

✓ O Conselho Administrativo do Estado, através da Resolução nº 1.986, de 20 de julho de 1943, em decisão tomada em sessão plenária, publicada no Diário Oficial do dia 4 de agosto de 1943, resolve aprovar o projeto de Decreto-Lei de iniciativa da Interventoria Federal do Estado, que dava nova organização ao Departamento de Saúde, o qual passou a ser denominado "Departamento Estadual de Saúde".

No mesmo ato, está condicionada a vigência do Decreto-lei à aprovação final pelo Presidente da República, Getúlio Vargas.

O Conselho Administrativo foi criado pelo Decreto-Lei Federal nº 1.202, de 8 de abril de 1939. Na mesma edição do DOE, uma outra Resolução, 1.986-A, extinguiu cinco cargos isolados de provimento efetivo do Estado. Governava o Estado, o Interventor Federal Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.loe.pa.gov.br>
E-mail: loe@prodepa.gov.br

Ampliação de rede de energia elétrica em vários municípios

A Centrais Elétricas do Pará firma contrato com a empresa Consórcio RHF – Dibrás para a implantação das subestações Breu Branco e Goianésia. Também será feita a reforma e reisolamento da rede Tucuruí / Breu Branco / Goianésia, localizadas na Região do Baixo Tocantins. O valor do contrato n.º 123/98 é de R\$ 1,2 milhão e tem vigência até 26 de dezembro.

Outros dois contratos foram fir-

mados com a empresa Sotel - Sociedade Técnica de Eletricidade Ltda para prestar serviços de implantação de novos alimentadores nos municípios de Salvaterra e Breves, além da ampliação da rede de distribuição, implantação de postes e transformadores.

Os contratos n.º 109/98 e 114/98 têm valor total de R\$ 400 mil e vigência até 29 de setembro deste ano.

(Caderno 1. Pág. 10)

Seop reforma duas escolas em Alenquer



A Secretaria de Estado de Obras Públicas assina o contrato n.º 57/98 com a empresa Serrano Engenharia Ltda para execução de obras de reforma na escola "Fulgêncio Simões", no município de Alenquer.

A Seop também assina o contrato n.º 56/98, com a mesma empresa, para reforma na escola "Maria Valmont", também em Alenquer.

O valor dos dois contratos chega a R\$ 180 mil, com prazo de vigência até 27 de outubro.

(Caderno 1. Pág. 2)

Cohab faz mudanças em duas licitações

A Cohab informa que revogou o lote n.º 3 da concorrência pública n.º 001/97 e o lote 2 da tomada de preços n.º 006/97, que tinham como objeto a execução de obras de rede de energia elétrica e iluminação pública dos loteamentos residenciais Marituba I e Carneirinho, localizados em Marituba e Ananindeua, respectivamente.

O motivo foi o não atendimento da convocação pelos demais licitantes, na ordem de classificação para executar a obra pelo valor ofertado do primeiro classificado.

(Caderno 1. Pág. 7)

Concorrência da Prefeitura de Belém

A Prefeitura Municipal de Belém informa que abrirá no próximo dia 3 de setembro a concorrência pública n.º 008/98 para aquisição de leite em pó integral, que irá atender ao Programa de Recuperação da Criança Desnutrida e Gestante em Risco Nutricional "Leite é Saúde".

(Caderno 1. Pág. 11)

Tomada de Preços da Cosanpa

A Companhia de Saneamento do Pará informa que vai abrir licitação, modalidade tomada de preços n.º 25/98, para o fornecimento de tubos, conexões e acessórios para a rede de distribuição de água do conjunto Paar. A abertura será no dia 19 de agosto, às 9 horas, no auditório da Cosanpa.

(Caderno 1. Pág. 7)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELIANO HALLBERGTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOSCasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**GABINETE DA
VICE-GOVERNADORIA**

PORTARIA Nº 028/98-GV de 31 de julho de 1998
A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,
 CONSIDERANDO, as disposições contidas nos artigos 98 e 99 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94 e, tendo em vista a solicitação do interessado, e
 CONSIDERANDO que o servidor **GUILHERME VIENA PEREIRA**, preenche os requisitos legalmente previstos para gozo de tal direito, conforme consta no processo n.º 083/98-GV;
RESOLVE:
 Conceder ao servidor **GUILHERME VIENA PEREIRA**, matrícula n.º 0839060-014, ocupante do cargo de Servente, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05.08.98 a 03.09.98, correspondente ao triênio 1987/1990.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MADEL GONÇALVES DE MORAES
 Chefe de Gabinete

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
 Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

PORTARIA Nº 0705 DE 30 DE JULHO DE 1998
 O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando que foram extraviados os Selos Fiscais Série AB de n.ºs. 08704001 a 08705000; 08708001 a 08709000; 08709001 a 08710000; 08720001 a 08730000, de responsabilidade da D.R.F.E - 8ª R.F., conforme Ofício n.º 123/98/GAB-DEI-8ª R.F., de 28.07.98,
RESOLVE:
DECLARAR inidôneos e sem qualquer efeito para os fins da legislação tributária os
 SELOS FISCAIS com a numeração abaixo especificada:
 SELO SÉRIE AB - Nº 08704001 à 08705000
 SELO SÉRIE AB - Nº 08708001 à 08709000
 SELO SÉRIE AB - Nº 08709001 à 08710000
 SELO SÉRIE AB - Nº 08720001 à 08730000
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 30 de julho de 1998.
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
 ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE C-65/98-NLC/SEOP
 OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO/ PISTA DE ACESSO À COLÔNIA DE PESCA 2-30-MARABÁ/PA
 FIRMA VENCEDORA: CONSTRUTORA 2000 LTDA.
 VALOR: R\$ 84.570,58 (OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
EXTRATOS CONTRATUAIS
 O.E.S. Nº 56/98-NLC

CONVITE Nº 58/98
 PARTES: SEOP / SERRANO ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: REFORMA DA ESCOLA "MARIA VALMONT", EM ALENQUER-PA.
 VIGÊNCIA: 29.07.98 A 27.10.98
 VALOR: R\$ 75.747,05 (SETENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS, CINCO CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 141/97-SEDUC/SEOP
 FORO: BELÉM
 DATA: 29.07.98

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
 CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
 PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA
 Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS
 Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR
 Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

O.E.S. Nº 57/98-NLC
CONVITE Nº 59/98
 PARTES: SEOP / SERRANO ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: REFORMA DA ESCOLA "FULGÊNCIO SIMÕES", EM ALENQUER-PA.
 VIGÊNCIA: 29.07.98 A 27.10.98
 VALOR: R\$ 105.258,75 (CENTO E CINCO MIL, DUZENTOS CINQUENTA E OITO REAIS, SETENTA E CINCO CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 141/97-SEDUC/SEOP
 FORO: BELÉM
 DATA: 29.07.98

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
 Nº D.O.E. Nº 28.749/98, DE 03.07.98
 PRIMEIRO (1º) T. CONVÊNIO Nº 17/98
 PARTES: ONDE - SEI SEOP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO TAUÁ.
 LEIA-SE SEOP/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO (2º) T.A.**
 O.E.S. Nº 44/98-CONVITE Nº 39/98-NLC
 PARTES: SEOP/ART CONST. E COM. LTDA
 OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
 VALOR: R\$ 7.807,32 (SETE MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS)
 R\$ 360,00 (TREZENTOS E SESSENTA REAIS) RESPECTIVAMENTE
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.6030.0174.1341.002.349039
 FORO: BELÉM
 DATA: 27.07.98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A.T. DO CARMO

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
SEGUNDO (2º) T.A.**
 O.E.S. Nº 27/98-NLC/CONVITE Nº 27/98
 PARTES: SEOP/PLANGEC - PLANEJAMENTO GERAL EM ENG. CIVIL LTDA.
 OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
 VALOR: R\$ 14.570,37 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS)
 R\$ 4.543,34 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS, TRINTA E QUATRO CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.001.459051
 FORO: BELÉM
 DATA: 31.07.98

SEGUNDO (2º) T.A.
 O.E.S. Nº 31/98-NLC/CONVITE Nº 31/98
 PARTES: SEOP/L.F. CONSTRUÇÃO LTDA
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 VIGÊNCIA: 05.08.98 A 04.09.98
 FORO: BELÉM
 DATA: 30.07.98

PRIMEIRO (1º) T.A.
 O.E.S. Nº 43/98-NLC/CONVITE Nº 38/98
 PARTES: SEOP/EXPERT. ENGENHARIA LTDA.
 OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS
 VALOR: R\$ 7.203,36 (SETE MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO Nº 141/97-SEDUC/SEOP
 FORO: BELÉM
 DATA: 30.07.98

PRIMEIRO (1º) T.A.
 O.E.S. Nº 26/98-NLC/CONVITE Nº 24/98
 PARTES: SEOP/MAPE ENGENHARIA LTDA.
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 VIGÊNCIA: 07.08.98 A 06.09.98
 FORO: BELÉM
 DATA: 30.07.98

SEGUNDO (2º) T.A.
 O.E.S. Nº 47/98-NLC/CONVITE Nº 42/98
 PARTES: SEOP/S. CARLOS LIMA
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 VIGÊNCIA: 01.08.98 A 21.08.98
 FORO: BELÉM
 DATA: 30.07.98

T A B E L A**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA SEMESTRAL FOTOLITO**

Na capital: R\$ 50,00 Centímetro x col. de 4cm:
 Outras cidades: R\$ 156,00 R\$ 1,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
 Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 4cm:
 R\$ 14,00
 Preço por página:
 R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 4cm:
 R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.ioe.pa.gov.br>

TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PRIMEIRO (1º) T.A

O.E.S. Nº 46/98-NLC/CONVITE Nº 44/98

PARTES: SEOP/PAUVA CONST. E ENGª LTDA
 OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS
 VALOR: R\$-14.983,90 (QUATORZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS, NOVENTA CENTAVOS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.3007.0025.1078.002.349039
 FORO: BELÉM
 DATA: 30.07.98

QUARTO (4º) T.A

CONTRATO Nº 19/97-NLC/TP Nº 015/97

PARTES: SEOP/O.A.M. CONSTRUTORA LTDA
 OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
 VIGÊNCIA: 23.08.98 A 28.09.98
 FORO: BELÉM
 DATA: 31.07.98

PRIMEIRO (1º) T.A

CONTRATO Nº 17/98-NLC/TP Nº 10/98

PARTES: SEOP/O.H.M. ENGENHARIA LTDA
 OBJETO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS
 VALOR: R\$-39.723,23 (TRINTA E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS, VINTE E TRÊS CENTAVOS)
 R\$-13.615,50 (TREZE MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS, CINQUENTA CENTAVOS), RESPECTIVAMENTE.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.8042.0188.1346.0000.
 459051-043.
 FORO: BELÉM
 DATA: 27.07.98
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENGª PEDRO A.T.DO CARMO

RESUMO DE PORTARIAS
TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 388 DE 28 DE JULHO DE 1998

I. DETERMINAR, que o servidor **RAIMUNDO SOARES BAIA**, passe a cumprir, a partir de 01 de agosto de 1998, a jornada de trabalho em regime de tempo integral.
 II. AUTORIZAR o pagamento da gratificação correspondente, conforme Art. 137, da Lei 5.810, regulamentada através dos Decretos nºs 2538/84 e 2608/94.
 Engº **PEDRO ABILIO TORRES DO CARMO**
 Secretário de Estado de Obras Públicas,

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 386 DE 28 DE JULHO DE 1998

CONCEDER, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ao servidor **TIAGO LEÃO**, matrícula nº 5116694-013, cargo Motorista Código GEP-TP-1.101.1 Classe "A", referente ao triênio de 02/02/90 a 02/02/93, no período de 03/08/98 a 01/10/98.

PORTARIA Nº 387 DE 28 DE JULHO DE 1998

CONCEDER, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a servidora **MARIA DO SOCORRO FLOR DE LIMA VIEIRA**, matrícula nº 0005894-011, ocupante do cargo Auxiliar de Engenharia Código GEP-SA-ANM-804.1 Classe "A", referente ao triênio de 11/07/92 a 02/03/95, no período de 20/07/98 a 18/08/98.

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor de Administração e Finanças

SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 9896/98 DE 29.07.98

NOME: MARIA DE JESUS COSTA LIRA CUNHA
 MATRÍCULA: 0605522/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE C. ALVES/STº Mº DAS BARREIRAS
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 9859/98 DE 28.07.98

NOME: MIRLEM CELIANE LIMA AGUIAR
 MATRÍCULA: 5743893/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE BENEDITO C DE SOUZA/ITAUTUBA
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

DESIGNAR

PORTARIA Nº 9897/98 DE 29.07.98

NOME: MARIA DE JESUS COSTA LIRA CUNHA
 MATRÍCULA: 0605522/015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE C. ALVES/STº Mº DAS BARREIRAS
 NÍVEL: GD (DIRETOR)
 PERÍODO: 03 (TRES) ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 564-B/98 DE 28.07.98

NOME: ROSA CECILIA FERNANDES FERREIRA
 MATRÍCULA: 0242195/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/EE CONSUELO COELHO E SOUZA/ ANA-NINDEUA
 PERÍODO: 26.03.98 A 26.03.2000 (02 ANOS)

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 9860/98 DE 28.07.98

NOME: ELIZABETH COSTA NOGUEIRA
 MATRÍCULA: 0544604/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD-1/ERC SANTA RITA/BELÉM
 MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARTICIPAR DO CURSO DE LICENCIATU-

RA PLENA EM PEDAGOGIA
 LOCAL: CAMPUS UNIVERS. DO MARAJO-NUCLEO DE SOURE
 PERÍODO: 01.08.98 A 27.08.98

DISPENSAR

PORTARIA Nº 539-B/98 DE 28.07.98

NOME: MARIA JOANA DA COSTA
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE CONCEIÇÃO PIMENTEL/SANTARÉM
 NOVO
 MOTIVO: PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.01.72

RETIFICAR

PORTARIA Nº 563-B/98 DE 28.07.98

NOME: ZILDA LAURA LEMOS RAMALHO
 MATR: 5475953/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO MARÇAL/INHANGAPI
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 8514/98 DE 01.07.98, QUE DISPENSOU O SERVIDOR DO EMPREGO DE PROFESSOR, O A PARTIR DE 01.11.97 PARA 01.06.97

PORTARIA Nº 9048/98 DE 28.07.98

NOME: RAIMUNDO MENDES SOARES
 MATR: 0650560/011
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PE V M VARI/CAPITÃO POÇO
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 05321/90 DE 30.03.90 O QUINQUENIO DE 05.04.82 A 04.04.87 PARA 05.04.87 A 04.04.92

PORTARIA Nº 9047/98 DE 28.07.98

NOME: RAIMUNDO MENDES SOARES
 MATR: 0650560/011
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE PE V M VARI/CAPITÃO POÇO
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 011012/94 DE 30.08.94 OS TRIENIOS DE 05.04.87 A 04.04.93 PARA 05.04.92 A 04.04.98

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 9794/98 DE 28.07.98

Nº DE DIAS: 120
 NOME: GILVANDRO ROCHA BOTELHO
 MATRÍCULA: 0592765/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PTE KENNEDY/MARACANÁ
 PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98 / 02.10.98 A 30.11.98
 TRIÊNIO: 13.05.86 A 12.05.89 / 13.05.89 A 12.05.92

PORTARIA Nº 9799/98 DE 28.07.98

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARILENE FERREIRA
 MATRÍCULA: 0213446/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mº URBANA DA SILVA/NOVA TIMBOTEUA
 PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98 / 02.10.98 A 30.11.98
 TRIÊNIO: 15.04.86 A 14.04.89 / 15.04.89 A 14.04.92

PORTARIA Nº 9798/98 DE 28.07.98

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DE NAZARÉ SOUSA GLIN
 MATRÍCULA: 0424552/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE INOCENCIO SOARES/PRIMAVERA
 PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
 TRIÊNIO: 11.04.91 A 10.04.94

PORTARIA Nº 9795/98 DE 28.07.98

Nº DE DIAS: 060
 NOME: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA SILVA
 MATRÍCULA: 5252989/022
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DUQUE DE CAXIAS/ITAUTUBA
 PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
 TRIÊNIO: 22.01.94 A 21.01.97

PORTARIA Nº 9792/98 DE 28.07.98

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARLUCE MARIA DE ALMEIDA PEREIRA
 MATRÍCULA: 0202223/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MAGALHÃES BARATA/ITAUTUBA
 PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
 TRIÊNIO: 02.04.84 A 01.04.87

PORTARIA Nº 9789/98 DE 28.07.98

Nº DE DIAS: 060
 NOME: IDALINO DOS SANTOS
 MATRÍCULA: 0418501/016
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE I CENTRO M TRINDADE/TOME-AÇU
 PERÍODO: 01.10.98 A 29.11.98
 TRIÊNIO: 15.06.95 A 14.06.98

PORTARIA Nº 9056/98 DE 28.07.98

Nº DE DIAS: 060
 NOME: TEREZINHA DE OLIVEIRA BRAGA
 MATRÍCULA: 0185027/020
 CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESC./DIV. DE CURRÍCULO/BELÉM
 PERÍODO: 27.07.98 A 24.09.98
 TRIÊNIO: 29.03.94 A 28.03.97

PORTARIA Nº 9796/98 DE 28.07.98

Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA DE NAZARÉ FARIAS MESQUITA
 MATRÍCULA: 0410993/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE F DAMASCENO/STº LUZIA DO PARÁ
 PERÍODO: 05.08.98 A 03.10.98 / 04.10.98 A 02.12.98
 TRIÊNIO: 02.04.79 A 01.04.82 / 02.04.82 A 01.04.85

PORTARIA Nº 9061/98 DE 28.07.98

Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DO SOCORRO FERREIRA TRINDADE
 MATRÍCULA: 0461652/017

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF G MARTIRES/STº IZABEL DO PA.
 PERÍODO: 03.08.98 A 01.10.98
 TRIÊNIO: 05.06.94 A 04.06.97

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE
PORTARIA Nº 193/98 DE 24.07.98

NOME: DIUZA SANTOS DE MATOS
 MATRÍCULA: 5721334/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JULIANO B DE CASTRO/BAGRE
 PERÍODO: 08.05.98 A 04.09.98

PORTARIA Nº 97/98 DE 25.05.98

NOME: ZOLIMA MOREIRA DOS SANTOS FILHA
 MATRÍCULA: 5305128/019
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PE MARINO CONTTI/MÃE DO RIO
 PERÍODO: 25.05.98 A 21.09.98

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 197/98 DE 26.06.98

NOME: ELENITA FERNANDES RAMOS
 MATRÍCULA: 0545619/011
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE DR LAURO SODRÉ/BREVES
 PERÍODO: 08.06.98 A 10.07.98

PORTARIA Nº 100/98 DE 06.05.98

NOME: MARIA BENTA DE ABREU LIRA
 MATRÍCULA: 0545414/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE EMERENTINA M DE SOUZA/BREVES
 PERÍODO: 01.04.98 A 31.05.98

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 195/98 DE 25.06.98

NOME: EDNA MARIA BELO FRAZÃO
 MATRÍCULA: 5524806/019
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE MERENTINA M DE SOUZA/BREVES
 PERÍODO: 01.06.98 A 15.06.98

PORTARIA Nº 183/98 DE 08.06.98

NOME: GRACI DE FÁTIMA GUIMARÃES LOBATO
 MATRÍCULA: 0545406/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
 PERÍODO: 08.06.98 A 07.07.98

PORTARIA Nº 206/98 DE 01.07.98

NOME: MARIA JACIRA DE MATOS LADISLAU
 MATRÍCULA: 0545686/014
 CARGO/LOTAÇÃO: EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
 PERÍODO: 03.06.98 A 02.07.98

PORTARIA Nº 191/98 DE 24.06.98

NOME: MARIA DE NAZARÉ LEÃO SOARES
 MATRÍCULA: 6018866/026
 CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PAULO R DOS SANTOS/BREVES
 PERÍODO: 30.06.98 A 29.07.98

PORTARIA Nº 192/98 DE 24.06.98

NOME: JUÇARA VITORIANO DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 5736919/011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MIGUEL BITAR/BREVES
 PERÍODO: 18.06.98 A 16.07.98

PORTARIA Nº 008/98 DE 19.05.98

NOME: LUCILEIA SOUZA DE OLIVEIRA
 MATRÍCULA: 6300154/013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CEL JOÃO C S BRABO Iª MUANA
 PERÍODO: 02.02.98 A 06.03.98

PORTARIA Nº 024/98 DE 13.03.98

NOME: DIANA FRANÇA RIBEIRO
 MATRÍCULA: 5534712/022
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARIZETE F DE CASTRO/RIO MARIA
 PERÍODO: 17.02.98 A 17.04.98

PORTARIA Nº 046/98 DE 22.04.98

NOME: MARIA YÉDA PEREIRA DA SILVA
 MATRÍCULA: 5720958/019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MARIZETE F DE CASTRO/RIO MARIA
 PERÍODO: 02.02.98 A 02.03.98

PORTARIA Nº 130/98 DE 08.06.98

NOME: FRANCISCA FERREIRA L ROCHA
 MATRÍCULA: 0776548/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC N S DA CONCEIÇÃO/TUCURUI
 PERÍODO: 11.05.98 A 11.06.98

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 277/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
 ANO: 1998
 UNIDADE: 5 URE DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 274/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 15.07.98
 ANO: 1998
 UNIDADE: 5 URE DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 325/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
 ANO: 1998
 UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 329/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
 ANO: 1998
 UNIDADE: EE. OLGARICE RODRIGUES/ AVEIRO

PORTARIA Nº 330/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PRINCESA ISABEL/ AVEIRO

PORTARIA Nº 331/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUES/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 324/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 328/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. GLORIA RODRIGUES PAIXÃO/ AVEIRO

PORTARIA Nº 492/98 DE 03.07.98

PERÍODO: 01.08.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALMINA SANTOS/ VIGIA

PORTARIA Nº 086/98 DE 28.05.98

PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MENDONÇA FURTADO/ ALMERIM

PORTARIA Nº 276/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: 5 URE DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 278/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALMT. SOARES DUTRA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 275/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: 5 URE DE SANTARÉM

PORTARIA Nº 326/98 DE 08.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 331/98 DE 08.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SANTA TEREZINHA/ AVEIRO

PORTARIA Nº 332/98 DE 08.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SAGRADO C. DE JESUS/ AVEIRO

PORTARIA Nº 314/98 DE 08.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RODRIGUES DOS SANTOS/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 282/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ANTONIO BATISTA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 308/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PEDRO A CABRAL/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 307/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ONÉSIMA MOREIRA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 296/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JULIA GONÇALVES/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 302/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NSA.SRA. APARECIDA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 297/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JULIA GONÇALVES/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 294/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 293/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 284/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FELISBELO SUSSUARANA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 279/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALVARO A DA SILVEIRA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 303/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NSA.SRA. APARECIDA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 313/98 DE 05.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 317/98 DE 08.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SÃO FELIPE/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 321/98 DE 08.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SÃO RAIMUNDO NONATO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 318/98 DE 08.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SÃO FRANCISCO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 320/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SÃO RAIMUNDO NONATO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 322/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE J. RODRIGUES/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 315/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 15.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ROMANA TAVARES/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 316/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SÃO FELIPE/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 305/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: NÚCLEO AVANÇADO DE EDUCAÇÃO SUPLETIVO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 306/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ONÉSIMA P. DE BARROS/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 310/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JULIA G. PASARINHO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 311/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PLÁCIDO DE CASTRO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 312/98 DE 08.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 15.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 281/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ANTONIO BATISTA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 285/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 15.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI AMBRÓSIO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 286/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI AMBRÓSIO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 288/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI AMBRÓSIO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 289/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI OTTHMAR/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 290/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 291/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 292/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JADER BARBALHO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 295/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 299/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 15.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MORAES SARMENTO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 301/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MORAES SARMENTO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 304/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NSA.SRA. GUADALUPE/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 300/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MORAES SARMENTO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 283/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. EZERIEL MONICO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 287/98 DE 05.06.98

PERÍODO: 01.06.98 A 30.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI AMBRÓSIO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 490/98 DE 13.07.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NOCENCIO SOARES/ PRIMAVERA

PORTARIA Nº 494/98 DE 07.07.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. DOM MARIO V. BOAS/ BUJARU

PORTARIA Nº 269/98 DE 25.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CANDORINA CAMPOS/ CURUÇA

PORTARIA Nº 291/98 DE 25.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. OLINDA V. ALVES/ CURUÇA

PORTARIA Nº 131/98 DE 02.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. MENDONÇA FURTADO/ ALMERIM

PORTARIA Nº 244/98 DE 25.05.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. STA MARIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 280/98 DE 30.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 281/98 DE 30.06.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO BRAGANÇA

PORTARIA Nº 266/98 DE 30.06.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PE. LUIZ GONZAGA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 282/98 DE 30.06.98 (COLETIVA)

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 265/98 DE 30.06.98

PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CORAÇÃO DE JESUS/ BRAGANÇA

TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PORTARIA Nº 264/98 DE 30.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. CASA DA AMIZADE/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 314/98 DE 23.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: 1 URE DE BRAGANÇA

PORTARIA Nº 338/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 339/98 DE 15.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 340/98 DE 15.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 341/98 DE 15.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 342/98 DE 15.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NSA SRA DA CONCEIÇÃO/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 343/98 DE 15.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 344/98 DE 15.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FRANCISCO DE SALES/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 345/98 DE 15.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FRANCISCO DE SALES/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 346/98 DE 15.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FRANCISCO SALES/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 347/98 DE 15.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ELCIONE BARBALHO/ CASTANHAL

PORTARIA Nº 337/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 251/98 DE 20.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. OLINDA NEVES/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 230/98 DE 13.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALVARO A DA SILVEIRA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 228/98 DE 13.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALVARO A DA SILVEIRA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 227/98 DE 13.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SOARES DUTRA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 248/98 DE 20.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JULIA PASSARINHO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 239/98 DE 13.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FELISBELO JAGUAR/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 242/98 DE 13.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI OTHMAR/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 267/98 DE 20.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 266/98 DE 20.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SÃO RAIMUNDO NONATO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 256/98 DE 20.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NSA SRA. APARECIDA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 246/98 DE 13.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOSÉ DE ALENCAR/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 241/98 DE 13.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. FREI AMBRÓSIO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 236/98 DE 13.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. EZERIEL MONICO/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 008/98 DE 12.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. DOM ANGELO/ STA CRUZ DO ARIRI

PORTARIA Nº 003/98 DE 12.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. PE. GUIDO/ STA. CRUZ DO ARIRI

PORTARIA Nº 442/98 DE 09.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BERTOLDO NUNES/ VIGIA

PORTARIA Nº 336/98 DE 15.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. REMÍGIO FERNANDES/ MARAPANIM

PORTARIA Nº 007/98 DE 12.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOÃO F. DE BARROS/ STA CRUZ DO ARIRI

PORTARIA Nº 009/98 DE 12.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. DOM ANGELO/ STA. CRUZ DO ARIRI

PORTARIA Nº 005/98 DE 12.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BOAA VISTA/ STA. CRUZ DO ARIRI

PORTARIA Nº 004/98 DE 12.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. PE. GUIDO/ STA. CRUZ DO ARIRI

PORTARIA Nº 002/98 DE 12.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JOÃO APOLINÁRIO/ STA CRUZ DO ARIRI

PORTARIA Nº 268/98 DE 30.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. LUIZ P. MARTIRES/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 343/98 DE 01.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. AÇAITEUA/ VISEU

PORTARIA Nº 252/98 DE 20.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. PEDRO A CABRAL/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 386/98 DE 27.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. CELINA HERMES/ STA IZABEL

PORTARIA Nº 385/98 DE 02.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. DOMINGOS BARROS/ STA BARBARA

PORTARIA Nº 259/98 DE 20.05.98
PERÍODO: 04.05.98 A 02.06.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/ SANTARÉM

PORTARIA Nº 417/98 DE 01.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JUSCELINO K. DE OLIVEIRA/ BENEVIDES

PORTARIA Nº 293/98 DE 27.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. SERGIO JOSÉ MACHADO/ STA. BARBARA

PORTARIA Nº 373/98 DE 28.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. GRAZIELA GABRIEL/ COLARES

PORTARIA Nº 357/98 DE 27.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. NORMA GUILHON/ COLARES

PORTARIA Nº 379/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. INACIO MOURA/ STO ANTONIO DO TAUÁ

PORTARIA Nº 085/98 DE 19.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: 10 URE DE URUARÁ

PORTARIA Nº 086/98 DE 19.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: 10 URE DE URUARÁ

PORTARIA Nº 084/98 DE 19.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: 10 URE DE URUARÁ

PORTARIA Nº 313/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO/ VISEU

PORTARIA Nº 307/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 14.08.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO/ VISEU

PORTARIA Nº 306/98 DE 22.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ALVARO ADOLFO/ VISEU

PORTARIA Nº 355/98 DE 26.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. DR. JOSÉ MALCHER/ COLARES

PORTARIA Nº 341/98 DE 14.05.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. JULIA PASSARINHO/ VISEU

PORTARIA Nº 284/98 DE 30.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 267/98 DE 30.06.98 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: ERC. JOSEFA PEREIRA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº 279/98 DE 30.06.98
PERÍODO: 01.07.98 A 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. BOLIVAR BORDALLO/ BRAGANÇA



Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da SESPA comunica a quem interessar possa, que encontra-se no Protocolo da CPL, sito à Avenida José Bonifácio nº 1836, no horário das 08 às 13 horas, o EDITAL do CONVITE Nº 062/98:

* CONVITE Nº 062/98

*OBJETO: Aquisição de veículos, tipo Pick-up ou similar.

*DATA DA BAERTURA: 07.08.98

*HORA: 09:30 horas

*LOCAL: Avenida José Bonifácio nº 1836 - Guamá

Belém, 31 de Julho de 1998

A Comissão:

RESUMO DE PORTARIAS

REMOÇÃO

PORTARIA Nº 260/13.07.98

NOME: MARIA DE DEUS COSTA CONCEIÇÃO
CARGO: AUX. INFORMÁTICA
LOTAÇÃO: 1/CS CIDADE NOVA VIII
REMOÇÃO: 1/UM TAVARES BASTOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.07.98

PORTARIA Nº 261/13.07.98

NOME: MARIA IRACEMA FAIAL LOBO
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: 1/UM DRAUGUSTO CHAVES RODRIGUES
REMOÇÃO: 1/HR ABELARDO SANTOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.07.98

PORTARIA Nº 263/13.07.98

NOME: SOCORRO DE NAZARÉ COHEN SILVA
CARGO: AG.ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA
REMOÇÃO: 1/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 13.07.98

PORTARIA Nº 0689/29.07.98

NOME: TEREZA MARQUES PEREIRA CARDOSO
CARGO: AG.ARTES PRÁTICAS
LOTAÇÃO: 10/UM PORTO DE MOZ
REMOÇÃO: 11/UM ITUPIRANGA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.98

PORTARIA Nº 0690/29.07.98

NOME: MARILDA DO NASCIMENTO
CARGO: AG.SAÚDE
LOTAÇÃO: 4/HR SALINÓPOLIS
REMOÇÃO: 1/CS BENGUI
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.07.98

PORTARIA Nº 0691/13.07.98

NOME: SHEILA MARIA RIBEIRO TAPAJÓS
CARGO: TER.Ocupacional
LOTAÇÃO: HCGV
REMOÇÃO: 1/CAPS CREMAÇÃO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.98

PORTARIA Nº 0685/29.07.98

NOME: ODINÉIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
CARGO: AG.ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIRETORIA ADMINISTRATIVA
REMOÇÃO: DAF/DEPT. ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.98

DESIGNAR / SUBSTITUIÇÃO**PORTARIA Nº 0699/29.07.98**

NOME: BENADITA MENDES GOMES
CARGO: AUX.SAÚDE
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA/1/CS CIDADE NOVA VIII
PERÍODO: DE 01 A 30.07.98

PORTARIA Nº 0696/29.07.98

NOME: JACIMARA ALVES MARQUES
CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA/SEÇÃO MICROBIOLÓGICA ALIMENTAR/DT/LACEN
PERÍODO: DE 01 A 30.06.98

PORTARIA Nº 0697/29.07.98

NOME: CLAUDIA ZELY GOUVEA PROENÇA
CARGO: AUX.TÉCNICO
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA/SEÇÃO DE REATIVOS, MEIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE/DT/LACEN
PERÍODO: DE 01 A 30.07.98

PORTARIA Nº 0698/29.07.98

NOME: OLGA SUELY BECHARA PARDAUL
CARGO: ODONTÓLOGO
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA/DIV.SAÚDE BUCAL/DT/DATS
PERÍODO: DE 17 A 31.07.98

PORTARIA Nº 0700/29.07.98

NOME: SÔNIA MARIA MIRANDA JAKUES
CARGO: AG.ADMINISTRATIVO
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA/1/CS CIDADE NOVA IV
PERÍODO: DE 01 A 30.07.98

PORTARIA Nº 0702/26.07.98

NOME: NÚBIA VALE FEITOZA DE SÁ
CARGO: FARMACÊUTICO
OBJETIVO: RESPONDER PELA CHEFIA/DIV.LABORATÓRIO/DT/LACEN
PERÍODO: DE 01 A 30.08.98

PORTARIA Nº 0701/29.07.98

NOME: CARLOS ALBERTO DA CRUZ VIEIRA
CARGO: MÉDICO
OBJETIVO: RESPONDER PELA DIREÇÃO/DT
PERÍODO: DE 14 A 17.07.98

PORTARIA Nº 0708/29.07.98

NOME: ROSÂNGELA ROCHA PIRES
CARGO: PEDAGOGO
OBJETIVO: RESPONDER PELA DIREÇÃO/DAF/DEPT. DE RECURSOS HUMANOS
PERÍODO: DE 15.07 A 13.08.98

DISPENSAR**PORTARIA Nº 0695/29.07.98**

NOME: AUMIRA NOGUEIRA PIRES
CARGO: AG.SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/CS PROVIDÊNCIA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.96

PORTARIA Nº 0694/29.07.98

NOME: MANOEL NILSON MELO MUNIZ

CARGO: AG.PORTARIA
LOTAÇÃO: 7/CS SALVATERRA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.97

PORTARIA Nº 0693/29.07.98

NOME: JOSÉ GUILHERME DA SILVA GUIMARÃES
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 1/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.06.96

PORTARIA Nº 0692/29.07.98

NOME: ANA DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS
CARGO: FARMACÊUTICO
LOTAÇÃO: 1/CS JULIA SEFFNER
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 01.08.96

MANDAR SERVIR**PORTARIA Nº 0681/29.07.98**

NOME: ESMERALDA GOMES BRITO
CARGO: AG.VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTAÇÃO: 2/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
OBJETIVO: PM SANTA IZABEL DO PARÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PORTARIA Nº 0682/29.07.98

NOME: RONALDO JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
CARGO: AG.VIGILÂNCIA SANITÁRIA
LOTAÇÃO: 2/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
OBJETIVO: PM SANTA IZABEL DO PARÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LOTAR**PORTARIA Nº 0680/29.07.98**

NOME: JORGETE PEDROSO COTTA
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: 1/CS PEDREIRA
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 15.07.98

RECISÃO

NOME: PEDRO ANTÔNIO TUMA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: DO
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 10.04.98

AUTORIZAR / AFASTAMENTO**PORTARIA Nº 0704/29.07.98**

NOME: SANDRA MARIA FERREIRA DE ALENCAR
CARGO: ENFERMEIRO
LOTAÇÃO: 1/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
OBJETIVO: CONCORRER CARGO ELETIVO
PERÍODO: 03.07 A 04.10.98

PORTARIA Nº 0705/29.07.98

NOME: JUAREZ ANTÔNIO SILVA DE BRITO
CARGO: ODONTÓLOGO
LOTAÇÃO: DO
OBJETIVO: CONCORRER CARGO ELETIVO
PERÍODO: 03.07 A 04.10.98

PORTARIA Nº 0706/29.07.98

NOME: ANTÔNIO FERNANDO AMORIM CALANDRINI DE AZEVEDO
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 1/CS JADERLÂNDIA
OBJETIVO: CONCORRER CARGO ELETIVO
PERÍODO: 03.07 A 04.10.98

PORTARIA Nº 0703/29.07.98

NOME: RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA
CARGO: MÉDICO
LOTAÇÃO: 3/UM MARACANÃ
OBJETIVO: CONCORRER CARGO ELETIVO
PERÍODO: 03.07 A 04.10.98

AUTORIZAR / TEMPO INTEGRAL**PORTARIA Nº 0683/29.07.98**

NOME: ODINÉIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA
CARGO: AG.ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DAF/DEPT. DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70%)
VENC. BASE.

PORTARIA Nº 0687/29.07.98

NOME: JAMIR RODRIGUES MACEDO
CARGO: FARMACÊUTICO
LOTAÇÃO: NIS
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70%)
VENC. BASE.

PORTARIA Nº 0688/29.07.98

NOME: REGINA GOUVEA HAGE
CARGO: DATILÓGRAFO
LOTAÇÃO: GABINETE/ASPLAN
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70%)
VENC. BASE.

PORTARIA Nº 0686/29.07.98

NOME: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
CARGO: AG.SAÚDE
LOTAÇÃO: 1/CS BENEVIDES
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70%)
VENC. BASE.

PORTARIA Nº 0684/29.07.98

NOME: ARIVALDO DE OLIVEIRA SANTA ROSA

CARGO: AG.ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: 1/ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE
OBJETIVO: PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (70%)
VENC. BASE.

CESSAR**PORTARIA Nº 0677/23.07.98**

NOME: DILMA MARIA SAMPAIO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
LOTAÇÃO: 1/CS ALMIRANTE BARROSO
OBJETIVO: EFEITOS PORT.0822/97 - DESIGNOU CHEFE/SEÇÃO APOIO ADMINISTRATIVO/1/CS ALMIRANTE BARROSO.
VIGÊNCIA: A CONTAR DE 31.07.98

PRORROGAR**PORTARIA Nº 0719/03.08.98**

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/95, CONSIDERANDO QUE O DECRETO Nº 2319/28.08.97, QUE AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS, CONSOANTE JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,

RESOLVE:
PRORROGAR, A CONTAR DE 01.08.98, NOS TERMOS E PRAZOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 2319/97, OS CONTRATOS DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO:

NOME	CARGO
ABDIAS VELOSO PIMENTEL	AG.SANITÁRIO
ADELTON LILÃO PEREIRA	AG.SANITÁRIO
AGOSTINHO PINTO MIRANDA	AG.SANITÁRIO
ALBERTO DA SILVA RODRIGUES	AG.SANITÁRIO
ALEXSANDRO ANDRADE NASCIMENTO	AG.SANITÁRIO
ANA CARLA DOS SANTOS TEIXEIRA	AG.SANITÁRIO
ANA PAULA COELHO	AG.SANITÁRIO
ANTÔNIO ALVES GUIMARÃES	AG.SANITÁRIO
ANTÔNIO CARLOS LUZ DE SOUZA	AG.SANITÁRIO
ANTÔNIO MÁRCIO DO NASCIMENTO CAMPOS	AG.SANITÁRIO
ARI AUGUSTO DE ALBUQUERQUE DO ESPÍRITO SANTO	AG.SANITÁRIO
AUGUSTO CARVALHO BARBOSA JÚNIOR	AG.SANITÁRIO
CARLOS RAIMUNDO COSTA ARAÚJO	AG.SANITÁRIO
CÁSSIO NAZARENO DO NASCIMENTO TAVARES	AG.SANITÁRIO
CLÁUDIA SOCORRO GONDIM SANTA ROSA	AG.SANITÁRIO
CLÁUDIO AMARAL MACIEL	AG.SANITÁRIO
CLÁUDIO DE FIGUEIREDO FERREIRA	AG.SANITÁRIO
CLÁUDIO WANDERLEY LOPES DA SILVA	AG.SANITÁRIO
CLÉCIO MAURO DA COSTA RODRIGUES	AG.SANITÁRIO
CRISTIANO BRITO SERRA	AG.SANITÁRIO
DANIEL MARTINS DO ROSÁRIO	AG.SANITÁRIO
EDIELSON FURTADO DE LEÃO	AG.SANITÁRIO
EDINALDO COELHO LUCENA	AG.SANITÁRIO
EDSON GONÇALVES VIANA	AG.SANITÁRIO
ELIAS MARTINS MILHOMENS	AG.SANITÁRIO
ELISÂNGELA PATRÍCIA SILVA DE SOUSA	AG.SANITÁRIO
ERICA CRISTINA DE OLIVEIRA CARNEIRO	AG.SANITÁRIO
FIRMINO DA CONCEIÇÃO FILHO	AG.SANITÁRIO
FLÁVIO MORAES DOS REIS	AG.SANITÁRIO
FRANCINALDO DE JESUS LISBÔA	AG.SANITÁRIO
FRANK ROBERT SILVA DE QUEIRÓZ	AG.SANITÁRIO
GABRIELA DA SILVA MORAES	AG.SANITÁRIO
GILVANO CARNEIRO DE SOUSA	AG.SANITÁRIO
GLAUCÉLIO SERRÃO ABREU	AG.SANITÁRIO
GLEYDSON WAGNER BARCELLOS DE SALLES	AG.SANITÁRIO
HELDERSON DA SILVA COSTA	AG.SANITÁRIO
HILÁRIO BARROS MIRANDA FILHO	AG.SANITÁRIO
IVANILDA MARIA RODRIGUES LEITE	AG.SANITÁRIO
IZABEL CRISTINA PONCADIHA BARATA	AG.SANITÁRIO
JAIR VIEIRA DO AMARAL	AG.SANITÁRIO
JEAN MARCOS DA SILVA PEREIRA	AG.SANITÁRIO
JEAN RICARDO ALMEIDA DA COSTA	AG.SANITÁRIO
JEFFERSON DE OLIVEIRA COSTA	AG.SANITÁRIO
JEFFERSON BARBOSA OZEIRAS	AG.SANITÁRIO
JOÃO DE SOUZA NUNES	AG.SANITÁRIO
JOÃO LUIZ SILVA DE MENDONÇA	AG.SANITÁRIO
JOÃO MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA	AG.SANITÁRIO
JOELSON DOS REIS COSTA	AG.SANITÁRIO
JORGE LUIZ VEIGA PENA	AG.SANITÁRIO
JOSÉ ALCEBIÁDES FURTADO LUSTOZA	AG.SANITÁRIO
JOSÉ DA COSTA SILVA	AG.SANITÁRIO
JOSÉ HAROLDO CARVALHO SILVA	AG.SANITÁRIO
JOSÉ HUMBERTO UCHOA DA SILVA	AG.SANITÁRIO
JOSÉ LUIS MIRANDA CARDOSO	AG.SANITÁRIO
JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA	AG.SANITÁRIO
JOSÉ RIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	AG.SANITÁRIO
JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA PADILHA	AG.SANITÁRIO
KÁTIA SILVANIA DE SOUZA LEAL	AG.SANITÁRIO
LAURO ANTÔNIO COSTA PANTOJA	AG.SANITÁRIO
LUCIALVA DE OLIVEIRA GADELHA	AG.SANITÁRIO
MANOEL AGENOR TAVARES MOREIRA	AG.SANITÁRIO
MANOEL WALTER DE SOUZA	AG.SANITÁRIO
MARCELO DA SILVA TRINDADE	AG.SANITÁRIO
MARCELO MARCOS LEAL SOARES RAMOS	AG.SANITÁRIO
MARCELO SOUZA DE PAULA	AG.SANITÁRIO
MÁRCIO ELIAS DO AMARAL RODRIGUES	AG.SANITÁRIO
MÁRCIO VELOSO PIMENTEL	AG.SANITÁRIO
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA FERNANDES	AG.SANITÁRIO
MARIA DO SOCORRO DA SILVA REIS	AG.SANITÁRIO
MARIA JOSÉ PESSOA COSTA	AG.SANITÁRIO
MICHEL DE ALBUQUERQUE DO ESPÍRITO SANTO	AG.SANITÁRIO
MIRIAN FERREIRA DA COSTA	AG.SANITÁRIO
NILZIMAR DE JESUS CORRÊA ABREU	AG.SANITÁRIO
OSVALDO MARTINS ALMEIDA	AG.SANITÁRIO
PAULINO SARAIVA DE FREITAS	AG.SANITÁRIO

CÍPIO DE ANANINDEUA, COM OBJETIVO DE ENTREGAR MATERIAIS PERMANENTE NOVOS E RECUPERADOS E PROVIDENCIAR TOMBAMENTO.

PORTARIA Nº 578/98-DP-G, DE 31.07.98, CONCEDER 02(DUAS)DIÁRIAS NO VALOR DE R\$60,00(SESSENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO PAULO CESAR MARTINS DE ARAÚJO BONA, MATRÍCULA Nº 3083934-010, NO PERÍODO DE 03 A 05.08.98, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 0200700212080, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, COM OBJETIVO DE ENTREGAR DOCUMENTOS PENAS NA PENITENCIÁRIA DE AMERICANO.

PORTARIA Nº 579/98-DP-G, DE 31.07.98, CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO JOSÉ DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 5214599-013, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 03 A 08.08.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 583/98-DP-G, DE 31.07.98, CONCEDER 07 (SETE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO IDVAL MARTINS ALVES, MATRÍCULA Nº 5121477-012, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 03 A 10.08.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 584/98 DP-G, DE 31.07.98, CONCEDER 07 (SETE) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO MÁRIO LUIZ GUIMARÃES PRINTEZ, MATRÍCULA Nº 3085180-019, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 03 A 10.08.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE FARO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 585/98 DP-G, DE 31.07.98, CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO ELIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 5228050-017, NO ELEMENTO DESPESA 349014, FUNÇÃO PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 03 A 06.08.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, COM O OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 580/98 DP-G, DE 31.07.98, PRORROGAR CONFORME O LAUDO Nº 4501/98, A LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA, AO SERVIDOR WALTER DE JESUS DO C MARTINS, MATRÍCULA Nº 3273261-012, LOTADO NA DIRETORIA METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 24/07 A 21/10/98, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 586/98-DP-G, DE 03.08.98, CONCEDER, CONFORME O LAUDO Nº 4536/98, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA, A DEFENSORA PÚBLICA SELMA FRAIHA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 5347386-017, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 03.08 A 03.09.98, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 581/98-DP-G, DE 31.07.98, CONCEDER 60 (SESSENTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DEFENSORA PÚBLICA MARIA ARLETE CUNHA, MATRÍCULA Nº 3083829-015, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, SENDO 30(TRINTA) DIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 16.03.89 A 15.03.92 E 30(TRINTA) DIAS REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 16.03.92 A 15.03.95, A SER GOZADA NO PERÍODO DE 20.08 A 18.10.98.

PORTARIA Nº 588/98 DP-G, DE 31.07.98, CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, O DEFENSOR PÚBLICO ANTONIO ZUBI PEREIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 3083551-010, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200400302083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODEM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 568/98-DP-G, DE 28/07/98, CONCEDER 30 DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES RELACIONADOS:

SERVIDOR PERÍODO	AQUISITIVO	PERÍODO	GOZO
Agedeumar S da S Barros	97/98	03/08 a 01/09	
Ana Luiza L Gomes da Silva	96/97	03/08 a 01/09	
Ana Maria Valente Ferreira	97/98	03/08 a 01/09	
César Augusto Assad	93/94	03/08 a 01/09	
Fernando Henriques	97/98	03/08 a 01/09	
Heloisa Helena C Pereira	97/98	03/08 a 01/09	
José Roberto Martins	97/98	03/08 a 01/09	
Leônidas Lopes Bandeira	97/98	03/08 a 01/09	
Maria do Socorro G de Souza	97/98	06/07 a 04/08	
Maria da Glória Souza	97/98	03/08 a 01/09	
Maria da Conceição Holanda	97/98	03/08 a 01/09	
Neucinei S Fernandes	97/98	03/08 a 01/09	
Raimundo Augusto Rios Brito	97/98	04/08 a 02/09	
Raimundo Nonato N Sena	95/96	03/08 a 01/09	
Raimundo Oeiras Freire	97/98	04/08 a 02/09	
Raimundo Olímpio de Araújo	97/98	03/08 a 01/09	
Raimundo Teixeira de Souza	97/98	03/08 a 01/09	
Rita Miriam B Tavares	97/98	17/08 a 15/09	
Rosa Carneiro Rodrigues	97/98	03/08 a 01/09	
Vandernei Simor	96/97	03/08 a 01/09	

PORTARIA Nº 576/98 DP-G, DE 31.07.98, SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DA SERVIDORA OLGA MOREIRA SOMBRA, MATRÍCULA Nº 3082989-014, LOTADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, CONCEDIDO PELA POR-

TARIA Nº 462/98-DP-G, DE 25.06.98, FICANDO O GOZO TRANSFERIDO PARA O PERÍODO DE 03/08 A 01/09/98.

PORTARIA Nº 582/98 DP-G, DE 31.07.98, CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DEFENSORA PÚBLICA MARIA DINAIR SOARES DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 5135699-012, LOTADA NA DIRETORIA DA DEFENSORIA DO INTERIOR, REFERENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE 05.06.93 A 04.06.96, A SER GOZADA NO PERÍODO DE 01 A 30.01.99.

PORTARIA Nº 587/98 DP-G, DE 31.07.98, DESIGNAR O DEFENSOR PÚBLICO RAIMUNDO NONATO NAHUM SENA, MATRÍCULA Nº 5081416-029, LOTADO NA DIRETORIA DO INTERIOR, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, PARA RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELO MUNICÍPIO DE OURÉM, A PARTIR DO MÊS DE AGOSTO/98, SEM PREJUÍZO DE SUAS ATIVIDADES NA COMARCA DE LOTAÇÃO, ATÉ ULTERIOR LIBERAÇÃO.

ERRATA: NA PORTARIA Nº 559/98-DP-G, PUBLICADA NO DOE Nº 28762 DE 22/07/98, ONDE LÊ-SE DEFENSORA PÚBLICA, LEIA-SE SERVIDORA.

ERRATA: NOS EXTRATOS DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DE CLEBER DE OLIVEIRA FURTADO, MARIA BENEDITA LIMA DE OLIVEIRA, CATIA REGINA GOMES MONTEIRO E SANDRA HELENA BATISTA DE FARIAS, PUBLICADOS NO DOE DE 03/07/98, ONDE LÊ-SE AGENTE ADMINISTRATIVO, LEIA-SE AGENTE DE PORTARIA.

PORTARIA Nº 402/98 DP-G BELÉM, 02 DE JUNHO 1998
O PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, NO USO QUE LHE CONFERE O INCISO XII DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 1993, E CONSIDERANDO QUE É OBRIGAÇÃO DA AUTORIDADE PÚBLICA, AO TOMAR CIÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO, A PROMOVER A APURAÇÃO IMEDIATA DOS FATOS, MEDIANTE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ASSEGURANDO AO ACUSADO AMPLA DEFESA; CONSIDERANDO, ENFIM, OS TERMOS DO PROCESSO Nº 005/98 DP-CG, QUE APURA DENÚNCIAS CONTRA SERVIDOR DO ÓRGÃO, RESOLVE
I-INSTITUIR COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONSTITUÍDA PELOS DRS. JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 3084795-010, DRA. MARIA CÂNDIDA COSTA FEITOSA, MATRÍCULA Nº 3083837-017 E PELO DR. RAIMUNDO ELIAS DE SOUZA MENDES, MATRÍCULA Nº 3083985-010, PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO, PROMOVEREM A APURAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS NO PROCESSO MENCIONADO, DEVENDO PARA TANTO PROMOVEREM TODAS AS DILIGÊNCIAS JULGADAS NECESSÁRIAS AO FIEL CUMPRIMENTO DA MEDIDA AUTORIZADA;
II-A COMISSÃO INSTITUÍDA PELO ITEM ANTERIOR DEVERÁ APRESENTAR RELATÓRIO FINAL DE APURAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 208 DA LEI Nº 5810/94.
PUBLIQUE-SE.
DR. ÍTALO DE ALEIDA MÁCOLA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

DRA. HELIANA DENISE DA SILVA SENA
CORREGEDORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ.

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO
CONVITE 008/98-DP.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA
PARA REDE DE DADOS.

A Comissão Permanente de licitação da Defensoria Pública do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 406/97-DP-G, por seu presidente, vem, na licitação com a modalidade **CONVITE** de nº 008/98, originária do processo nº 333/98-DA-DP, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA REDE DE DADOS**, comunicar o resultado do certame conforme exposto abaixo:
ITEM 1- ASTEC.ART.SERV. E TECNOLOGIA LTDA
ITEM 2- ASTEC.ART.SERV. E TECNOLOGIA LTDA
ITEM 3- ASTEC.ART.SERV. E TECNOLOGIA LTDA
ITEM 4- PROMÁQUINAS LTDA.
BELÉM, 03 DE AGOSTO DE 1998.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/98
PORTARIA Nº 147/98 DE 10.07.98

NOME: MOACIR VASCONCELOS BARBOSA FILHO
MATRÍCULA: 5689422-013
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL I/ES'LOC DE TAILÂNDIA/REG. DO TOCANTINS
MOTIVO: PRORROGAR OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0651/97, QUE SUSPENDE O CONTRATO DE TRABALHO PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO A PARTIR DE 02.08.98 A 02.08.99.

TORNAR-NULO
PORTARIA Nº 0149/98 DE 10.07.98

NOME: PAULO AUGUSTO LOBATO DA SILVA
MATRÍCULA: 5533953-021
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL I/ES'LOC DE IRITUIA/REG. S. MIGUEL DO GUAMÁ
MOTIVO: TORNAR NULO OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 0781/97, QUE SUSPENDE POR 15 (QUINZE) DIAS O EMPREGADO COM BASE NOS ARTIGOS 148, 149 E 150 DO REGIMENTO INTERNO DE PESSOAL-RIP.

PORTARIA Nº 151/98 DE 23.07.98
NOME: ELANILDO GONÇALVES GARCIA
MATRÍCULA: 3175413-017
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL II/ES'LOC DE MONTE ALEGRE
MOTIVO: RECONDUZIR O EMPREGADO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DO ES'LOC DE MONTE ALEGRE/REGIONAL DO MÉDIO AMAZONAS A PARTIR DE 16.06.98.

PORTARIA Nº 0153/98 DE 29.07.98
NOME: WALDECIR ARANHA MAIA
MATRÍCULA: 3177028-018
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL I/ESCRITÓRIO REGIONAL DE ALTAMIRA
MOTIVO: REVOGAR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR REGIONAL DE ALTAMIRA A PARTIR DE 01.08.98.

PORTARIA Nº 0154/98 DE 29.07.98
NOME: MARIA LUZIA VERAS CAETANO
MATRÍCULA: 3176991-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL I/ESCRITÓRIO REGIONAL DE ALTAMIRA
MOTIVO: REVOGAR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR ADJUNTA DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE ALTAMIRA A PARTIR DE 01.08.98.

PORTARIA Nº 0155/98 DE 29.07.98
NOME: MARIA LUIZA VERAS CAETANO
MATRÍCULA: 3176991-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL I/ESCRITÓRIO REGIONAL DE ALTAMIRA
MOTIVO: DESIGNAR PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISORA REGIONAL DE ALTAMIRA A PARTIR DE 01.08.98.

PORTARIA Nº 0156/98 DE 29.07.98
NOME: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MARTINS
MATRÍCULA: 3175430-014
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL I/ESCRITÓRIO REGIONAL DO MÉDIO AMAZONAS
MOTIVO: REVOGAR A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR REGIONAL DO MÉDIO AMAZONAS A PARTIR DE 01.08.98.

PORTARIA Nº 0158/98 DE 29.07.98
NOME: RUI IKEGAMI
MATRÍCULA: 0563617-022
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: EXTENSIONISTA RURAL I/ESCRITÓRIO REGIONAL DO MÉDIO AMAZONAS
MOTIVO: DESIGNAR PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE SUPERVISOR REGIONAL DO MÉDIO AMAZONAS A PARTIR DE 01.08.98.

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES, REFERENTE AO CONVITE Nº 010/98, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS, CONSIDEROU VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO GLOBAL (ANEXO I) E MENOR PREÇO POR ÍTEM (ANEXO II) AS SEGUINTE FIRMAS RESPECTIVAMENTE:

ANEXO I	ITENS
FIRMA VENCEDORA	01 A 05
IRMÃOS ANJOS LTDA. LIMPEX	
ANEXO II	ITENS
FIRMAS VENCEDORAS	01 E 02
HALEX ISTAR INDE REPLTDA	03 E 04
SOCIBRA COM. REPLTDA.	05
IRMÃO ANJOS LTDA. LIMPEX	
OBSERVAÇÕES:	
1-PARA O ITEM 07, NÃO HOUVE COTAÇÃO.	
2-QUANTO AOS ITENS 06 E 08 FORAM CANCELADOS CONFORME AS RAZÕES CONSTANTES NO TERMO DE ADJUDICAÇÃO AS FLS...DO PROCESSO	
ESTA PUBLICAÇÃO REFELE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.	
BELÉM 03 DE AGOSTO DE 1998	
A COMISSÃO	

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 036/98-DAP/HEMOPA, 30 DE JULHO DE 1998, A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
DISPENSAR A PEDIDO, A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 1998, A SERVIDORA CERES NUNES DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 5.630.703-015, MÉDICA, LOTADA NA DIVISÃO DE RECRUTAMENTO DE DOADORES, DESTA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, 30 DE JULHO DE 1998.

DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente da Fundação HEMOPA

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDORA TEMPORÁRIA
PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E CÉRIES NUNES DE ALMEIDA
OBJETO: DISTRATO A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 1998, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA CÉ-LEBRADO EM 04 DE ABRIL DE 1994.
ASSINATURAS: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA E CÉRIES NUNES DE ALMEIDA.

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

Portaria n° 0273/98, de 28/07/98-CONCEDER adiantamento ao Colaborador Eventual TAYLOR ARAÚJO COLLYER-CIC N° 046654422-53.
O valor do adiantamento: R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais)
Período de Aplicação 28/07 a 27/08/98
Prestação de Contas: 72 horas após o término do período de aplicação
As despesas correrão à conta de Recursos do Convênio IDESP/FUNTEC/SECTAM e terão a seguinte classificação:
43101.03.010.0055.1018Programação e Cargo do Fundo Estadual de Ciência.
459099-Regime de Execução Especial
9934-Suprimento de Fundos R\$ 1.200,00
Fonte de recursos: 022

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria n° 0274/98, de 28/07/98-CONCEDER 01 (uma) diária ao servidor AFONSO BRITO CHERMONT-CIC N° 000037432-68, para custear despesas com viagem para Brasília/DI, no dia 29/07/98.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA

Diretor Geral, em exercício

Portaria n° 0275/98, de 28/07/98-CONCEDER 05 (cinco) diárias aos servidores MARIA JOSÉ SILVA ARAÚJO-CIC N° 057128402-78, LUIZ FLÁVIO MAIA LIMA-CIC N° 236476552-87 e JANIA MARIA PENNA DA GAMA ALBUQUERQUE-CIC N° 005994842-68, para custear despesas com viagem para Fortaleza/CE, no período de 03/08 a 07/08/98.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor geral

Portaria n° 0276/98, de 28/07/98-CONCEDER a servidora ANA DE NAZARÉ SILVA SOUZA, matrícula funcional n° 00304499-020, Adicional por Tempo Integral de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 01 de agosto de 1998

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor geral

Portaria n° 0277/98, de 28/07/98-CONCEDER a servidora HERMINIA TAVARES DE SOUZA, matrícula funcional n° 3252979-012, Adicional por Tempo Integral de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, a partir de 01 de agosto de 1998.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor geral

Portaria n° 0278/98, de 28/07/98-CONCEDER 08 (oito) diárias ao Colaborador Eventual TAYLOR ARAÚJO COLLYER-CIC N° 049654422-53, para custear despesas com viagem aos Municípios de Ourém e Itaituba/PA, no período de 29/07 a 05/08/98.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria n° 0279/98, de 28/07/98-DESIGNAR o Técnico EL DONOR SAMPAIO DE SOUZA matrícula funcional n° 3253368-011, o Assistente Administrativo FRANCISCO DUARTE OLIVEIRA, matrícula funcional n° 3252884-018 e o Auxiliar Técnico GILBERTO DE SOUZA GAZEL, matrícula funcional n° 5456673-012, para sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Licitação na modalidade CARTA CONVITE, para aquisição de Equipamentos e Material de Informática, através do Convênio FUNTEC/SECTAM/IDESP.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria n° 0280/98, de 29/07/98-DESIGNAR o Técnico CARLOS ROAMANO RAMOS, para responder pela Direção Geral, no período de 29 a 31/07/98, durante o impedimento do titular.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria n° 0281/98, de 29/07/98-CANCELAR a Bolsa de Cooperação Técnica Especializada, de AURILÉIA GOMES ABELÉM, a partir de 31 de julho de 1998.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria n° 0284/98, de 31/07/98-DISPENSAR, a partir de 31 de julho de 1998, a servidora DILZA FERREAZ FERREIRA, matrícula funcional n° 3254844-011, da Função de Chefe do SISLEG, deixando de perceber a referida Gratificação.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

Portaria n° 0285/98, de 31/07/98-COLOCAR à disposição da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, a servidora DILMA FERREAZ FERREIRA, matrícula funcional n° 3254844-011, a partir de 03 de agosto de 1998, com ônus para esta Secretaria.

AFONSO BRITO CHERMONT

Diretor Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º Termo Aditivo ao Contrato n° 203/96

PARTES: IPASEP e a Firma Service Brasil-Serviços Gerais Ltda
OBJETO: Reajuste estabelecido na Cláusula 2ª do Contrato Original
As demais cláusulas do Contrato original, permanecem inalteradas, para todos os efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: 24 de julho de 1998
ANTONIO CARLOS FONTELES DE LIMA
Presidente do IPASEP
P/Contratada.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ATA N° 46

Despachos de 31 de Julho de 1998 a 31 de Julho de 1998.

Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual: Registro ***: 98/0242282 GERALDO FERREIRA DANTAS FILHO, 98/0253861 M J R DA SILVA COMERCIO, 98/0255805 M E RABELO SOUSA, 98/0257743 C M COSTA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, 98/0264111 DANILO DA SILVA FERREIRA, 98/0264227 E DOS SANTOS SILVA MADEIRA, 98/02676251 PINHEIRO TERRAPLANAGEM, 98/0269067 Z RAMOS CRUZ, 98/0269164 S L PAULINO LEITE, 98/0269210 K C DA SILVA. *** Firma Individual: Anotacoes ***: 98/0261384 JOSE GUILHERME DE PAIVA ANAISSI ME, 98/0264103 V BORGES FREITAS ME, 98/0268770 J O ALENCAR ME, 98/0269105 ELEN CRISTIANE AGUIAR ME, 98/0269156 M S A DA SILVA COMERCIO VAREJISTA ME. *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0232848 LIGA CAR VEICULOS E SERVICOS LTDA, 98/0248949 CARLOS SOUZA E JUCLINE SOUZA LTDA, 98/0251966 D M ABUD SERVICOS LTDA, 98/0255589 POSTO CHADA LTDA, 98/0259720 M CARUANA VIAGENS E TURISMO LTDA, 98/0260841 MANOEL SANTOS E FRANCISCA SANTOS LTDA, 98/0261430 L E C COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 98/0262895 JRS UNIFORTE DA AMZONIA LTD, 98/0263700 LATINO AMERICA TELECOM LTDA, 98/0265517 PAROARA SISTEMAS LTDA, 98/0265614 COMERCIAL ABC LTDA, 98/0267242 SUPERMERCADO DAIANE LTDA, 98/0267323 CAFE ERVA DOCE LTDA, 98/0267706 R H N SOUSA E CIA LTDA, 98/0268052 BIOSAUDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0220203 APEX COMERCIAL LTDA, 98/0256488 FM FARIA & IRMAOS LTDA, 98/0256496 REAL MAQ LTDA ME, 98/0257069 HUNNY MOTORES COMERCIAL LTDA, 98/0261279 COMERCIAL AGRICOLA MADEC LTDA, 98/0266530 ABACOL ABATEDOURO COLARES LTDA, 98/0266890 RIFRAM ENGENHARIA LTDA, 98/0267420 ROCHAO AUTO PECAS LTDA, 98/0268443 BIANCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0269130 COMERCIAL FRANCA E BEZERRA LTDA ME. *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF ***: 98/0266173 TOV CORRETORA DE CAMBIO LTDA. *** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial ***: 98/0252377 PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, 98/0265835 PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA. *** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0266876 FRIGORIFICO GUZERA LTDA. *** Sociedade Anonima - SA: Documentos de SA. ***: 98/0266548 AGROPECUARIA URUARA S/A, 98/0266580 FAZENDA MOMBACA SA, 98/0266602 CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA, 98/0267692 SA CELPA, 98/0266610 CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA, 98/0267692 AGROPECUARIA CORACI PARANA S/A. *** Sociedade Anonima - SA: Transformacao ***: 98/0259347 ABACOL ABATEDOURO COLARES SA. *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***: 98/0210160 COOMIGASP COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE SERRA PELADA. *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/0262445 TAKEDA COMERCIO LTDA, 98/0267358 B L B ELETRONICA LTDA, 98/0267722 AMPEREX ELETRONICA LTDA. *** Microempresa: Enquadramento ***: 98/0220220 APEX COMERCIAL LTDA, 98/0251974 D M ABUD SERVICOS LTDA, 98/0255813 M E RABELO SOUSA, 98/0258715 C M COSTA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO, 98/0262917 JRS UNIFORTE DA AMAZONIA LTDA, 98/0264235 E DOS SANTOS SILVA MADEIRA, 98/0267331 CAFE ERVA DOCE LTDA, 98/0268060 BIOSAUDE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 98/0269172 S L PAULINO LEITE, 98/0269253 K C DA SILVA. *** Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento ***: 98/0267250 SUPERMERCADO DAIANE LTDA. *** Documentos em EX I G E N C I A ***: 98/0224284, 98/0251222, 98/0253349, 98/0253357, 98/0257956, 98/0259843, 98/0260558, 98/0264006, 98/0264138, 98/0264162, 98/0264170, 98/0264189, 98/0264260, 98/0264960, 98/0265312, 98/0265509, 98/0265738, 98/0265924, 98/0266386, 98/0266521, 98/0266718, 98/0266734, 98/0266904, 98/0267277, 98/0267315, 98/0267382, 98/0267528, 98/0267650, 98/0267714, 98/0268273, 98/0268338, 98/0268370.

Autorizo a Publicacao

Dilermando Guedes Cabral
Secretario-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria n° 15.583 de 29/07/98 - Conceder à servidora MARIA ACÁCIA RODRIGUES LEÃO, Técnica em Processamento de Imagem TCE-ATI-403, Classe C, Nível 2, matrícula n° 0178765, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente aos trênis de 30/11/82/85 e 30/11/85/88, no período de 11/08 a 09/10/98, de acordo com o art. 98 da Lei n° 5.810/94.

Portaria n° 15.584 de 29/07/98 - Designar o servidor JOÃO BATISTA ELLERES SOARES, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403, Classe B, Nível 2, matrícula n° 0580015, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Processamento de Imagem, durante o impedimento da titular, no período de 11/08 a 09/10/98.

Portaria n° 15.585 de 30/07/98 - Conceder à servidora MARIA JOSÉ PONTES AZEVEDO, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula n° 0179280, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao trênio de 01/09/92/95, no período de 10/08 a 08/09/98, de acordo com o art. 98 da Lei n° 5.810/94.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA N° 0647/98 - TCM, DE 01/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 13/07 a 11/08/98, à servidora MÁRCIA MARIA LOPES MONTEIRO, Técnico de Área Meio-TCM.ATNS.401-3/A, referente ao período aquisitivo de 95/96.

PORTARIA N° 0648/98 - TCM, DE 30/06/98

Conceder Suprimento de Fundos à servidora BEATRIZ ROCHA LOBATO, Inspetor Chefe-TCM.CPC.NS.101.6, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na rubrica 3490.34.

PORTARIA N° 0649/98 - TCM, DE 01/07/98

1. Designar o servidor HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO, Inspetor Regional-TCM.AC.502-3/A, para proceder à Diligência no Município de Marapanim, no dia 02/07/98. 2. Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-lo, designando o servidor MAURÍCIO VASCONCELOS DA SILVA, Auxiliar de Serviços Administrativos-TCM.AAO.201, para acompanhá-lo. 3. Conceder 01 (uma) diária a cada servidor.

PORTARIA N° 0650/98 - TCM, DE 01/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 06/07 a 04/08/98, à servidora MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA, Assistente de Controle Externo-TCM.ATI.302-2/B, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA N° 0651/98 - TCM, DE 01/07/98

Conceder férias regulamentares ao Auditor JOSÉ ALEXANDRE DA CUNHA PESSOA, a partir de 03/08/98, referente ao exercício 96/97.

PORTARIA N° 0658/98 - TCM, DE 03/07/98

Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Especial, no período de 10/08 a 08/10/98, ao servidor LUIS AUGUSTO DA SILVA VALENTE, Assistente Técnico I-TCM.CPC.NM.102.4.

PORTARIA N° 0659/98 - TCM, DE 03/07/98

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 09/07 a 07/08/98, ao servidor MARIO CÉSAR SALLES SOARES, Assistente Técnico II-TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA N° 0660/98-TCM, DE 03/07/98

Determinar o cadastramento dos seguintes Termos Aditivos:
3º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEFIN e a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ.

PORTARIA N° 0661/98-TCM, DE 03/07/98

Determinar o cadastramento dos seguintes Convênios:
001/98, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU; 018/98, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE e 79/97, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES.

PORTARIA N° 0662/98-TCM, DE 03/07/98

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO):
02/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE VIGIA; 19/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS; 043/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER e 3.332/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS.

PORTARIA N° 0663/98-TCM, DE 03/07/98

Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos:
Contrato e 1º Termo Aditivo, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o Sr. JOSÉ DOMINGOS VILANOVA; Contrato n° 001/98, celebrado entre a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM-CODEM e ASTEC-ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA; 002/98, celebrado entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM-CINBESA e VIDIOTK SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA e 660143-0, celebrado entre a FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII-FUNPAPA e TELECOMUNICÕES DO PARÁ-TELEPARÁ.

PORTARIA N° 0664/98-TCM, DE 03/07/98

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos:
32.290/98, 32.341/98, 32.345/98, 32.540/98, 32.564/98, 32.569/98, 32.570/98, 32.358/98, 32.360/98, 32.418/98, 32.549/98, 32.550/98, 32.556/98, 32.551/98, 32.573/98, 32.571/98, 32.574/98, 32.641/98, 32.642/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM; 001/98, 002/98, 003/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ; 001/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ; 091/98, 099/98, 100/98, 088/98, 096/98, 102/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU e 001/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA.

PORTARIA N° 0665/98 - TCM, DE 06/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 03/08 a 01/09/98, ao servidor RAIMUNDO WASHINGTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Chefe de Divisão-TCM.CPC.NS.101.3, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA N° 0667/98 - TCM, DE 06/07/98

Mandar averbar na ficha funcional da servidora MILÍZA ROSA SILVA BARROSO, Chefe de Divisão-TCM.CPC.NS.101.3, o tempo de serviço no total de 60 (sessenta) dias, resultante da renúncia ao gozo das férias referente ao exercício 97/98, nos termos do §2º do art. 72 da Lei n° 5.810/94.

PORTARIA N° 0668/98 - TCM, DE 06/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 17/08 a 15/09/98, à servidora IRANILDE LUZ NICODEMOS, Assistente de Inspetoria-TCM.ATI.303-3/A, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA N° 0669/98 - TCM, DE 06/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 03/08 a 01/09/98, ao servidor JANARY DA SILVA BESSA, Auxiliar de Serviços Administrativos-TCM.AAO.201-3/A, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA N° 0670/98 - TCM, DE 06/07/98

Conceder 31 (trinta e um) dias de Licença Saúde, no período de 01 a 31/07/98, à servidora MARIA JOSÉ MACHADO DUARTE, Assistente Técnico II-TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA N° 0671/98 - TCM, DE 07/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 10/08 a 08/09/98, à servidora GLÓRIA SUELY LOPES DE OLIVEIRA, Técnico de Controle Externo-TCM.AC.501-2/C, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA N° 0673/98 - TCM, DE 08/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 03/08 a 01/09/98, à servidora MARIA CRISTINA PINHEIRO RODRIGUES, Técnico de Controle Externo-TCM.AC.501-1/B, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA N° 0674/98 - TCM, DE 08/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 17/08 a 15/09/98, ao servidor JOHNSON ESTUMANO NASCIMENTO, Auxiliar de Serviços Operacionais-TCM.AAO.202-3/A, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA N° 0675/98 - TCM, DE 08/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 17/08 a 15/09/98, ao servidor ANTONIO FERREIRA DA SILVA, Assistente Técnico I-TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo de 96/97.

PORTARIA Nº 0676/98 - TCM, DE 08/07/98

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 15/07 a 13/08/98, ao servidor HÉLIO AGUIAR DO ROSÁRIO, Inspetor Regional-TCM.AC.502-3/A.

PORTARIA Nº 0677/98 - TCM, DE 13/07/98

Conceder 15 (quinze) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 03 a 17/06/98, à servidora MARIA LÍDIA SILVA FREITAS, Assistente Técnico II-TCM.CPC.NM.102.3.

PORTARIA Nº 0678/98 - TCM, DE 13/07/98

Conceder 10 (dez) dias de Licença Saúde, no período de 08 a 17/07/98, ao servidor MARCELO NAZARENO CORREA SOARES, Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA Nº 0679/98 - TCM, DE 13/07/98

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Saúde, no período de 06/07 a 04/08/98, ao servidor RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Meio-TCM.ATNS.401-1/B.

PORTARIA Nº 0680/98 - TCM, DE 13/07/98

Prorrogar por 02 (dois) dias, no período de 15 a 16/07/98, a Diligência instaurada pela Portaria nº 0640/98-TCM, de 29/06/98, na Fundação Papa João XXIII-FUNPAPA.

PORTARIA Nº 0681/98 - TCM, DE 14/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 08/09 a 07/10/98, ao servidor OCIVALDO LIRA TAVARES, Técnico de Controle Externo-TCM.AC.501-2/C, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0682/98 - TCM, DE 14/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 10/08 a 08/09/98, à servidora LEILIANNE SOARES ALVES, Assistente Técnico I-TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0683/98 - TCM, DE 14/07/98

Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 06/08 a 04/09/98, ao servidor OCIVALDO DE LIRA TAVARES, Técnico de Controle Externo-TCM.AC.501-2/C.

PORTARIA Nº 0684/98 - TCM, DE 15/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 24/08 a 22/09/98, ao servidor ALCIDES CASEMYRO FONSECA DE ALCANTARA, Assistente Técnico I-TCM.CPC.NM.102.4, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0685/98 - TCM, DE 16/07/98

Conceder férias regulamentares no período 27/07 a 25/08/98, à servidora MÔNICA ADELINA CARDOSO DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo-TCM.CPC.NM.102.2, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0686/98 - TCM, DE 16/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 15/08 a 13/09/98, à servidora DEUZA LÚCIA VASCONCELOS GADELHA BARBOSA, Inspetor Regional-TCM.AC.502-1/B, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0687/98 - TCM, DE 16/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 03/08 a 01/09/98, ao servidor PEDRO PAULO MIRANDA SILVA, Auxiliar de Serviços Operacionais-TCM.AAO.202-3/A, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0688/98 - TCM, DE 16/07/98

Designar os servidores AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspetoria-TCM.ATI.303-1/B e MAURO FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS, Assistente de Inspetoria-TCM.ATI.303-1/B, para procederem Diligência na Prefeitura Municipal de Mocajuba e na Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, no período de 21 a 26/07/98, concedendo-lhes 06 (seis) diárias.

PORTARIA Nº 0689/98 - TCM, DE 20/07/98

Designar os servidores HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR, Assistente de Inspetoria-TCM.ATI.303-2/C e NATANAEL GOMES DE SOUZA, Assistente de Controle Externo-TCM.ATI.302-1/B, para procederem Diligência na Prefeitura Municipal de Jacundá, no período de 22 a 24/07/98, concedendo-lhes 03 (três) diárias.

PORTARIA Nº 0690/98 - TCM, DE 20/07/98

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor HEITOR DE CASTRO CUNHA JÚNIOR, Assistente de Inspetoria-TCM.ATI.303-2/C, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) na rubrica 3490.34.

PORTARIA Nº 0691/98 - TCM, DE 21/07/98

Conceder férias regulamentares no período de 17/08 a 15/09/98, à servidora MARIA DA VITÓRIA MOTTA MELO DA ROCHA, Assistente de Controle Externo-TCM.ATI.302-1/B, referente ao período aquisitivo de 97/98.

PORTARIA Nº 0692/98 - TCM, DE 22/07/98

Conceder 04 (quatro) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 14 a 17/07/98, ao servidor ARTUR BORGES DIAS, Auxiliar de Serviços Administrativos-TCM.AAO.201-3/A.

PORTARIA Nº 0693/98 - TCM, DE 22/07/98

Conceder 32 (trinta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 20/07 a 20/08/98, ao servidor ARTUR MORENO DA SILVA, Assistente Técnico II-TCM.CPC.NM.102.3.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo: Nº 065/98

Contrato Originário: Nº 020/98
Partes: CELPA X GEC ALSTHOM T&D MASA S.A.-EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS
Objeto: Prorrogado o prazo de entrega para 31/08/98
Foro: Belém
Data de Assinatura: 28/07/98
Ordenador Responsável:

Nelson Malizia Alves
Diretor Presidente

Belém, 04 de agosto de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo: Nº 088/98

Contrato Originário: Nº 058/98
Partes: CELPA X PRENORTE PREMOIADOS DO NORTE LTDA.
Objeto: Redução e aumento da quantidade contratada
Foro: Belém

Data de Assinatura: 29/07/98
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 04 de agosto de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo: Nº 090/98

Contrato Originário: Nº 057/98
Partes: CELPA X ELETRO POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Redução e aumento da quantidade contratada
Valor: R\$100.030,92
Foro: Belém
Data de Assinatura: 29/07/98
Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 04 de agosto de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo: Nº 094/98

Contrato Originário: Nº 101/98
Partes: CELPA X ELETRO POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Alteração do subitem 7.4 do contrato originário
Foro: Belém
Data de Assinatura: 29/07/98
Ordenador Responsável:

Ricardo Gonçalves Rios
Diretor de Engenharia e Construção

Belém, 04 de agosto de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo: Nº 095/98

Contrato Originário: Nº 106/98
Partes: CELPA X ELETRO POSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Alteração do subitem 7.4 do contrato originário
Foro: Belém
Data de Assinatura: 29/07/98
Ordenador Responsável: Ricardo Gonçalves Rios
Diretor de Engenharia e Construção
Belém, 04 de agosto de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Termo Aditivo: Nº 096/98

Contrato Originário: Nº 055/98
Partes: CELPA X ELETREQUIP ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prorrogado o prazo por mais 41 dias
Vigência: Início: 28/07/98
Término: 07/09/98
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27/07/98
Ordenador Responsável:

Ricardo Gonçalves Rios
Diretor de Engenharia e Construção

Belém, 04 de agosto de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL Contrato nº 109/98

Mod. de Licitação: TP-DEPCD-054/98
Partes: CELPA X SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de implantação dos Novos Alimentadores de Salvaterra e ampliação e reforma da RDU, com implantação de 279 postes de concreto e instalação de 10 transformadores.
Vigência: Início: 29/07/98
Término: 27/09/98
Valor: R\$268.450,21
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPCD-098
Foro: Belém
Data de Assinatura: 29/07/98
Ordenador Responsável:

Ricardo Gonçalves Rios
Diretor de Engenharia e Construção

Belém, 04 de agosto de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL Contrato nº 114/98

Mod. de Licitação: TP-DEPCD-055/98
Partes: CELPA X SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de implantação dos Novos Alimentadores de Breves, ampliação da RDU, com implantação de 180 postes, com implantação de 03 transformadores.
Vigência: Início: 29/07/98
Término: 27/09/98
Valor: R\$195.894,72
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPCD-098
Foro: Belém
Data de Assinatura: 29/07/98
Ordenador Responsável:

Ricardo Gonçalves Rios
Diretor de Engenharia e Construção

Belém, 04 de agosto de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 123/98

Mod. de Licitação: CO-DIENG-004/98
Partes: CELPA X CONSÓRCIO RHIF - DIBRÁS
Objeto: Implantação das subestações Breu Branco e Goianésia, reforma e isolamento da RDR Tucuruí/Breu Branco/Goianésia e ampliação das RDU's de Branco e Goianésia, localizadas na Região do Baixo Tocantins do Estado do Pará, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de construção e montagem.
Vigência: Início: 29/07/98
Término: 26/12/98
Valor: R\$1.223.347,54
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPCD-050
Foro: Belém
Data de Assinatura: 29/07/98
Ordenador Responsável:

Nelson Malizia Alves
Diretor Presidente

Belém, 04 de agosto de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Revogação

A Empresa Pública Ofir Loyola, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01.521.077/0001-05, com sede nesta cidade à Av. Magalhães Barata, 992, representada por seu Presidente Nilo Alves de Almeida, no âmbito de suas atribuições legais, resolve revogar o Convite nº 062/98-EPOL, referente ao processo nº 1527/98-EPOL, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 03 de agosto de 1998

A COMISSÃO

RESUMO DE PORTARIAS:

PORTARIA Nº 204/98-DG/EPOL de 28/07/98.

DISPENSAR, a pedido, a partir de 31/07/98, o servidor Carlos Antônio Mousinho Coelho, médico, lotado na CL Torácica e Cardio Vascular, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, admitido sob o regime da Lei 5.810/94-RJU-Estatutário Não Estável.

PORTARIA Nº 207/98-DG/EPOL de 31/07/98.

CONCEDER, Gratificação de Tempo Integral a servidora Maria das Graças Santos Albuquerque, matrícula nº 5656508-018, aux. de Enfermagem, a partir de 03/08/98, de acordo com o percentual de 70% do vencimento.

ERRATA

NO EXTRATO PÚBLICO NO DOE 28/768 DE 30/06/98, QUE TRATA DA PORTARIA Nº 201/98-DG/EPOL DE 22/07/98.

ONDE SE LÊ: DATA 22/07/91

LEIA-SE: DATA 22/07/98

Belém, 03 de Agosto de 1998.

OTON GARCIA DAMASCENO
Diretor Administrativo

Visto:

NILO ALVES DE ALMEIDA
Presidente, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE TUCURUÍ PODER EXECUTIVO AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 008/98

A Prefeitura Municipal de Tucuruí, através de sua CPL - Comissão Permanente de Licitação, vem convidar os interessados regionais, estaduais e nacionais a participarem da TOMADA DE PREÇO Nº 008/98 - CPL/PMT, com vistas a recuperação de estradas do Tipo Vicinal que integram a cidade de Tucuruí às localidades do BOM JESUS, ANGELIN e LADÁRIO.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Serão recolhidas e abertas no 15 dia após a publicação deste Termo Convocatório ou Edital, às 10:00, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no prédio onde funciona a PMT, a rua Siqueira Campos, 159 Tucuruí-Pa, em cujo local se realizará a presente licitação.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Na sala da CPL/PMT, no endereço acima citado ou ainda pelo fone (091) 787-1412 - Ramal 33, se dispõe no horário das 8:00 às 12:00 horas a prestar informações aos interessados.

Tucuruí-Pa, 03 de agosto de 1998.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CPO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

Extrato do TERMO DE ACORDO E CREDENCIAMENTO nº 008/98, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a empresa CPO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., em 13.07.98.

Objeto: Cláusula primeira - A empresa fica credenciada para a prestação de serviços de INTERVENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, inclusive LACRE e DESLACRE em EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL, marca SID, modelos 6000, 6200, 6300, 6000MF, 6000MMF, PR 45, ECF 6404, ECF 6417 ECF 6460, ECF 6461 e KIT ECF PDV 6001; obedecidas as disposições deste instrumento e dos Convênios ICM 44/87 e ICMS 156/94, bem como suas respectivas alterações posteriores.

Vigência: 02 (dois) anos após a data de publicação no Diário Oficial do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CPO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

AGROPECUÁRIA NOIL SA
CGC/MF 14.170.203/0001-30

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. *Data, Hora e Local da Assembléia:* Aos 27 dias do mês de abril de 1998, às 10:00 horas, na sede social na Fazenda Aguias do Papagaio s/nº, Bairro Interior, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. **Convocação:** As demonstrações financeiras foram publicadas somente no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 24/04/98, conforme autorizado pelo parágrafo 2º do art. 289 da Lei 6.404/76, tendo em vista que neste município não há edição de jornal. O edital de convocação para a presente Assembléia, foi entregue pessoalmente aos acionistas da Sociedade. **Presença:** Estiveram presentes à Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em primeira convocação, os acionistas detentores da totalidade do capital social. **Mesa Diretora:** Presidente: Eduardo Mariani Bittencourt; Secretário: Luiz Clemente Mariani Bittencourt. **Deliberações aprovadas: I - Em Assembléia Geral Ordinária:** Por unanimidade de votos foi deliberado o seguinte: 1) Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/97; e 2) Aprovar a reeleição dos membros do Conselho de Administração, sendo: LUIZ CLEMENTE MARIANI BITTENCOURT, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 1.818.987 (IFP), inscrito no CPF sob o nº 008.112.897-53, residente e domiciliado à Rua Sara Vilela, nº 423, Jardim Botânico, Rio de Janeiro; EDUARDO MARIANI BITTENCOURT, brasileiro, separado consensualmente, advogado, portador da carteira de identidade nº 01.433.716-6 (IFP), inscrito no CPF sob o nº 009.486.407-15, residente e domiciliado à Rua Sara Vilela, nº 65, Jardim Botânico, Rio de Janeiro; GLÓRIA MARIA MARIANI BITTENCOURT, brasileira, desquitada, socióloga, portadora da carteira de identidade nº 1.679.714 (IFP), inscrita no CPF sob o nº 008.113.197-68, residente e domiciliada à Rua Visconde de Itaipua, nº 273, Jardim Botânico, Rio de Janeiro; e ANGELA MARIANI FLAKSMAN, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 02.446.351-5 (IFP), inscrita no CPF sob o nº 310.264.517-87, residente e domiciliada à Rua Jorge Gouveia, nº 15, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, reeleitos todos com mandato de 2 (dois) anos, até a data da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano 2000. **II - em Assembléia Geral Extraordinária:** Por unanimidade de votos foi deliberado o seguinte: 1) Ratificar todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/08/94, no período decorrido entre abril de 1996 até a presente data, tendo em vista que não foram eleitos novos membros para este Conselho, e desta forma, estes mantiveram-se em seus cargos, conforme o disposto no parágrafo segundo do artigo 8º do Estatuto Social e no parágrafo 4º do art. 150 da Lei 6.404/76; 2) Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório dos administradores, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/95, publicados somente no Diário Oficial do Estado do Pará em 14/06/96, conforme autorizados pelo parágrafo 2º do art. 289 da Lei 6.404/76, tendo em vista que neste município não há edição de jornal; 3) Aprovar as demonstrações financeiras e o relatório dos administradores, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/96, publicados somente no Diário Oficial do Estado do Pará em 19/08/97, conforme autorizado pelo parágrafo 2º do art. 289 da Lei 6.404/76, tendo em vista que neste município não há edição de jornal; 4) Aprovar o aumento do capital social de R\$ 1.702.326,74 para R\$ 2.084.702,48, com a incorporação de reservas de correção monetária no valor de R\$ 383.375,74, referente ao período encerrado em 31/12/95; 5) Aprovar o aumento do capital autorizado da sociedade de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e 6) Em razão das deliberações acima citadas, aprovar a alteração do artigo 4º do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 4º - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.084.702,48 (dois milhões, oitenta e quatro mil, setecentos e dois reais e quarenta e oito centavos), dividido em 465.893,41 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentas e noventa e três mil, quatrocentos e dez)

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANANINDEUA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/98

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar. **LICITANTES VENCEDORES:** Distribuidora Alternativa Ltda., venceu itens 02, 03 e 05, valor de R\$ 185.569,29 (Cento e Oitenta e cinco mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Nove Centavos). Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Vinte Nove Centavos). Fis-Comércio e Representações Ltda., venceu itens 01, 04, 06, 07, 08, 09, 10 e 11, valor de R\$ 214.397,84 (Duzentos e Quatorze Mil Trezentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos). RIP-Refeições Industriais do Pará Ltda., venceu itens 12, 13 e 14, valor de 69.325,95 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Vinte cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos). Ananindeua, 30 de julho de 1998. Ademair Rosa de Lima. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E
DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS
DO PARÁ E AMAPÁ**

Edital de Convocação. O Presidente em exercício da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, pelo presente, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os senhores membros da Diretoria, para participarem da reunião extraordinária de Diretoria que realizará-se na sede social da entidade, sito à Av. 1ª de Dezembro nº 736, Marco, Belém-PA, no dia 08-08-98, das 08:00 às 14:00hs., em primeira convocação com o quorum legal, ou das 15:00 às 21:00hs., em segunda e última convocação com qualquer número de diretores presentes, para deliberarem por escrutínio secreto, sobre a seguinte ordem do dia: 1º. Eleição dos candidatos que irão compor as listas tripartites, titular e suplente, representante dos trabalhadores junto ao TRT da 8ª Região, para o triênio de investidura 1998/2001, em razão do término do mandato dos Srs. Vicente Vieira do Nascimento, Raimundo de Souza Machado (Juizes Classistas), Manuel José Meneses Cidade, Solon Lima Peralt(Suplentes de Juiz Classista), de conformidade com a Resolução nº 073/97, que editou a Instrução Normativa nº 12 publicada no Diário Oficial da Justiça de 03.07.97, e Edital expedido pelo Exmº Sr. Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 8ª Região, publicado no DOE, em 14.07.98, 2º. Conceder prazo de 03 dias após a publicação deste Edital para os candidatos solicitarem as suas inscrições ao pleito, na Secretaria desta entidade. Severino do Espírito Santo Costa – Presidente em exercício. Belém-PA.30.07.98.

**QUAMASA - QUAGLIATO DA
AMAZÔNIA AGROPECUÁRIA S.A.**

CCC(MF) 15.753.155/0001-76 - **CONVOCAÇÃO** - São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10.08.98 às 08:00 horas na sede social na Fazenda da Quamasa - Xinguará - PA., para tratar do seguinte: a) Apresentação e deliberação sobre dissolução, liquidação e extinção da empresa; b) Nomeação do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal; c) Outros assuntos de interesse social. Xinguará-PA., 29 de julho de 1993. A DIRETORIA

ações nominativas, sem valor nominal, sendo, 237.764,363 (duzentas e trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentas e sessenta e três) ações ordinárias e 227.929,047 (duzentas e vinte e sete milhões, novecentas e vinte e nove mil e quarenta e sete) ações preferenciais. A sociedade tem um capital autorizado no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada. **Assinaturas:** Presidente da Mesa: Eduardo Mariani Bittencourt; Secretário da Mesa: Luiz Clemente Mariani Bittencourt; Acionistas: Lion S.A., por seu Diretor Presidente, Plínio Antônio Lion Salles Souto; Agro-Pastoril do Araguaia Ltda., por seus Diretores Luiz Clemente Mariani Bittencourt e Angela Flaksman Mariani; Lion Empreendimentos S.A., por seu Diretor Presidente Plínio Antônio Lion Salles Souto; Empreendimentos Administração e Comércio Anna S.A., por seu Diretor Presidente Plínio Antônio Lion Salles Souto; Plínio Antônio Lion Salles Souto; Annibal Lion Salles Souto; Eudides Pardini; Antônio Santovito Neto; Vera Helena Salles Souto; e, Analuza Salles Souto Ferreira; Eduardo Mariani Bittencourt; Luiz Clemente Mariani Bittencourt; Angela Flaksman Mariani e Glória Maria Mariani Bittencourt. Confere com o original lavrado em livro próprio. Luiz Clemente Mariani Bittencourt, Secretário da Assembléia. JUCEPA: Documento arquivado sob o nº 980006806 em 27/06/1998. **Dizemando:** Guedes Cabral - Secretário Geral.

Dilmarando Guedes Cabral - Secretário Geral.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e oito, às onze horas, na sede social na Fazenda Aguas do Papagaio s/nº, Bairro Interior, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, por convocação e sob a presidência do Sr. Luiz Clemente Mariani Bittencourt, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Agropecuária Noil S.A.. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou a intenção de ratificar todos os atos praticados pela Diretoria desta empresa, eleita através de Reunião deste Conselho de Administração realizada em 15/03/94, no período decorrido entre abril de 1996 e a presente data. Tendo em vista que não foi realizada a reeleição destes membros, e que de acordo com o parágrafo segundo do artigo 12 do Estatuto Social da empresa, mesmo terminado o mandato dos Diretores, estes mantêm-se em seus cargos até a posse dos novos membros que forem eleitos. Após a deliberação acima, o Presidente propôs a eleição dos membros da Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, até a data da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no ano 2000, da seguinte forma: Reeleger o Sr. EDUARDO MARIANI BITTENCOURT, brasileiro, separado consensualmente, advogado, portador da carteira de identidade nº 01.433.716-6 (IFP), inscrito no CPF sob o nº 009.488.407-15, residente e domiciliado à Rua Sara Vilela, nº 65, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente; e eleger os Srs. PEDRO MARIANI LACERDA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 06.706.280-3 (IFP), inscrito no CPF sob o nº 874.748.357-20, residente e domiciliado à Estrada Itajuru, Sítio nº 3, Itanhangá, Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Vice-Presidente e MARCOS DREUX MARIANI, brasileiro, solteiro, agrônomo, portador da carteira de identidade nº 1632399 do SSP/DF e inscrito no CIC sob o nº 877.869.407-82, residente e domiciliado à Rua Sara Vilela, nº 65, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, para o cargo de Diretor Gerente. Os diretores ora eleitos declaram não possuir quaisquer vínculos e/ou restrições impeditivas desta eleição. O assunto foi por todos discutido, sendo aprovado por unanimidade as deliberações acima tomadas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinada. Santana do Araguaia, 27 de abril de 1998. Assinaturas: Luiz Clemente Mariani Bittencourt, Presidente do Conselho de Administração; Eduardo Mariani Bittencourt, Glória Maria Mariani Bittencourt e Angela Mariani Flaksman, Conselheiros. Confiar com o original lavrado em livro próprio. Luiz Clemente Mariani Bittencourt, Presidente do Conselho. JUCEPA; Documento arquivado sob o nº 980006957 em 25/06/1998.

Dilmarando Guedes Cabral - Secretário Geral.

ASSEMBLÉIA GERAL - Através do presente **EDITAL**, a **Coordenação Regional dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - PA/AP, CONVOCA** todos os trabalhadores da **JUSTIÇA DO TRABALHO, JUSTIÇA ELEITORAL, JUSTIÇA MILITAR E JUSTIÇA FEDERAL, NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ**, para participarem da referida Assembleia, que se realizará no dia 10 de agosto de 1998, às 19:00 horas, na Rua Senador Manoel Barata, 718- Edifício Infante de Sagres- Conjunto 508- Centro- Belém- PA , com a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

e deliberar sobre a seguinte pauta:

- RATIFICAÇÃO das decisões do 1 CONJUF quanto à UNIFICAÇÃO DOS SINDICATOS DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (SINTRA 8ª) E DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ESTADO DO PARÁ (SINDSJUSE/PA); quanto à APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA NOVA ENTIDADE, bem como a Eleição de sua Diretoria, de acordo com as exigências do MINISTÉRIO DO TRABALHO. E para que chegue ao conhecimento de todos, foi lavrado o presente **EDITAL**, que será publicado nos Diários Oficiais e em jornais de grande circulação nos Estados do Pará e Amapá. A Coordenação Regional dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal - PA/AP.

CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.

CAMPARG CORRÊA METAIS S/A - CEC/MF-04.872.297/0001-36 NIRE 15
300001951-CONVOCAÇÃO-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA-Convo-
cação os Senhores Acionistas de CAMPARG CORRÊA METAIS S/A, para
se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realiza-
r no dia 16 de agosto de 1998, às 9:00 (nove) horas, na sede so-
cial, à Rodovia PA 263, Km 3,5, Cidade de Breu Branco, Estado
do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
ORDEM DO DIA-EXTRAORDINÁRIA (a)homologar o aumento do capital
social, proposto pela Diretoria nas Assembleias Gerais (ordi-
nária e Extraordinária realizadas em 28 de abril de 1998, pas-
sando o capital social de R\$223.430.000,00 (duzentos e vinte e
três milhões, quatrocentos e trinta mil reais) para R\$237.300.
000,00 (duzentos e trinta e sete milhões e trezentos mil rea-
is) com créditos de adiantamento para futuro aumento de capi-
tal no valor de R\$13.870.000,00 (treze milhões, oitocentos e se-
tenta mil reais) com emissão, para subscrição particular de 1.
325.881.477 novas ações ordinárias, sem valor nominal, pelo
preço de R\$0,0042996 cada uma; (b) alteração do "caput" do Ar-
tigo 5º do Estatuto Social; (c) outros assuntos de interesse de
Sociedade. Breu Branco, 29 de julho de 1998 **LUIZ ROBERTO ORTIZ**
NASCIMENTO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

CARLOS A L AFONSO

CARLOS A. L. AFONSO - Aviso no Público - Carlos A. L. Afonso, estabelecida nesta praça sito na, Cidade Nova V Trav. WE 26 n. 262 - Coqueiro com Inscrição Estadual n. 15.182.591-2 e C.G.C. N. 00.484.465-001, tem comunicar no público em geral e as Secretarias da Receita Federal e Estadual o extravio dos seus livros n. 01 de Entada de Mercadoria, n. 01 de Saida de Mercadoria, n. 01 de Apuração de ICM, n. 01 de Inventário e Notas Fiscais de Saida de n. 01 a 200, conforme ficha de ocorrência policial de n. 00465598, Araripe-PE, 24 de julho de 1993.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANÃ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANA - Comissão Permanente de Licitação - Resultado de classificação e julgamento, através da comissão de licitação, comunica aos interessados resultado da Tomada de Preços Nº 001/98-PM. Objeto: Urbanização Orla Marítima de Maracaná. Empresa Vencedora: TECCEL CONSTRUTORES LTDA - Maracaná, 03/08/98 - Comissão de Licitação

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ATA DA 63ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO
BANCO DA AMAZONIA S.A. REALIZADA NO DIA 24.04.98

LOCAL, DATA, E HORÁRIO: Superintendência Regional do Banco da Amazônia S.A. no Estado de Rondônia, em Porto Velho (RO), dia 24 de abril de 1998, às 09:00 horas, QUORUM: Presentes os Conselheiros Alberto de Almeida Pais, Presidente, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Gustavo Pedrosa de Maia Gomes, Humberto Cavalcante Lacerda e Ivan Ney Passos Lima. Presentes, ainda, Letício de Campos Dantas Filho, Jorge Nemeiala José Filho, Diretores, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, Secretário Executivo, e, como convidados, o Superintendente Regional Augusto Afonso Monteiro de Barros, que, a pedido do Conselho, falou da atuação do Banco na área sob sua jurisdição, e José Roberto da Costa, Gerente Geral da Agência Porto Velho (RO). DE-LIBERAÇÕES: Aberta a reunião, foram apreciados os seguintes assuntos, sobre os quais o Conselho de Administração decidiu: 1. Balancete dos meses de fevereiro e março/98; - *cientificar-se* dos resultados obtidos e das informações adicionais prestadas pelos Diretores presentes. 2. Exposição sobre gestão de risco e 3. Planejamento estratégico/98; *transferir* para a próxima reunião a exposição das matérias, solicitando à Diretoria Executiva que apresente a nova metodologia de avaliação de risco a ser utilizada pelo Banco. 4. Mecanismo das operações financeiras envolvendo títulos: - *acusar* o recebimento da Nota Técnica DEFIN nº 006/98, de 26.03.98, que trata do assunto. 5. Informes gerenciais sobre os maiores devedores inadimplentes e evolução da inadimplência (fevereiro/98); execução orçamentária (fevereiro e março/98); créditos tributários (acompanhamento); imóveis não de uso próprio e programa de desinvoluntários - março/98 (acompanhamento); contas "Devedores Diversos - Pais", "Adiantamentos Para Pagamentos de Nossa Conta" (fevereiro e março/98), "Apuração de Responsabilidades" e "Diferenças de Caixa a Regularizar"; - *cientificar-se* e, com relação à conta "Devedores Diversos - Pais", *registrar* o relato das providências adotadas pela Diretoria Executiva, inclusive a constituição de Grupo de Trabalho coordenado pelo AUDIN para, até 30.06.98, sanear as pendências. 6. Rima Industrial S/A: - *cientificar-se* da decisão da Diretoria Executiva, de 01.04.98, que acatou proposta de nova composição da dívida da cliente, assunto objeto do Parecer DICOM-DECIN-DECAM nº 48-A, da mesma data, distribuído aos conselheiros na presente reunião. 7. Processo BASA/SABIM: - *cientificar-se* das informações atualizadas, prestadas pela Diretoria Executiva, sobre as apelações da União e do BASA, de 09 e 25.03.98, respectivamente, a tentativa de uma empresa de negociar o alegado crédito junto à instituição financeira federal e o despacho, de 13.04.98, da Juíza da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém, publicado no "Diário da Justiça" de 16.04.98, mandando desentranhar as apelações e ouvir o apelado. 8. Banco de Roraima S/A: - *recomendar* à Diretoria Executiva que adote providências no sentido de concluir o processo de apresentação de contas e relatórios, apurando responsabilidades, se for o caso, de forma clara e transparente, tendo em vista que a Lei nº 9.626/98 inclui a liquidação do BANRORAIMA no rito processual da Lei nº 8.029/90, passando a União a ser sucessora dos direitos e obrigações do Banco extinto. 9. *Solicitar* à Diretoria Executiva que apresente na próxima reunião do Conselho o quadro de inadimplência da Instituição, com base nas operações em ser, contratadas a partir de maio de 1995; o rol das pendências existentes nos processos de prestação de contas, e outras existentes junto ao TCU. 10. Próxima reunião: - *marcar* para o dia 25.05.98 às 09:00 horas, em Belém (PA). ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão, da qual eu, Eduardo Augusto da Cunha Mendes, servindo como Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos Conselheiros. Porto Velho (RO), 24 de abril de 1998. aa) Alberto de Almeida Pais, Flora Valladares Coelho, Gilton Pacheco de Lacerda, Gustavo Pedrosa de Maia Gomes, Humberto Cavalcante Lacerda, Ivan Ney Passos Lima e Eduardo Augusto da Cunha Mendes. Conforme o original, constante do Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A. Sociedade de capital aberto. Registro na CMV nº 00092-2. a) EDUARDO AUGUSTO DA CUNHA MENDES. OAB/PA 1278 - CPF 004.223.982-68. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certifico o registro em 07.07.98 sob número 980007514. a) DILERMANDO GUEDES CABRAL. Secretário Geral.

**COMPANHIA SIDERÚRGICA
DO PARÁ - COSIPAR**

LICENÇA DE OPERAÇÃO - A empresa Companhia Siderúrgica do Pará - COSIPAR - CEC/INF n.º 07.919.053/0001-50, Inscrição Estadual n.º 15.122.319-0, localizada à Rod. Pa 150, Km 422, s/n, Dist. Ind. Marabá - PA, com atividades de Produção de Ferro Gusa, com Produção de 268.000 Vano (3 altos fornos) trona pública que a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, concedeu-lhe a Licença de Operação n.º 579/98, válida até 31/10/1999. Marabá - Pa, 04/08/1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELÉM**

CONCURRENCIA PÚBLICA N° 008/98

OBJETO: Aquisição de leite em pó integral para a SESMA para atender ao Programa de Recuperação da Criança Desnutrida e Gestante em Risco Nutricional "Leite é Saúde".

ABERTURA: 03 de setembro de 1998, no auditório do Palácio Antônio Lemos, às 09:00 horas.

EDITAL: O edital poderá ser obtido no Palácio Antônio Lemos - Setor de Triagem, sito a Praça D. Pedro II, s/n, Cidade Velha - Belém/Pa, com a CPL/PMB, no horário de 08:30 às 13:00.

Edilene Rodrigues

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

EDITAL DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS

A Doutora ANGELA MARIA MAÚES, Juíza
do Trabalho, na Presidência da MM. 8ª Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO GERALDO ROCHA VIANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamando nos autos do processo nº 8º CJJ 420/98, em que é reclamante ANA MARIA SILVA SOUSA, a comparecer perante a MM. 8ª CJJ de Belém, na Travessa D. Pedro I, 750, no dia 27.08.98 às 13:50 horas, para a realização da audiência.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 23 de julho de 1998. Eu, Marise Maués Gomes, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu IRANILDE DO SOCORRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Diretora de Secretaria, em Substituição subscrevi.

ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho, na Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA
Com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia-tiverem que, nos dias 15.09.98 e 15.10.98, às 13:20 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre os bens penhorados, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por PEDRO DE BARROS E JOSÉ HÉLIO SOUSA BARROS contra MIRONGA MADEIREIRA LTDA., nos autos do PROC. nº JCI-P-734/95, bens esses encontrados à RODOVIA BR-010, KM 1601, PARAGOMINAS-PA., e que são os seguintes:

- 01 (UMA) LIXADEIRA INVICTA, MODELO DX-25, DATA DE FABRICAÇÃO 04.95, Nº 843, EQUIPADA COM 03 MOTORES WEG Nº 0495, 0195 E 0395, COMPLETA, FUNCIONANDO NO ESTADO. AVALIADA EM R\$-6.500,00
- Bens penhorados nos autos do processo nº JCI-P-734/95, 735/95, 736/95.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 27 de julho de 1998. Eu, ANETTE NASCIMENTO CAMPOS, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, Walmir Oliveira da Costa MARIANA RAYOL PINTO, Diretora da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCI-Paragominas

PROCESSO TRT AR 468/98

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/98. PRAZO DE 05 DIAS. Pelo presente EDITAL, fica notificado, findo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, o Sr. MANOEL ALVES DA LUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos autos do Processo TRT/AR - 468/98, em que figura como autora AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A, cuja cópia da petição inicial se encontra à sua disposição, em apenso aos autos. Feito no Gabinete do Doutor Walmir Oliveira da Costa, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e oito. Eu, IRSEF VAN ARAÚJO SOUZA, Assessor de Juiz, lavrei o presente.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz Relator

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03/019-95 AO CONTRATO Nº 019/95

CONTRATO ORIGINÁRIO: Nº 019/95

PARTES CONTRATANTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e a firma TELECOM LTDA.

OBJETO: Prorrogar, por mais doze (12) meses, o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 019/95, celebrado a 31 de julho de 1995, entre as partes contratantes, de acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, combinado com o Parágrafo Único da Cláusula 3ª de referido contrato administrativo.

PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses, com início em 31 de julho de 1998 e término a 30 de julho de 1999.

VALOR MENSAL: R\$-2.953,13 (Dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e treze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01
0001
01.001.00012.001
3.0.0.0
3.4.0.0
3.4.0.0.39

- Assembléia Legislativa do Estado do Pará
- Assembléia Legislativa
- Gestão Administrativa
- Despesas Correntes
- Outras Despesas Correntes
- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 1998.

ORDENADOR RESPONSÁVEL PELA DESPESA:

Dep. LUIZ OTÁVIO CAMPOS
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0884, DE 23 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 3º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 726.396,00 (SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$ 1,00	
		3º TRI - ANO 98	JULHO
ENCARGOS SEPLAN			
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002		726.396

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Respondendo pela Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0912, DE 30 DE JULHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º parágrafo único do Decreto nº 2965, de 21 de julho de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 3º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.274.690,09 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$	
		3º TRI - ANO 98	JULHO
- SETEPS/COHAB - Subvenções Econômicas			
- Outras Despesas Correntes (Depósito Judicial)	002		124.822,14
- ENCARGOS GERAIS/SEFA			
- 1.050 - Participação do Estado no Aumento do Capital da COHAB			
- Investimentos Financeiros			
- Investimentos (Contrapartida Estadual)	002		980.482,95
- SEPLAN			
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	001		100.000,00
- ASIPAG			
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	002		585,00
- GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL			
- 2.141 - Funcionamento da Representação do Governo do Estado em Brasília			
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	002		4.000,00
- SAGRI			
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)	002		65.000,00

II - Reduzir o valor de R\$ 2.600,00 aprovado no 3º trimestre para a SEPLAN referente a combustível.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELCH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

Biblioteca Pública "Arthur Viana"



Ano CVII da IOE
108ª da República
Nº 28.771

DIÁRIO OFICIAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

0037

1

Belém, terça-feira,
4 de agosto de 1998

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZ FEDERAL DA 101ª VARA - SANTARÉM

Juiz Federal: Rubens Rollo D'Oliveira
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO/98

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I-AÇÕES ORDINÁRIAS			
1500 - Outras	-	1	1
II-MANDADOS DE SEGURANÇA			
2100 - Mandado de Segurança Individual	1	-	1
III-EXECUÇÕES FISCAIS			
3100 - Fazenda Nacional	-	18	18
3300 - Outras	-	1	1
IV-EXECUÇÕES DIVERSAS			
4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial	-	1	1
V-AÇÕES COLETIVAS			
7100 - Ação Civil Pública	2	-	2
VI-AÇÕES CAUTELARES			
9200 - Ação Cautelar Inominada	-	1	1
VII-MEDIDAS CAUTELARES PENAIS			
15202 - Busca e Apreensão	1	-	1
TOTAL	4	22	26

IVANIRA FONSECA DE SOUZA
DIRETORA DE SECRETARIA
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL

Juiz Federal: Edison Messias De Almeida
Diretora de Secretaria: Ivanira Fonseca de Sousa
BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JUNHO/98

CLASSES	SENTENÇA TIPO I	SENTENÇA TIPO II	TOTAL
I-AÇÕES ORDINÁRIAS			
1300 - Serviços Públicos	-	1	1
1500 - Outras	-	1	1
II-EXECUÇÕES DIVERSAS			
4200 - Execução Diversa por Título Extrajudicial	2	-	2
III-AÇÕES DIVERSAS			
5204 - Justificação	5	-	5
TOTAL	7	2	9

IVANIRA FONSECA DE SOUZA
Diretora de Secretaria
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

LEÃO APARECIDO ALVES: Juiz Federal, em exercício
TÂNIA LÚCIA M. P. CARVALHO: Diretora de Secretaria, em exercício
BOLETIM Nº 29/98

EXPEDIENTE DO DIA 30.07.98

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 95.4986-4

AUTOR : EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS

Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DECISÃO : 1. Tem razão a autora. Além de a oportunidade para a CEF formular quesitos já estar preclusa desde outubro de 1996 (fls. 514), o pedido de folha 569 (formulado pela CEF) foi expressamente indeferido pelo despacho de folha 609. 2. Assim sendo, torno sem efeito os itens 1, 2 e 3 do despacho de folha 621. 3. Por fim, com base na fundamentação acima indefiro o pedido de folhas 601/604. 4. Digam as partes, no prazo comum de 10 dias, se desejam outros esclarecimentos do perito. Publique-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 98.7751-2

REQTE : LENIMAR DE OLIVEIRA VAZ

Advogado : Eliete de Souza Colares

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

DECISÃO : (...). 3. À vista do exposto, defiro a liminar a fim de que: a) a CEF se abstenha ou suspenda todos os procedimentos executórios previstos no Decreto-Lei 70/66 em relação aos requerentes; b) a CEF não inscreva ou retire, conforme o caso, os nomes dos requerentes de quaisquer bancos de dados de inadimplentes; c) depositem os requerentes, no prazo de trinta (30) dias, as prestações atrasadas de acordo com os valores informados nas planilhas por eles apresentadas, sob pena de revogação da liminar. Oficie-se à CEF para cumprir esta decisão. Cite-se a ré para responder, querendo, no prazo legal. Publique-se.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 98.5893-6

AUTOR : ANÉSIO SOUZA COELHO E OUTROS

Advogado : Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DESPACHO : 1. Requeiram os autores a citação da União, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. 2. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 47, parágrafo único). 3. Publique-se. Belém, 28.07.98

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 98.4851-3

AUTOR : BALTAZAR COSTA FILHO E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO : (...). Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido de antecipação da tutela e determino a citação da Ré para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 06.07.98

Processo nº 98.5103-3

AUTOR : IRANILCE DIAS BASTOS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO : (...). Por outro lado, a Lei nº 9.494/97, mandou aplicar à tutela antecipada o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º, da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, e no art. 1º e seu § 4º, da Lei nº 5021, de 1966, que vedam a concessão de medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, pelo que indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 06.07.98

Processo nº 98.5220-0

AUTOR : ALEXANDRE NASCIMENTO DA SERRA FREIRE E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO : (...). Por outro lado, a Lei nº 9.494/97, mandou aplicar à tutela antecipada o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º, da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, e no art. 1º e seu § 4º, da Lei nº 5021, de 1966, que vedam a concessão de medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, pelo que indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 06.07.98

Processo nº 98.5350-6

AUTOR : LAURA NAZARÉ OLIVEIRA SOUZA

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO : (...). 2. À vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a ré para responder, querendo, no prazo legal. Publique-se. Belém, 16.07.98

Processo nº 98.5388-0

AUTOR : LUIZ NAZARENO VILHENA VIEIRA E OUTROS

Advogado : Edevaldo Assunção Caldas

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DECISÃO : (...). 2. À vista do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se a ré para responder, querendo, no prazo legal. Publique-se. Belém, 16.07.98

Processo nº 98.5639-0

AUTOR : ANTONIO RONALDO DIAS DO VALE E OUTROS

Advogado : Reginaldo de Castro Maia

RÉU : UNIÃO FEDERAL

DECISÃO : (...). Por outro lado, a Lei nº 9.494/97, mandou aplicar à tutela antecipada o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º, da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, e no art. 1º e seu § 4º, da Lei nº 5021, de 1966, que vedam a concessão de medida liminar para efeito de pagamento de vencimentos e vantagens

pecuniárias, pelo que indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 06.07.98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 019/98 - MP/PA

Modalidade de licitação: Convite nº 013/98-MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Primac-Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.

Objeto: Assistência Técnica e Manutenção Corretiva, decorrente de garantia de condicionadores de ar.

Vigência: O presente Contrato tem validade a partir de 28.07.98 (data de emissão da nota fiscal) na seguinte forma:

Compressores e serpentina dos condensadores das unidades (cinco anos a partir da emissão da nota fiscal). 28.07.98 a 27.07.2003

Restante das unidades condensadoras e unidades evaporadoras (hum ano, a partir da emissão da nota fiscal). 28.07.98 a 27.07.99

Foro: Belém-Pa

Data: 30.07.98

Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo : 5º

Contrato Originário nº: 002/96 MP/PA

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa Posto Pinheiro Ltda.

Objeto: Prorrogação da vigência

Vigência: 01.08.98 a 31.01.99

Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016 -

Elemento de Despesa: 3490-30

Foro: Belém-Pa

Data: 30.07.98

Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Processo nº 045/98-CRE

Autos de Investigação Judicial Eleitoral

Representante: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES

Advogado : Dr. Cláudio Ronaldo Barros Bordalo

Representado: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Advogado : Dr. Robério Abdon d'Oliveira e outros

DESPACHO

I - De-se atendimento ao item b, como tal por nós considerado (e não "a" como consta na petição inicial de fls.), oficiando-se à TV Liberal.

II - Mantenho a decisão do item III do despacho de fls. 36, relativamente ao requerido na letra a/ da inicial, pois, segundo disse o próprio Representante (fls. 02), a partir do confronto das imagens veiculadas nos dias 15 e 08 de junho p.p. será possível perceber tratar-se de momentos diferentes do mesmo discurso.

Belém, 31 de julho de 1998.

Desembargadora YVONNE SANTIAGO MARINHO

Corregedora Regional Eleitoral

A T O Nº 12.454

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 8325, de 29/07/98,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora da Justiça Eleitoral EDINÉIA FARIAS LOBATO, Escrivã da 12ª Zona Eleitoral- Cametá/PA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 13/98, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua 13 de Maio nº 3.254, térreo, Bairro Central, Cametá, Estado do Pará, objetivando a armazenagem das urnas eletrônicas que serão utilizadas pela 12ª Zona Eleitoral nas eleições vindouras e, como eventual substituto o Sr. JOÃO HAROLDO DIAS MARTINS, Chefe de Cartório da supramencionada Zona.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de julho de 1998.

@ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT

Presidente

Edital nº 0043

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para

concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n° 0403/98), nos termos do art. 13 § 1° e 3° da Lei n° 9.504/98.

30 - PSB

Cargo Nome do Candidato / Variações N°
Deputado Estadual JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
Variações: José Raimundo, Zé Raimundo

40.116

Nos termos do art. 22 da Resolução n° 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 03 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Desembargador Presidente

Edital n.º 0044

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n° 0404/98), nos termos do art. 10 § 5° da Lei n° 9.504/98.

30 - PSB

Cargo Nome do Candidato / Variações N°
Deputado Estadual MÁRIO OSVALDO CORRÊA
Variação: MÁRIO CORRÊA, MÁRIO, CORRÊA

14.614

Nos termos do art. 22 da Resolução n° 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 03 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Desembargador Presidente

Edital n.º 0045

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará faz saber aos interessados que foi protocolado nesta Secretaria, o pedido isolado de registro do seguinte candidato, ao cargo de Deputado Estadual para concorrer às eleições proporcionais de 04 de outubro de 1998, (Proc. n° 0406/98), nos termos do art. 10 § 5° da Lei n° 9.504/98.

30 - PSB

Cargo Nome do Candidato / Variações N°
Deputado Estadual JOÃO BATISTA DA COSTA MACHADO
VARIAÇÕES: MACHADO, JM,
JOÃO MACHADO

25.222

Nos termos do art. 22 da Resolução n° 20.100/98, do C. Tribunal Superior Eleitoral, caberá a qualquer candidato, a Partido Político, Coligação ou ao Ministério Público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Edital, impugná-lo, em petição fundamentada.

Belém, 03 de agosto de 1998

@ ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Desembargador Presidente

ATO N° 12.434, DE 28.07.98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no Processo Protocolado sob o n° 007859, de 20/07/98, DESIGNAR as servidoras MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA, Secretária Judiciária, SOLANGE MACIEL CARVALHO, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação e AIDA SILVANA BARBOSA VARELA, Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, da Secretaria Judiciária, para participarem do II SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL, que será realizado no período de 30/07 a 1°/08/98, em Curitiba/PR; CONCEDER as referidas servidoras Passagens Aéreas no trecho Belém/Curitiba/Belém e Diárias, conforme especificado, perfazendo um total geral de R\$ 2.905,92 (Dois mil, novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos):

Servidor	Valor Unitário da Diária	N° Diárias	Valor Total da Diária com Desconto do Aux. Alimentação
Maria Clélia dos Santos Pantoja	214,50	4 ½*	965,25+132,00**= 1.097,25-29,61 (3x9,87***)= 1.067,64
Solange Maciel Carvalho	198,00	4 ½*	891,00+132,00**= 1.023,00-29,61 (3x9,87***)= 993,39
Aida Silvana Barbosa Varela	165,00	4 ½*	742,50+132,00**= 874,50-29,61 (3x9,87***)= 844,89
TOTAL GERAL			R\$ 2.905,92

TOTAL GERAL

* Considerando a partida em 29/07/98 e retorno em 02/08/98.

** Acréscimo conforme Art. 10 da Resolução n° 20.251-TSE, de 24/06/98

*** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 03 (três) diárias referente a Portaria n° 276, de 12/12/97.

DETERMINAR o pagamento das despesas através do programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (349033), cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N° 12.437, DE 29.07.98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, à vista do Processo protocolado sob o n° 007353, de 09/07/98, CONCEDER, conforme abaixo indicado, Passagens Aéreas, no trecho Belém/Curitiba/Belém e Diárias perfazendo um total geral de R\$ 767,25 (setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos), para atender despesas com transporte, alimentação e estada relativas a participação, de 30/07 a 1°/08, no II SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO ELEITORAL, em Curitiba-PR;

Participante	Valor Diária	N° Diária*	Subtotal	Total com Acréscimo Art. 10 Res. 19.819
Heralda Dalcinda	181,50	3 ½	635,25	767,25

Blanco Rendeiro-

Juiz Eleitoral

* Dados consideradas: partida- 29/07/retorno-1°/08

DETERMINAR o pagamento das despesas através de Recursos da União: Programa Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014) e Passagens Aéreas (309033) cuja efetivação será comprovada através da devolução dos bilhetes de passagem, conforme IN 14/88-STN.

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N° 12.452, DE 31.07.98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o n° 007907, de 20/07/98, DESIGNAR os servidores ANGELO PIO PASSOS NETO, Técnico Judiciário, lotado na CSG/SA e EUDO MAMEDE DA COSTA, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Segurança e Transporte da CSG, para se deslocarem, no período de 03 a 05/08/98, até o município de Curuçá, com objetivo de procederem a vistoria de imóvel destinado ao armazenamento de Urnas Eletrônicas e funcionamento do Cartório Eleitoral da 9ª ZE; CONCEDER aos referidos servidores Diárias, conforme especificado abaixo, perfazendo um total geral de R\$ 600,78 (seiscentos reais e setenta e oito centavos):

Servidor	Valor Unitário da Diária	N° Diárias	Valor Total da Diária com Desconto do Aux. Alimentação
Ângelo Pio Passos Neto	132,00	2 ½	330,00-29,61(3x9,87**)=300,39
Eudo Mamede da Costa	132,00	2 ½	330,00-29,61(3x9,87**)=300,39
Total Geral			600,78

* Data da partida em 03/08 e retorno em 05/08/98

** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 03 diárias, conforme Portaria n° 276, de 12/12/97.

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral 481840 - Diárias (349014).

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

ATO N° 12.453, DE 31.07.98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o contido no Processo protocolado sob o n° 4.184 (50-533), de 04/05/98, DESIGNAR os servidores LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Administração e Edifício e JORGE PEREIRA MONTEIRO, Técnico Judiciário, lotado na Seção de Segurança e Transporte da CSG, para procederem levantamento das condições elétricas dos locais de votação da 13ª ZE - BRAGANÇA, no dia 04/08/98; CONCEDER aos referidos servidores Diárias, conforme especificado, perfazendo um total geral de R\$ 112,26 (cento e doze reais e vinte e seis centavos):

Servidores	Valor Unitário da Diária	N° Diárias	Desconto do Auxílio-Alimentação	Total Individual
Leonardo Takeshi Kobayashi	132,00	½*	9,87**	56,13
Jorge Pereira Monteiro	132,00	½*	9,87**	56,13
Total geral				112,26

* Considerando a partida e o retorno em 04/08/98.

** Desconto do Auxílio-Alimentação sobre 01 (uma) diária referente a Portaria n° 276, de 12/12/97.

DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa: Coordenação, Supervisão e Manutenção do Processo Eleitoral (481840) - Diárias (349014).

Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

LDO-CARGO/FUNÇÃO
MES DE REFERÊNCIA: MAIO/1998

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	GRATIF	TOTAL
Magistrados Efetivos					
DESEMBARGADOR(A)	27	162.000,00	67.903,12	229.903,12	
JUIZ(A) DE 1ª ENTRANCIA	51	280.700,00	67.460,69	358.160,69	
JUIZ(A) DE 2ª ENTRANCIA	52	281.580,00	83.124,22	364.704,22	
JUIZ(A) DE 1ª ENTRANCIA	45	231.491,25	64.857,96	296.349,21	
PRETOR(A) DA CAPITAL	6	29.322,24	6.328,53	35.650,77	
PRETOR(A) DO INTERIOR	14	64.977,52	26.759,67	91.737,19	
JUIZ(A) Togado	1	4.642,68	5.442,30	9.184,98	
* Total de Magistrados	196	1.064.733,69	320.976,49	1.385.710,18	

Serventários Efetivos

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	GRATIF	TOTAL
CH.DA SECD.A PRESIDENCIA	1	1.976,62	7.119,22	9.095,84	
CH.COORD.SEG.VIGILANCIA	1	1.263,33	1.010,66	2.273,99	
CH.DIEGAB.CORREGEDORIA	1	2.174,28	4.518,01	6.692,29	
ASSESSOR JUD. SECRETARIA	1	1.981,62	3.038,05	5.019,67	
ASS. JUR. FORUM CRIMINAL	1	1.421,25	1.264,91	2.686,16	
SEC. DE PLANEJ. E COORD.	1	1.296,68	5.037,50	6.334,18	
CH.DIV. SUP. ATIV. ADM.	1	1.421,25	1.137,00	2.558,25	
CH.SERV. ACORDAO CIVEL	1	992,50	518,57	1.511,07	
SECR. DO JUZADO ESPECIAL	2	1.933,27	26,00	1.959,27	
SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.296,68	6.322,72	7.619,40	
SECCAMARAS CIVIS ISOLAD	1	1.231,85	7.317,52	8.549,37	
SECCAMARA CRIME ISOLADA	1	1.231,85	6.339,87	7.571,72	
SECCAMARA CRIME REUNIDA	1	1.231,85	9.657,04	10.888,89	
SECCAMARA CIVIS REUNIDA	1	1.231,85	9.398,66	10.630,51	
TECNICO ESPECIAL II	25	50.212,92	108.627,98	158.840,90	
TECNICO ESPECIAL I	10	14.919,50	28.705,21	43.624,71	
TEC. ASS. ADMINISTRATIVO	48	61.498,26	108.611,90	170.110,16	
MEDICO	3	4.532,19	10.058,69	14.590,88	
COO. AUX. LOGO	2	3.013,46	6.177,19	9.190,65	

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	GRATIF	TOTAL
TECNICO JUDICIARIO II	37	73.134,94	159.877,53	233.012,47	
TECNICO JUDICIARIO I	7	9.948,75	19.596,13	29.544,88	
TECNICO ASS. JUDICIARIO	39	49.444,91	75.154,40	124.599,31	
ESCRIVAO REPART. CRIMINAL	16	20.621,60	27.825,21	48.446,81	
ESCRIVAO DA ASSIST. JUDIC	4	5.155,40	4.227,75	9.383,15	
ESCRIVAO CIVEL CARTOFIC	43	55.420,55	24.078,51	79.499,06	
ESCRIVAO DO CIVEL	39	28.935,40	20.561,80	49.497,20	
ESCREVENTE JURAMENTADO	4	1.742,64	1.363,36	3.106,00	
ESCREVENTE ASSIST. JUDIC	40	35.938,00	46.222,13	82.160,13	
ESCREVENTE CARTORIO OFIC	40	35.156,55	23.381,06	58.537,61	
OF. JUSTICA SECRETARIA	2	2.033,78	3.268,93	5.302,71	
OF. JUSTICA CORRIGEDORIA	1	1.016,89	1.263,46	2.280,35	
OF. JUSTICA DO CIVEL	76	76.266,75	86.875,69	163.142,35	
OF. JUSTICA DO CRIME	63	63.047,18	72.597,81	135.645,99	
OF. JUSTICA DO INTERIOR	192	194.782,12	197.989,90	392.772,02	
OF. JUSTICA (DESIGNADO)	1	1.014,36	1.303,29	2.317,65	
PARTIDOR	1	435,66	174,26	609,92	
CONTADOR DO JUZO	2	871,32	343,95	1.215,27	
OF. REGISTRO DE CASAMENTO	1	435,66	261,39	697,05	
DEPOSITARIO PUBLICO	2	871,32	548,78	1.420,10	
AVALIADOR JUDICIAL	4	1.742,64	596,20	2.338,84	
DISTRIBUIDOR	7	3.049,62	3.231,36	6.280,98	
PORTEIRO DE AUDITORIO	2	2.200,00	118,00	2.318,00	
HELEIRO	1	1.700,00	0,00	1.700,00	
AUX. JUDICIARIO III	4	499,82	11.719,36	16.679,18	
AUX. JUDICIARIO II	108	112.689,01	68.389,06	181.078,07	
AUX. JUDICIARIO I	127	121.183,89	48.352,13	169.536,02	
AUXILIAR JUDICIARIO	17	16.846,41	6.969,94	23.816,35	
COMISSARIO	15	14.403,78	1.550,03	15.953,81	
TAQUIGRAFO JUDICIARIO II	1	1.263,33	4.194,25	5.457,58	
TAQUIGRAFO JUDICIARIO I	10	12.633,30	15.247,03	27.880,33	
AG. SEGURANCA MOTORISTA	22	20.802,47	35.490,96	56.293,43	
AG. SEGURANCA JUDICIARIO	126	105.454,64	34.896,95	140.351,59	
ATENDENTE JUDICIARIO II	6	5.487,26	3.759,73	9.246,99	

LDO-CARGO/FUNÇÃO
MES DE REFERÊNCIA: MAIO/1998

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	GRATIF	TOTAL
ATENDENTE JUDICIARIO I	168	140.020,45	40.607,80	180.628,25	
GUARDA JUDICIARIO	48	40.236,09	45.179,07	85.415,16	
TECCONTABILIDADE	2	2.463,10	5.802,57	8.265,67	
AUX. ADMINISTRATIVO III	7	8.329,13	12.266,05	20.595,18	
AUX. ADMINISTRACAO II	34	35.117,36	36.918,39	72.035,75	
AUX. ADMINISTRACAO I	31	30.554,01	18.710,78	49.264,79	
AUX. DE SERVICO MEDICO II	1	1.063,94	1.103,53	2.167,47	
AUX. SERVICOS GERAIS III	7	6.398,28	6.009,63	12.407,91	
AUX. SERVICOS GERAIS II	9	7.547,55	2.825,89	10.373,45	
AUX. SERVICOS GERAIS I	24	18.185,56	7.886,41	26.071,97	
Q.SUP. ANAL. SIST. SUPORT	1	1.738,73	2.437,02	4.175,75	
Q.SUP. PROG. COMPUTADORES	4	4.339,26	3.838,84	8.178,10	
Q.SUP. AUX. INFORMATICA	1	1.116,54	466,22	1.582,76	
AUX. SERV. OPERACIONAIS I	1	743,44	163,51	906,95	
* Total de Efetivos	1.501	1.532.392,60	1.509.797,89	3.042.190,49	
Eventual					
SERVICO EVENTUAL	70	70.736,90	26.173,34	96.910,24	
SERVICO PRESTADO	58	60.284,32	38.308,30	98.592,62	
* Total de Eventual	128	131.021,22	64.481,64	195.502,86	

Comissionados

DIR SECRETARIO ADMINISTRA	1	0,00	5.850,92	5.850,92
ASSESSOR DE INFORMATICA	1	1.976,62	2.318,87	4.295,49
ASSESSOR ESP PRESIDENCIA	1	2.174,28	3.839,71	6.013,99
ASSESSOR ORGANIZACIONAL	2	3.953,24	5.240,61	9.193,85
COORD ESC SUP DE MAGISTR	1	2.174,28	1.739,42	3.913,70
ASSESSOR PLANEJAMENTO	1	1.976,62	3.043,32	5.019,94
ASSESSOR DA CORRIGEDORIA	1	1.976,62	2.114,97	4.091,59
ASSESSOR DE CAMARA	27	53.368,74	53.214,63	106.583,37
ASSESSOR DE JUIZ	35	43.644,59	45.244,39	88.888,98
ASS. DIRETO PRESIDENCIA	1	1.976,62	2.292,87	4.269,49
ASSESSOR DE CAMARA	12	23.719,44	24.251,94	47.971,38
CH DIV DE SISTEMAS	1	1.421,25	1.533,73	2.954,98
ASSISTENTE FG-35	17	16.475,62	6.728,28	23.203,90
* Total de Comissionados	101	154.837,92	157.413,66	312.251,58
* Total Geral Ativos	1.926	2.882.985,43	2.052.669,68	4.935.655,11

ESCRIVÃO DO CÍVEL	34	21.216,89	56.483,93	77.700,82
ESCREVENTE JURAMENTADO	2	871,32	662,19	1.533,51
ESCREVENTE ASSIST. JUDIC	2	1.802,90	1.309,16	3.172,06
ESCREVENTE CART. NAO OFIC	1	435,66	455,14	890,80
OF. JUST. SEC. SECRETARIA	1	1.016,89	1.693,68	2.710,57
OF. JUST. DO CÍVEL	9	9.152,01	16.208,55	25.360,56
OF. JUST. DO CRIME	4	4.067,56	6.813,72	10.881,28
OF. JUST. DO INTERIOR	37	36.723,71	58.337,11	95.060,82
CONTADOR DO JUÍZO	1	435,66	261,39	697,05
OF. REG. CIVIL. NASC. OBITOS	2	2.104,21	1.431,71	3.535,92
AVALIADOR JUDICIAL	4	1.742,64	1.657,13	3.399,77
TABELÃO	7	3.049,62	8.763,50	11.813,12
DISTRIBUIDOR	1	435,66	326,39	762,05
OF. REG. CIVIL. NASC. OBITOS	2	871,32	786,54	1.657,86
AUX. JUDICIÁRIO III	9	12.419,85	18.491,00	30.911,75
AUX. JUDICIÁRIO II	3	3.245,16	2.064,08	5.309,24
AUX. JUDICIÁRIO I	2	1.843,21	1.023,22	2.866,43
TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO II	2	2.526,66	5.148,04	7.674,70
TAQUIGRAFO JUDICIÁRIO I	2	2.407,36	4.195,45	6.602,81
ATENDENTE JUDICIÁRIO II	6	5.947,50	2.472,42	8.419,92
ATENDENTE JUDICIÁRIO I	1	866,24	345,74	1.211,98
AUX. ADMINISTRATIVO III	2	2.524,98	4.426,89	6.951,87
AUX. ADMINISTRATIVO II	1	1.063,94	425,57	1.489,51
AUX. SERVIÇO MÉDICO I	1	994,27	622,56	1.616,83
AUX. SERVIÇOS GERAIS III	1	938,65	401,46	1.340,11
AUX. SERVIÇOS GERAIS II	2	1.675,58	1.284,20	2.959,78
* Total de Efetivos	159	145.656,21	277.618,52	423.274,73

Comissionados				
ASS. CH. DA ASS. ORGANIZ.	1	2.154,27	3.675,25	5.829,52
ASSESSOR DE CAMARA	1	1.976,62	3.182,34	5.158,96
* Total de Comissionados	2	4.130,89	6.857,59	10.988,48
* Total Geral Inativos	214	429.387,16	380.612,76	809.999,92

LDO-CARGO/FUNÇÃO
MÊS DE REFERÊNCIA JUNHO/1998

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	GRATIF.	TOTAL
Magistrados Ativos					
	DESEMBARGADOR(A)	27	162.000,00	168.833,96	330.833,96
	JUIZ(A) DE 3ª ENTRANCIA	50	285.000,00	192.543,29	477.543,29
	JUIZ(A) DE 2ª ENTRANCIA	52	281.580,00	84.514,55	366.094,55
	JUIZ(A) DE 1ª ENTRANCIA	45	231.491,25	61.128,05	292.619,30
	PRETOR(A) DA CAPITAL	6	20.322,24	22.020,67	51.342,91
	PRETOR(A) DO INTERIOR	13	60.354,84	33.223,43	93.578,27
	JUIZ(A) FOGADO	1	4.642,68	4.542,30	9.184,98
	Total de Magistrados	194	1.054.391,01	566.806,25	1.621.197,26

Efetivos Ativos				
CH. DA SECD. DA PRESIDENCIA	1	1.976,62	10.137,86	12.114,48
CH. COORD. SEG. VIGILANCIA	1	1.263,33	1.910,66	2.273,99
CH. DE GAB. CORREGEDORIA	1	2.174,28	2.952,53	5.126,81
ASSESSOR JUD. SECRETARIA	1	1.981,62	4.702,44	6.684,06
ASS. JUR. FOR. CRIMINAL	1	1.421,25	1.264,91	2.686,16
SEC. DE PLANEJ. E COORD.	1	1.296,68	5.037,50	6.334,18
CH. DIV. SUP. ATIV. ADM.	1	1.421,25	1.137,00	2.558,25
CH. SERV. ACORDAO CIVEL	1	992,50	1.022,20	2.014,70
SEC. DO JUÍZADO ESPECIAL	2	1.933,27	26,00	1.959,27
SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.296,68	5.226,04	6.522,72
SEC. CAMARAS CIVIS ISOLAD.	1	1.231,85	7.317,52	8.549,37
SEC. CAMARA CRIME ISOLADA	1	1.231,85	6.539,87	7.771,72
SEC. CAMARA CRIME REUNIDA	1	1.231,85	13.286,30	14.518,15
SEC. CAMARA CIVIS REUNIDA	1	1.231,85	6.747,73	7.979,58
TECNICO ESPECIAL II	25	50.212,92	123.830,05	174.042,97
TECNICO ESPECIAL I	10	14.919,50	36.237,93	51.157,43
TEC. ASS. ADMINISTRATIVO	48	61.498,26	124.055,33	185.553,59
MEDICO	3	4.520,19	9.538,88	14.059,07
ODONTOLOGO	2	3.013,46	9.231,76	12.245,22
TECNICO JUDICIARIO II	37	73.134,94	173.296,16	246.431,10
TECNICO JUDICIARIO I	7	9.948,75	23.819,17	33.767,92
TECNICO ASS. JUDICIARIO	39	49.444,91	91.912,36	141.357,27
ESCRIVAO REPART. CRIMINAL	16	20.621,60	29.036,14	49.657,74
ESCRIVAO DA ASSIST. JUDIC	8	10.310,80	11.084,93	21.395,73
ESCRIVAO CIVEL CART. OFIC	44	56.709,40	35.750,54	92.459,94
ESCRIVAO DO CIVEL	39	28.935,40	22.211,88	51.147,28
ESCREVENTE JURAMENTADO	4	1.742,64	1.363,36	3.106,00
ESCREVENTE ASSIST. JUDIC	43	37.409,36	51.739,26	89.148,62
ESCREVENTE CARTORIO OFIC	40	35.156,55	27.899,28	63.055,83
OF. JUSTICA SECRETARIA	2	2.033,78	2.409,76	4.443,54
OF. JUSTICA CORREGEDORIA	1	1.016,89	2.023,50	3.040,39
OF. JUSTICA DO CIVEL	76	76.266,75	96.866,16	173.132,91
OF. JUSTICA DO CRIME	62	62.030,29	83.639,46	145.669,75
OF. JUSTICA DO INTERIOR	193	195.608,11	229.608,97	425.217,08
OF. JUSTICA (DESIGNADO)	1	1.014,36	2.329,42	3.343,78
PARTIDOR	1	435,66	174,26	609,92
CONTADOR DO JUÍZO	2	871,32	554,49	1.425,81
OF. REGISTRO DE CASAMENTO	1	435,66	261,39	697,05
DEPOSITARIO PUBLICO	2	871,32	548,78	1.420,10
AVALIADOR JUDICIAL	4	1.742,64	763,18	2.505,82
DISTRIBUIDOR	7	3.049,62	4.365,73	7.415,35
PORTEIRO DE AUDITORIO	2	2.200,00	110,00	2.310,00
ILHUIZIRO	1	1.700,00	0,00	1.700,00
AUX. JUDICIARIO III	4	4.959,82	11.719,36	16.679,18
AUX. JUDICIARIO II	108	112.689,01	84.536,44	197.225,45
AUX. JUDICIARIO I	127	120.183,89	66.630,09	186.813,98
AUXILIAR JUDICIARIO	17	17.958,99	6.374,03	24.333,02
COMISSARIO	16	15.046,29	2.475,65	17.521,94
TAQUIGRAFO JUDICIARIO II	1	1.263,33	4.194,25	5.457,58

TAQUIGRAFO JUDICIARIO I	10	12.633,30	13.360,71	25.994,01
AG. SEGURANCA MOTORISTA	22	20.802,47	41.999,85	62.802,32
AG. SEGURANCA JUDICIARIO I	126	105.454,64	40.270,77	145.725,41
ATENDENTE JUDICIARIO II	6	5.487,26	5.224,59	10.711,85
ATENDENTE JUDICIARIO I	167	139.182,52	48.307,45	187.489,97

LDO-CARGO/FUNÇÃO
MÊS DE REFERÊNCIA JUNHO/1998

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	GRATIF	TOTAL
Eventual					
	GUARDA JUDICIARIO	48	40.236,09	50.199,27	90.435,36
	TEC. CONTABILIDADE	2	2.463,10	5.802,57	8.265,67
	AUX. ADMINISTRATIVO III	7	8.329,13	13.535,00	21.864,13
	AUX. ADMINISTRACAO II	34	35.117,36	45.560,71	80.678,07
	AUX. ADMINISTRACAO I	31	30.554,01	26.138,26	56.692,27
	AUX. DE SERVICO MEDICO II	1	1.063,94	1.821,61	2.885,55
	AUX. SERVICOS GERAIS III	7	6.398,28	5.590,58	11.988,86
	AUX. SERVICO GERAIS II	9	7.547,55	3.747,79	11.295,34
	AUX. SERVICO GERAIS I	24	18.185,56	10.082,55	28.268,11
	Q SUP. ANALISE SIST. SUPORT	1	1.738,73	3.665,60	5.404,33
	Q SUP. PROG. COMPUTADORES	5	5.713,01	9.848,24	15.561,25
	Q SUP. AUX. INFORMATICA	1	1.116,54	1.246,77	2.363,31
	AUX. SERV. OPERACIONAIS I	1	743,44	448,46	1.191,90
Total de Efetivos		1.510	1.542.408,82	1.766.071,29	3.308.480,11

Eventual				
SERVICO EVENTUAL	70	70.736,90	32.136,25	102.873,15
SERVICO PRESTADO	59	61.186,82	47.169,35	108.356,17
Total de Eventual	129	131.923,72	79.305,60	211.229,32

Comissionados				
DIR. SECRETARIO ADMINISTR.	1	0,00	4.388,30	4.388,30
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	1	1.976,62	2.318,87	4.295,49
ASSESSOR ESP. PRESIDENCIA	1	2.174,28	5.839,83	8.014,11
ASSESSOR ORGANIZACIONAL	2	3.953,24	5.240,61	9.193,85
COORD. ESC. SUP. DE MAGISTR.	1	2.174,28	1.739,42	3.913,70
ASSESSOR PLANEJAMENTO	1	1.976,62	1.798,18	3.774,80
ASSESSOR DA CORREGEDORIA	1	1.976,62	2.114,97	4.091,59
ASSESSOR DE CAMARA	28	55.345,36	66.291,65	121.637,01
ASSESSOR DE JUÍZO	35	43.644,59	57.493,26	101.137,85
ASS. DIRETO PRESIDENCIA	1	1.976,62	3.241,51	5.218,13
ASSESSOR DE CAMARA	12	23.719,44	33.574,02	57.293,46
CH. DIV. DE SISTEMAS	1	1.421,25	2.514,29	3.935,54
ASSISTENTE FG-35	17	16.872,50	9.725,24	26.597,74
Total de Comissionados	102	157.211,42	196.280,15	353.491,57
Total Geral Ativos	1.935	2.885.934,97	2.606.463,29	5.494.398,26

LDO-CARGO/FUNÇÃO
MÊS DE REFERÊNCIA JUNHO/1998

CLASSE	CARGO/FUNÇÃO	QTD	SALÁRIOS	GRATIE	TOTAL
Magistrados Inativos					
	DESEMBARGADOR(A)	11	66.000,00	49.657,53	115.657,53
	JUIZ(A) DE 3ª ENTRANCIA	11	62.700,00	15.090,64	77.790,64
	JUIZ(A) DE 2ª ENTRANCIA	8	42.144,71	7.260,88	49.405,59
	JUIZ(A) DE 1ª ENTRANCIA	4	19.891,23	3.257,52	23.148,75
	PRETOR(A) DA CAPITAL	4	19.548,16	8.341,00	27.889,16
	PRETOR INTERIOR VITALICIO	3	14.661,12	2.741,03	17.402,15
	PRETOR(A) DO INTERIOR	14	64.997,52	12.549,17	77.546,69
	* Total de Magistrados Inativos	55	289.942,74	98.887,77	388.830,51

Serventuários Inativos				
SECRETARIO DO TRIBUNAL	1	1.296,68	9.103,59	10.400,27
TECNICO ESPECIAL II	1	1.976,62	8.119,40	10.096,02
MEDICO	1	1.506,73	5.148,85	6.655,58
TECNICO JUDICIARIO II	4	7.906,48	24.496,48	32.402,96
ESCRIVAO DA SECD. DO TJ	2	2.463,70	17.838,30	20.302,00
ESCRIVAO REPART. CRIMINAL	4	4.971,15	9.998,55	14.969,70
ESCRIVAO DA ASSIST. JUDIC.	2	2.577,70	4.898,06	7.475,76
ESCRIVAO CIVEL CART. OFIC.	2	2.577,70	1.663,62	4.241,32
ESCRIVAO DO CIVEL	34	21.216,89	56.483,93	77.700,82
ESCREVENTE JURAMENTADO	2	871,32	662,19	1.533,51
ESCREVENTE ASSIST. JUDIC.	2	1.802,90	1.369,16	3.172,06
ESCREVENTE CART. NAO OFIC.	1	435,66	455,14	890,80
OF. JUSTICA SECRETARIA	1	1.016,89	1.693,68	2.710,57
OF. JUSTICA DO CIVEL	8	8.135,12	14.527,87	22.662,99
OF. JUSTICA DO CRIME	4	4.067,56	6.813,72	10.881,28
OF. JUSTICA DO INTERIOR	37	36.723,71	58.337,11	95.060,82
CONTADOR DO JUÍZO	1	435,66	493,71	929,37
OF. REGISTRO DE CASAMENTO	5	2.104,21	1.431,71	3.535,92
AVALIADOR JUDICIAL	4	1.742,64	1.657,13	3.399,77
TABELAO	7	3.049,62	8.763,50	11.813,12
DISTRIBUIDOR	1	435,66	326,39	762,05
OF. REG. CIVIL. NASC. OBITOS	2	871,32	786,54	1.657,86
AUX. JUDICIARIO III	9	12.419,85	18.491,00	30.910,85
AUX. JUDICIARIO II	3	3.245,16	2.064,08	5.309,24
AUX. JUDICIARIO I	2	1.843,21	1.023,22	2.866,43
TAQUIGRAFO JUDICIARIO II	2	2.526,66	5.148,04	7.674,70
TAQUIGRAFO JUDICIARIO I	2	2.407,36	4.195,45	6.602,81
ATENDENTE JUDICIARIO II	6	5.947,50	2.472,42	8.419,92
ATENDENTE JUDICIARIO I	2	1.704,17	1.103,49	2.807,66
AUX. ADMINISTRATIVO III	2	2.524,98	4.426,89	6.951,87
AUX. ADMINISTRATIVO II	1	1.063,94	425,57	1.489,51
AUX. SERVICOS MEDICOS I	1	994,27	622,56	1.616,83
AUX. SERVICOS GERAIS III	1	938,65	401,46	1.340,11
AUX. SERVICOS GERAIS II	2	1.675,58	1.284,20	2.959,78
AUX. SERVICOS GERAIS I	1	1.675,58	1.284,20	2.959,78
* Total Serventuários Inativos	159	145.677,25	276.724,91	422.402,16

Comissionados Inativos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 6372/98

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª. JCJ de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 18.09.1998, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº. 14ª JCJ-470/97, em que são partes: CÂNDIDO DA SILVA TAVARES, exequente, e ANICETO OLIVEIRA DE MEDEIROS, executado, bens esses que seguem discriminados:

- 1) UM TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 216-8777, LOCALIZADO NA AUGUSTO MONTENEGRO, CONJ. SOL NASCENTE, BL. D, APTº 103, AVALIADO EM R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS).
- 2) UM FRIGOBAR, MARCA PROSDÓCIMO 150, MOD. FLAT HOME, COR BEGE, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS).
- 3) UMA MÁQUINA DE ESCRIVER MANUAL OLIVETTI, LÍNEA 88, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$50,00 (CINQUENTA REAIS).
- 4) UMA GELADEIRA BRASTEMP QUALITY 300, COR BEGE, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$300,00 (TRE

Trabalho Substituto, na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica **CITADO AUGUSTO NELSON CARVALHO DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo Nº. 14ª J.C.J.-1429/97, em que é exequente **MOISES DE SOUZA LIMA**, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de **R\$10.803,60 (DEZ MIL, OITOCENTOS E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**, devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.

R E S U M O
Principal Corrigido R\$7.212,94
Juros de Mora R\$675,60
FGTS R\$2.069,53
Multa FGTS 40% R\$827,81
Valor Pago R\$198,00
Custas R\$215,72
Total Devido R\$10.803,60

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, aos VINTE E QUATRO dias do mês de JULHO de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (24.07.1998). Eu, **MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES**, Analista Judiciário, digitei. E eu, **NEUZA MARIA COELHO LIMA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO EJESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 14ª J.C.J. de Belém

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O(A) Doutor(a) Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada **YTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA**, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª J.C.J.-867/98, em que **DOMINGOS GONÇALVES** é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D. PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 01/09/98, ÀS 15:15 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR DOMINGOS GONÇALVES.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de agosto de 1998, eu, (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Helena Bernadete Costa Moda), Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) JUIZ(A):
Océlio de Jesus Carneiro de Moraes
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta J.C.J. de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

O(A) Doutor(a) Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), na Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL, fica notificada **JOSÉ NATANAEL MACEDO DA COSTA**, com endereço em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 6ª J.C.J.-944/98, em que **MARIA JOSE VERÍSSIMO DOS SANTOS** é reclamante, para tomar ciência de que:

O NOTIFICADO DEVE COMPARECER PERANTE ESTA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO À RUA D. PEDRO I, 750, PRAÇA BRASIL, NESTA CIDADE, NO DIA 01/09/98, ÀS 15:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA POR MARIA JOSE VERÍSSIMO DOS SANTOS.

NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS, DEVENDO APRESENTAR TAMBÉM O NÚMERO DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE (CGC).

O NÃO COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO À REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ O NOTIFICADO ESTAR PRESENTE, INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO, CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.

SOLICITAMOS AO NOTIFICADO ORGANIZAR OS DOCUMENTOS APRESENTADOS COMO PROVA EM ORDEM CRONOLÓGICA E REUNIDOS EM PASTAS COM ATÉ 50 DOCUMENTOS OU FOLHAS POR PASTA.

E para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que

será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 3 de agosto de 1998, eu, (Jânio Trindade), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu, (José Cavalcante de Souza), Diretora de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) JUIZ(A):
Océlio de Jesus Carneiro de Moraes
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta J.C.J. de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho, Presidente 2ª J.C.J. de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a **ILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª J.C.J.-656/96, em que é reclamante **JOANA PANTOJA LIMA**, a tomar ciência do despacho:

"INFORMAR DA SUA CONCORDÂNCIA DE ADJUDICAÇÃO PELO CRÉDITO TRABALHISTA, PARA EFEITO DE EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª J.C.J. de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 31 de julho de 1998. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª J.C.J. de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho, Presidente 2ª J.C.J. de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. **PAUO SÉRGIO BOTELHO SOARES**, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª J.C.J.-342/95, em que é reclamada **ESTADO DO PARÁ SAGRE**, a tomar ciência do despacho:

"INFORMAR SE JÁ LEVANTOU O FGTS OU SE DESEJA CONTINUAR COM A AÇÃO".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª J.C.J. de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 31 de julho de 1998. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª J.C.J. de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho, Presidente 2ª J.C.J. de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. **VALDEMIR SOARES DA SILVA**, ora em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 2ª J.C.J.-400/95, em que é reclamada **ESTADO DO PARÁ SETEPS**, a tomar ciência do despacho:

"INFORMAR SE HÁ INTERESSE EM CONTINUAR A AÇÃO, UMA VEZ QUE O AUTOR PODE TER SACADO O SEU FGTS, CONSIDERANDO-SE QUE JÁ SE PASSARAM MAIS DE TRÊS ANOS A AÇÃO PROPOSTA, PRAZO 15 DIAS".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª J.C.J. de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 31 de julho de 1998. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho
Presidente da 2ª J.C.J. de Belém

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 31.7.98

RELAÇÃO 27/98 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 1049/98. RECORRENTE: MARGARETH ARAÚJO CARDOSO. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. RECORRIDOS: JOSÉ DO CARMO NUNES, DELMA CECÍLIO DOS SANTOS CRUZ E WASHINGTON BITENCOURT DA COSTA. Dr. Délcio José Cohen Silva. LITISCONSORTE: MÁRCIO NEY ARAÚJO CARDOSO. Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: RELAÇÃO DE TRABALHO. É de ser reformada a r. sentença, uma vez que a relação de trabalho existente entre as partes se deu em caráter eventual e esporádico, fugindo aos moldes previstos no art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS PLEITOS DEFERIDOS EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE AS PARTES E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR OS RECLAMANTES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 682/98. RECORRENTE: JARI CELULOSIS S/A. Dr. Juncy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOÃO BOSCO MOURÃO AYRES. Dr. Vivaldo Nascimento. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. É de ser reformada a r. sentença, uma vez que não restou provado nos autos o alegado acidente de trabalho, estando, portanto, ausentes os requisitos exigidos para a concessão da garantia de emprego assegurada pelo artigo 118 da Lei nº 8.213/91 e, conseqüentemente, da indenização pela estabilidade acidentária, como deferido pelo MM. Juízo a quo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EM FACE DA DECISÃO DO V. ACÓRDÃO Nº 0682/98, E DEIXAR DE CONHECER DA CONTRAMINUTA DE FLS. 122/124, PORQUE INTENPESTIVA; NO MÉRITO,

SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO PELA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA NO VALOR EQUIVALENTE A 12 MESES DE REMUNERAÇÃO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO INTEGRAL E FGTS + 40%, DO PERÍODO DE 30.05.97 A 30.05.98, MAIS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DE ALÇADA, IMPOSTA NA SENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 1231/98. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto. RECORRIDO: ISMAEL MOREIRA CORREA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. Nos termos do art. 436, do CPC, não está o Julgador adstrito ao laudo pericial, podendo julgar conforme sua convicção, em obediência ao disposto nos arts. 130 e 131, do mesmo diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM AUSÊNCIA DE PROVAS, CERCEAMENTO DE DEFESA E AUSÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 1185/98. RECORRENTE: AUTOMOTO AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ LTDA. Dr. Elias Salviano Farias. RECORRIDO: PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FERNANDES. Drª Vera de Jesus Pinheiro Correa. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL - CERCEAMENTO DE DEFESA. Não se constitui cerceamento de defesa o i deferimento de perguntas às partes e às testemunhas sobre tema a que estas já haviam se pronunciado, informando que nada sabiam a respeito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, DETERMINAR QUE O VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO A SER COMPENSADO SEJA ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ÔNUS DE CALCULAR, REITER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E PARA O IMPOSTO DE RENDA, INCIDENTES SOBRE PARCELAS REMUNERATÓRIAS; E RECOMENDAR QUE SEJA EXPEDIDO ALVARÁ PARA LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS A TÍTULO DE FGTS, SENDO EM SEGUIDA APURADO O SALDO DA PARCELA; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 214/98. RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ (CDP). Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: RAIMUNDO PAIMPLONA BARROSO. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR CONTRATANTE - A entidade vinculada ao Poder Público, por seu gestor, tem a obrigação de observar a contratação de pessoal somente por concurso público, sob pena de ser responsabilizado, como *in casu*, em estrita observância à determinação constitucional contida no art. 37, §§ 2º e 6º, consoante reiterado procedimento na jurisprudência deste E. Regional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EM FACE DA DECISÃO DO V. ACÓRDÃO AREG/RO Nº 0214/98, E DEIXAR DE APRECIAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 45/61, PORQUE JUNTADOS INTENPESTIVAMENTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, RETIFICANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA APENAS PARA DETERMINAR A REMESSA DA CÓPIA DAS PEÇAS ESSENCIAIS DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MANTENDO-A EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 1480/98. RECORRENTES: SEBASTIÃO DA SILVA LOBATO, CARLOS ALBERTO ALVES E FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DA MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Drª Floris-Vania Pereira da Silva. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 59 DA LEI Nº 8.630/93. PRAZO PARA HABILITAÇÃO. É de um ano o prazo para que o trabalhador portuário avulso requiera o cancelamento do seu registro profissional junto ao órgão gestor de mão-de-obra, para auferir o direito de habilitação junto ao Banco do Brasil, para posterior recebimento da indenização prevista no art. 59 da Lei nº 8.630/93, conforme estipula o art. 58 deste mesmo diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA/RO 2101/98. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA, PAULO ROBERTO DA COSTA CHAGAS JÚNIOR E FERNANDO TUPIASSU BENTES. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Drª Floris-Vania Pereira Barbosa. RELATOR: Juiz Jorge Colares.

EMENTA: INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 59 DA LEI Nº 8.630/93. PRAZO PARA HABILITAÇÃO. É de um ano o prazo para que o trabalhador portuário avulso requiera o cancelamento do seu registro profissional junto ao órgão gestor de mão-de-obra, para auferir o direito de habilitação junto ao Banco do Brasil, para posterior recebimento da indenização prevista no art. 59 da Lei nº 8.630/93, conforme estipula o art. 58 deste mesmo diploma legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES

DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF 2112/98. RECLAMANTE: BENEDITA DE JESUS COSTA E SOUZA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RECOLHIMENTO DE FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Consoante a jurisprudência da mais alta Corte trabalhista, pacificada pelo Enunciado nº 95, entendimento inclusive que serviu de parâmetro para a redação do § 5º do art. 23 da Lei 8036/90, é "trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. SERÁ PROLATORA DO V. ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2134/98. RECORRENTE: MARIA GORIET DA CRUZ BRASIL. Dr. Jacob José da Silva. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio Gasparino Vileça da Silva. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDOR PÚBLICO - LIMITAÇÃO - "Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único." (Súmula 97 do Superior Tribunal de Justiça). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DESCONSIDERANDO AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 58/59, APRESENTADAS A DIESTEMPO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA PARA INSTRUIR E JULGAR O FEITO, A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 1993; AINDA À UNANIMIDADE, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA R. SENTENÇA PARA, EM RAZÃO DA NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO, DECLARAR A RECLAMANTE CARECEDORA DE AÇÃO PERANTE ESTA ESPECIALIZADA, NO PERÍODO DE 22 DE JULHO DE 1992 A 31 DE MAIO DE 1993, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1866/98. RECORRENTE: MÁRIO SARMENTO FRIAS DE CARVALHO. Drª Eriene Gonçalves Lima. RECORRIDA: TRANSPORTES GOIAS LTDA. Drª Márcia Figueira Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: "GARANTIA DE EMPREGO - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO - DIRIGENTE SINDICAL - A garantia de emprego do dirigente sindical está diretamente ligada ao exercício do cargo, com vistas a impedir o empregador de obstar o desempenho da atividade sindical no âmbito de sua representatividade. Com a extinção do estabelecimento encerra-se a atividade sindical, cessando a garantia de emprego do dirigente sindical. (TST - RR 143.559/942 - Ac. 3ª T. 4.949/95 - Rel. Min. Roberto Della Manna - DJU 01.12.95)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, FUNDADA EM DESERÇÃO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ MANUEL VIEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, E CONSIDERAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO FORMULADO PELA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL PARA QUE FOSSEM EFETUADOS OS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2053/98. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: PEDRO ROSSY CARNEIRO. Drª Eriene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: HORAS EXTRAS - Correto o deferimento de diferenças de horas extras, se o representante da reclamada reconhece que o reclamante trabalhava em turno ininterrupto de revezamento, consoante estabelecido no art. 7º, XIV, da Carta Política, inclusive em domingos e feriados, e os recibos de pagamento residentes nos autos demonstram que não foi adimplida toda a jornada excedente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1788/98. AGRAVANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. AGRAVADO: JOÃO FURTADO LEITÃO. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: "Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar, no traslado, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia. (TST, AI 6.609/87, Feliciano Oliveira, Ac. 2ª T. 932/87)". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, PELA INSUFICIÊNCIA DA INSTRUMENTAÇÃO DO MESMO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 2387/98. AGRAVANTE: RESTAURANTE ELETRA LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: DOMINGOS DE BARROS VALENTE. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL EM AGRAVO DE PETIÇÃO - EXIGIBILIDADE E CONSTITUCIONALIDADE - I - Com o advento da Lei 8542, de 23.12.92, que deu nova redação ao art. 40 da Lei 8177/91, a garantia do Juízo por bens não é mais suficiente para isentar o executado do depósito recursal para interpor agravo de petição, ante a exigência do § 2º para que o mesmo seja efetuado a "qualquer recurso subsequente do devedor"; II - A jurisprudência tem se posicionado no sentido de que a legislação que estabelece determinados requisitos - como o depósito recursal - para a interposição de recurso não fere o art. 5º, caput, e inciso LV, da

Constituição Federal. O entendimento predominante é de que o art. 8º da Lei 8542/92, que deu nova redação ao art. 40 da Lei 8177/91, não tem natureza de taxa e sim de garantia de Juízo, reduzindo a possibilidade de recursos procrastinatórios e assegurando a futura execução, se mantida a condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1456/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouveia. RECORRIDOS: JAIRO SANTOS DA SILVA. Dr. Raimundo Costa da Silva. R.J.G. DE OLIVEIRA. PEDRO DE OLIVEIRA FERREIRA. CILLYS ELYANA PEREIRA RIBEIRO. RAIMUNDO JORGE GONÇALVES. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Por aplicação analógica ao art. 455 da CLT impõe-se atribuir responsabilidade subsidiária ao dono da obra, considerando que o labor desenvolvido, pelo obreiro concorreu para a execução de suas finalidades e trouxe acréscimos ao seu patrimônio. Ademais, sendo o Direito do Trabalho de índole social, por excelência, não permite locupletamento às custas do hipossuficiente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER EM TODOS OS SEUS TERMOS A DECISÃO RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 31 de julho de 1998.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, DE 7.8.98, SEXTA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 9 HORAS.

1. PROCESSO TRT RO 1851/98. RECORRENTE: JEOVÁ RODRIGUES DA SILVA. Drª Eriene Gonçalves Lima. RECORRIDO: CAMEXIM CAPTURA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Haroldo Alves dos Santos. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

2. PROCESSO TRT RO 2082/98. RECORRENTE: PAULO ROBERTO ASSIS MONTEIRO. Drª Eriene Gonçalves Lima. RECORRIDO: CIAPIESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. Dr. Joaquim Neves das Chagas. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

3. PROCESSO TRT RO 1762/98. RECORRENTES: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. JOSÉ RIBAMAR FURTADO. Drª Eriene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Jorge Colares. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

4. PROCESSO TRT AI 2300/98. AGRAVANTE: LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém. AGRAVADO: JOSÉ DE OLIVEIRA SOUSA. Drª Maria da Paixão Chaves Gonçalves. RELATOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

5. PROCESSO TRT AI 2592/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: PAULO CÉSAR BELÉM NASCIMENTO. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

6. PROCESSO TRT AI 2688/98. AGRAVANTE: LUIS CARLOS VIEIRA DA CONCEIÇÃO. Dr. Jamil Gama Souza. AGRAVADO: EDMUNDO CÂNDIDO DE ALBUQUERQUE. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

7. PROCESSO TRT AI 2405/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADA: MARIA DE FÁTIMA GAMA DE ALMEIDA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

8. PROCESSO TRT RO 2106/98. RECORRENTE: FRANCISCO BEZERRA LIMA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ OHANA HALUM JACOB. Dr. Márcio Mora Vasconcelos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

9. PROCESSO TRT RO 1921/98. RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA MONTEIRO. Drª Sílvia Eloisa Bechara Sodré. RECORRIDA: CLAUDINO S/A - LOJA DE DEPARTAMENTOS. Drª Edileuza Paixão Meireles. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

10. PROCESSO TRT RO 1764/98. RECORRENTES: JOSÉ FERREIRA MARTINS. Drª Eriene Gonçalves Lima. JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

11. PROCESSO TRT RO 1703/98. RECORRENTE: OLÍSIO DE PAULA BARBOSA. Dr. Simão Isaac Benzecry. RECORRIDA: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT REXOFF 1822/98. RECLAMANTE: MARIA DA GRAÇA MENDES DA ROCHA. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RECLAMADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Antônio Augusto de Oliveira Mello. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

13. PROCESSO TRT AP 2172/98. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Elizeu Mendes Figueira. AGRAVADA: MARIA CREUZA OLIVEIRA DA COSTA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

14. PROCESSO TRT RO 2267/98. RECORRENTES: FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A - FRIPAGO E BOA TRANSPORTADORA LTDA. Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio. RECORRIDOS: JUSTINIANO SOARES E LUIS

RODRIGUES DA SILVA COSTA. Dr. João Batista Pereira Gaspar. IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA E INTERFRIGOS DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley. FRIGORÍFICO GUZERA LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Jorge Colares. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

15. PROCESSO TRT AI 2366/98. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Sérgio Oliva Reis. AGRAVADOS: CLEVER LOUREIRO DA SILVA, ELIZABIETH DE SOUZA PINHO, EVANDRO DOUGLAS DA SILVA, FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA, HENRIK IBSEN ANDRADE LEMOS E OUTROS. Drª Maria Dulce Amaral Mousinho. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO TRT AI 2746/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT AI 2780/98. AGRAVANTE: M.S.G. ARAUJO CABES COMISSARIA AÉREA DE BELÉM. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: PEDRO REGINALDO PEREIRA. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT AI 2733/98. AGRAVANTES: VANIA LIGIA MORAES CABRAL PEIXOTO. ALFREDO RODRIGUES CABRAL NETO. VIVIAN CABRAL PEIXOTO. GUY RODRIGUES PEIXOTO NETO. Drª Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. AGRAVADO: CLEMILTON MACHADO ARAÚJO. Drª Vilma de Souza Chavaglia. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

19. PROCESSO TRT RO 2369/98. RECORRENTE: CREUZA MARIA NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDA: RIZA LOPES WIESER. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 2471/98. RECORRENTES: SINELSON LEMOS DOS SANTOS, MAURO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS, ELEVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, JOSÉ INALDO DA COSTA BATISTA E PEDRO ALMEIDA. Drª Heliana Maia Feitosa. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SANTARÉM - OGMO. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Santarém.

21. PROCESSO TRT RO 2401/98. RECORRENTE: FLOREX PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Dr. Ademar Andrade Diniz. RECORRIDO: RENATO GOMES DE SOUZA. Dr. José Pelegrini. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

22. PROCESSO TRT AP 2003/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: ADALBERTO DE OLIVEIRA MATOS. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

RELAÇÃO 029/98 - 1ª TURMA SESSÃO DE 31.07.98

ACÓRDÃO TRT 1ª T ED/RO 1120/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Susana Pignatari B. Coimbra e outros. EMBARGADO: LEINA LEILA FUKUSHIMA RODRIGUES. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeita-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, rejeitá-los, por nada haver a sanar na r. decisão embargada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T ED/ED/RO 0712/98. EMBARGANTE: HÉLIO PRADO MARTINS. Dr. Haroldo Souza Silva. EMBARGADAS: CONSTRUTORA VILLA DEL REY LTDA. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENCE. Relator: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não há qualquer omissão ou contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição ou omissão a sanar no VV. Acórdão Embargado. Tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2281/98. RECORRENTE: ELIVALDO BALTAZAR SOUZA. Dr. Augusto de Jesus dos Santos Reis. RECORRIDO: JOSÉ MARIVALDO DA SILVA MIRANDA. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: PESCA ARTESANAL - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Na chamada pesca artesanal na Amazônia, em particular, a do litoral do Município da Vigia-Pa., não existe a relação empregatícia nem há a configuração do contrato de trabalho, pois faltam a subordinação, a dependência e o assalariamento. Ademais, neste tipo de empreendimento assemelhado à parceria está o trabalho dos pescadores condicionado ao risco da produção de pescado. Isto é, só se compartilha, em termos de resultado, quando há o produto da pescaria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida, julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo nos termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau, de cujo pagamento fica isento o Recorrente.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 1946/98. RECORRENTES: ANTONIO MÁRIO DE SOUZA GONÇALVES. Dr. Diomedes de Souza Campos. e LAGOA DA SERRA S/A - RURAL. Drª Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - TRABALHADOR RURAL - Paz jus ao pagamento de horas extras o ex-empregado que trabalha em uma grande fazenda, cuja a prestação dos seus serviços implicava na ultrapassagem do disposto pelo Art. 7º, XIII da Constituição Federal. Por sua

vez, restou comprovado através do conjunto de depoimentos, o labor extraordinário, aliado ao fato de que a reclamada é um grande empreendimento dedicado a agropecuária. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Recursos Ordinários. No mérito, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, acrescer à condenação de horas extras, mais 12 horas, na base de 50%. Mantidos os demais termos da r. decisão. Acolher o pedido do Ministério Público, para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e Enunciado nº 01/98 deste E. Tribunal. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/REXOFF e RO 1875/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião de Sousa Maia. RECORRIDA: MARIA GILDA DOS SANTOS DUARTE. Dr. Waldir Moura Brelaz. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SERVIDORA MUNICIPAL REGIDA POR LEI PRÓPRIA - Por força do Art. 114 da Constituição Federal, subsiste a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar e decidir uma ação interposta por uma servidora municipal, que teve sua relação jurídica regida por lei própria. No caso, a reclamante teve seu vínculo sob a égide da Lei Municipal nº 34/90, o que faz ser incompetente esta Justiça para julgar o presente litígio. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da Remessa de Ofício e do Recurso Voluntário do Reclamado. No mérito, dar-lhes provimento para, reformando a R. Sentença recorrida, declarar a Incompetência total da Justiça do Trabalho, e em consequência julgar a Reclamante carecedora do direito de ação. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela Reclamante de R\$ 20,00, arbitrado sobre o valor de R\$1.000,00, de cujo pagamento fica isenta.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1741/98. RECORRENTES: ELOI ABRAÃO NUNES DO NASCIMENTO. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. e B M P BUREAU DE MARKETING E PESQUISA LTDA. Dr. Antonio Nazareno Lima dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - EMPRESA DE MARKETING E PESQUISADOR - Não há que se discutir o reconhecimento e a configuração de vínculo empregatício entre uma empresa de marketing e um pesquisador, quando preenchidos os requisitos da subordinação, dependência, assalariamento, pessoalidade e continuidade da prestação de serviço. No entanto, em virtude da realidade e da peculiaridade da atividade da Empresa e ainda, do que aludiu o próprio pesquisador empregado, o contrato de trabalho era por prazo pré-determinado ou limitado ao período de duração de feitura da pesquisa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Apelos. Desconsiderar as contra-razões apresentadas pela Reclamada por intempestivas. No mérito, negar-lhes provimento para confirmar a R. Sentença recorrida em todos os seus termos. Acolher, integralmente, o pedido do Ministério Público para determinar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do disposto no Provimento nº 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e do Enunciado nº 01/98 deste E. TRT. Tudo conforme fundamentação. Custas como no Primeiro Grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 2018/98. AGRAVANTE: ZAQUEU CORRÊA DOS SANTOS. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADO: CHAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Dr. Antonio César Costa Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCABÍVEL PARA SE OBTER ISENÇÃO DE CUSTAS - O agravo de instrumento é o remédio processual que se presta para obter o destrancamento de qualquer recurso - Art. 897, "b" da CLT. Logo, em face do seu caráter limitado, o mesmo não se presta para obter a isenção de custas, que foram regularmente cominadas pela r. Sentença. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do Agravo de Instrumento, porque incabível na espécie. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1800/98. RECORRENTES: MARCELO FIGUEIREDO DE SEIXAS DUARTE. Drª Selma Clara Rodrigues. e CIMENTOS DO BRASIL S/A. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: OS MESMOS e ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S/A. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. **EMENTA:** GRUPO EMPRESARIAL - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NULO E CONTINUIDADE - É nulo, nos termos do Art. 9º da CLT, um contrato de experiência produzido por uma empresa integrante de um Grupo Empresarial que não goza de qualquer autonomia administrativa-financeira, com vista apenas a mascarar a continuidade da prestação de serviços e a unicidade do contrato de trabalho de um experiente profissional que trabalhou nos depósitos de cimento do citado grupo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Recursos Ordinários. No mérito, negar-lhes provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Julgar prejudicado o pedido de compensação formulado pelas empresas, bem como o pedido do Ministério Público de descontos previdenciários e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1698/98. RECORRENTE: EDIVALDO ACUNA DE SOUSA. Drª Maria José Cabral Cavalli. RECORRIDA: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZÔNIA S/A. Drª Simone Cruz Vieira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** HORAS EXTRAS - ATIVIDADE EXTERNA. O empregado, motorista de caminhão de entrega de mercadorias da empresa, que tem a liberdade de fazer a sua própria rota e controlar o seu horário de trabalho, enquadra-se na exceção do art. 62, I da CLT, não fazendo jus às horas extras. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 2131/98. RECORRENTE: TRANSURB LTDA. Drª Keule Ciane Batista Silva. RECORRIDA: ERENILDA LISBOA PAIVA. Dr Carlos Alberto Prestes de Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** ACÚMULO DE FUNÇÕES. A empregada que acumula as funções decorrentes do afastamento temporário de outra faz jus à remuneração da substituída. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença

recorrida, determinando apenas a retificação do nome da reclamante em sua parte dispositiva para ERENILDA LISBOA PAIVA. Acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 2090/98. AGRAVANTE: LATICÍNIOS MICHELLE LTDA. Dr. Arnaldo da Silva Reis. AGRAVADO: JOÃO FERNANDDES DA ROCHA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** DESERÇÃO. A falta do depósito previsto no art. 8º da Lei nº 8.542/92 (que deu nova redação ao art. 40 da Lei nº 8.177/91) importa em deserção do recurso. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque deserto.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1592/98. RECORRENTE: VILMA BASTOS AMANAJÁS. Drª Maria Telma Brasil da Nóbrega. RECORRIDO: BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Dr. Alan Henrique Trindade Batista. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** SALÁRIO MISTO - PAGAMENTO - PROVA A norma coletiva da categoria profissional da reclamante estabelece o salário misto, que compreende, além das comissões, a parte fixa. Deferese o pagamento do salário fixo, uma vez demonstrado pelos contracheques o pagamento apenas das comissões, não comprovando a reclamada que sob a mesma rubrica estivesse embutida a parte fixa. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação os salários fixos e repercussões, bem como a multa pelo não cumprimento da norma coletiva, em todo observado os comandos da fundamentação; mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1616/98. RECORRENTE: IVAN CARLOS LIMA DE SOUZA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDA: MALU- CONFEÇÕES E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Dr. Vanildo Costa de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** PROVA - DOCUMENTOS. Admitida pelas testemunhas a veracidade das folhas de ponto, prevalecem os registros constantes nos documentos como forma de atestar-se a existência ou não do trabalho em horas extras e adicionais noturnos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros processuais quanto ao nome do reclamante, para IVAN CARLOS LIMA DE SOUZA; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 1471/98. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Drª Juracy Costa da Silva. AGRAVADO: ERÊMITO MONTEIRO NEGRÃO. Drª Simone de Paiva Barreiros. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. I - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda, incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa controvérsia decorrente de relação de trabalho. Inteligência do art. 114, caput, da Constituição Federal. II - Incumbe ao devedor calcular, reter e recolher os encargos previdenciários e para o imposto de renda, incidentes sobre parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas, inclusive quanto a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos, e comprovando os recolhimentos perante o órgão judiciário trabalhista competente. (Enunciado nº 01 do TRT da 8ª Região - Resolução nº 080, de 14.05.98, publicada no DOE de 01.06.98). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos à execução, por falta de amparo legal; sem divergência, dar em parte provimento ao agravo para determinar que sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal; ainda sem divergência, manter os demais termos da r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1501/98. RECORRENTE: Z SISTEMA EQUATORIAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. Dr. José Luís Calandrin de Azevedo. RECORRIDA: NATALINA DA SILVA FERREIRA. Dr. Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. A lei não exige a ciência prévia pelo empregador do estado gravídico da empregada como pressuposto para a concessão da estabilidade provisória. O legislador objetivou tutelar o direito do nascituro, ciente de que a própria gestante poderia desconhecer o seu estado ao ser dispensada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; desconsiderar os documentos de fls. 28 a 51, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida. Rejeitar a arguição de litigância de má-fé, feita pela recorrida em contramínuta. Acolher o requerimento do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T / RO 1376/98. RECORRENTES: JOSÉ MARIA ALCANTARA DOS SANTOS e OUTROS. Dr. Emanuel do Nascimento Batalha. RECORRIDO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Drª Floris Vânia Pereira da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** DOCUMENTOS - PROVA. Os documentos juntados com a petição inicial são de incumbência do autor da ação, a teor do disposto pelo art. 283 do CPC, de aplicação subsidiária no processo trabalhista, razão pela qual a este compete estar diligente na observância do aspecto formal da prova, o que não se constata no caso dos autos, em contrariedade ao disposto no art. 830 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1458/98. RECORRENTE: ANTONIO JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA. Dr. Francisco José de Souza. RECORRIDO: DERLEI LÚCIO DE SOUSA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** PEDIDO - INÉPCIA. Do exame conjunto dos artigos 286, do CPC e 840, da CLT, constata-se que o pedido deve estar expresso na peça de ingresso, sob pena de inépcia. Não basta a menção feita na exposição dos fatos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar a riscadura das expressões assinaladas às fls. 50 dos autos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1282/98. RECORRENTE: IVAN NEI PIRIS ANJOS. Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Nonato Alves da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** RECURSO - INTIMPESTIVIDADE. É intempestivo o recurso ordinário interposto fora do prazo previsto na letra "a" do art. 895 da CLT. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1º T / RO 1557/98. RECORRENTES: MARIA NANETE MESIDUTO BALDEZ e OUTROS. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA. Dr. José Aloysio Cavalcante Campos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - BANESPA. A gratificação semestral paga aos empregados do BANESPA até o 1º semestre de 1994 tem natureza jurídica de participação nos lucros e fundamento em disposições contidas em normas internas do Banco, estando portanto diretamente relacionada à existência de lucro, o que não ocorre desde dezembro daquele ano, em decorrência de crise econômica amplamente divulgada pela imprensa, que resultou na colocação do Banco em regime de administração temporária pelo Banco Central. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 1823/98. AGRAVANTE: RAIMUNDA CLEIDE DA CUNHA ARAÚJO. Dr. Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADO: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA DE EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Drª Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Conforme Enunciado nº 01 deste Tribunal, compete à Justiça do Trabalho dirimir as controvérsias acerca dos descontos para o imposto de renda e previdência social, inclusive quanto à sistemática adotada pelo devedor no cumprimento da obrigação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos declaratórios, por falta de amparo legal; sem divergência, dar em parte provimento ao agravo para, reformando parcialmente a r. decisão agravada, reconhecer, nos termos do Enunciado nº 01 deste Tribunal, a competência desta Justiça Especializada para dirimir as controvérsias acerca dos descontos para o imposto de renda e previdência social, inclusive quanto à sistemática adotada pelo devedor no cumprimento da obrigação; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1175/98. RECORRENTE: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA. Drª Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: FATRAS - FÁRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** INDENIZAÇÃO ADICIONAL. O deferimento da indenização adicional não tem por base a data de comunicação da dispensa, tanto que até mesmo o tempo do aviso prévio indenizado é computado para esse efeito, consoante prevê o Enunciado nº 182, do Colendo TST. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, manter integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que incluía na condenação a dobra das diferenças decorrentes do reajuste salarial de 4,85%, conforme os fundamentos; sem divergência, acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1981/98. RECORRENTE: LOJAS BRASILEIRAS S/A. Dr. Luiz Carlos Franco de Moraes. RECORRIDA: ELIZABETH DE FÁTIMA MENEZES ALVES. Dra. Jaqueline de Souza Moreira. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** FGTS - DIFERENÇAS. Confirma-se a r. sentença de 1º grau que deferiu à reclamante as diferenças de FGTS indicadas com base nos documentos dos autos. Supostas variações na base de cálculo do FGTS não comprovadas nos autos, não tem o condão de modificar a r. decisão recorrida. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau, devendo ser observado o valor já recolhido às fls. 530.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1939/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL. Drª Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: JOSÉ BATISTA AZEVEDO. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL. A prescrição relativa aos créditos trabalhistas do rurícola começa a fluir a partir da extinção do contrato de trabalho, consumando-se dois anos após, a teor do art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal. O prazo de 5 anos de que trata o § 2º da Carta Magna só se aplica na hipótese que expressamente prevê, em que o empregador rural comprova o cumprimento de suas obrigações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na presença do empregado e do representante sindical deste. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição quinquenal, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a condenação quanto aos domingos trabalhados, de dezembro a junho de cada ano, para um por mês, bem como autorizar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1685/98. RECORRENTE: LAGOA DA SERRA S/A - RURAL. Dra. Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDO: DOMINGOS

TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 1998

GOMES PEREIRA. Dr. Diomedes de Souza Campos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** PRESCRIÇÃO - TRABALHADOR RURAL. A prescrição relativa aos créditos trabalhistas do rurícola começa a fluir a partir da extinção do contrato de trabalho, consumando-se dois anos após, a teor do art. 7º, XXIX, "b", da Constituição Federal. O prazo de 5 anos de que trata o § 2º do art. 233 da Carta Magna só se aplica na hipótese que expressamente prevê, em que o empregador rural comprova o cumprimento de suas obrigações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na presença do empregado e do representante sindical deste. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de prescrição quinquenal, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, autorizar a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1489/98. RECORRENTE: EDIMILTON DE JESUS GALVÃO. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ LEUDO MAIA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO - JOGO DO BICHO. A atividade ilícita do banqueiro de jogo do bicho não interfere no contrato de trabalho, devendo-se reconhecer a existência de relação de emprego com o trabalhador. Pensar-se de forma diferente importaria em duplo benefício ao proprietário de bancas de jogo. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes José Augusto Figueiredo Affonso e José de Luca Filho, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, afastar a nulidade do contrato de trabalho e reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que julgue os pedidos da inicial, como entender de direito. Após o trânsito em julgado devem ser enviadas peças do processo ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1189/98. RECORRENTES: LUIZ EDMUNDO DA SILVA DOS ANJOS. Dr. Ronaldo Bentes Batista. e BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** DESVIO DE FUNÇÃO. O reclamante, contratado como ajudante de motorista, passou a exercer atividades típicas do escriturário bancário, caracterizando-se assim o desvio de função, o que dá ensejo ao deferimento das diferenças salariais pleiteadas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, suscitada pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, esclarecer que somente é alcançada pela prescrição o período anterior a 02.10.92; reconhecer o enquadramento do reclamante como bancário desde 02.10.92, incluindo na condenação as diferenças salariais por desvio de função e repercussões e as horas extras e repercussões do período de 02.10.92 a 31.12.92, além do adicional por tempo de serviço (anuênio) do período de 02.10.93 a 31.12.93; incluir ainda na condenação a multa convencional, de forma não cumulativa, em tudo observados os comandos da fundamentação; manter a r. decisão em seus demais termos. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas pelo reclamado, calculadas sobre R\$3.000,00, no valor de R\$60,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 1532/98. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antonio Amílcar Vasconcelos Pereira. AGRAVADOS: EDNA DO SOCORRO BRITO MIRANDA e OUTRA. Dr. Paulo Peixoto Caldas. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** EXECUÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA. Em face do disposto no parágrafo 1º do art. 884 da CLT, não cabe rediscutir a lide em sede de embargos à execução, sob pena de violação à coisa julgada, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 2383/98. AGRAVANTE: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Roberto Afonso da Silva Carvalho. AGRAVADO: MAURO VARGAS DO NASCIMENTO. Drº Ivanilda Barbosa Pontes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento quando não providenciado o traslado de peças indispensáveis à sua formação. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento, por ausência do traslado de peças indispensáveis à sua formação.

ACÓRDÃO TRT 1º T / AP 6081/97. AGRAVANTES: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO. Dr. Adão Paes da Silva e MARIA SANTANA DE SOUZA e OUTRAS. Drª Ieda Livia de Almeida Brito. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** PRECATÓRIO - ATUALIZAÇÃO - INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA. Na atualização do Precatório Requisitório, a incidência dos juros de mora deve ser feita até o efetivo pagamento da dívida, consoante prevê o art. 39 da Lei nº 8.177/91. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso, conhecer do recurso adesivo ao agravo de petição; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/REXOFF e RO 1876/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Sebastião de Sousa Maia. RECORRIDA: JAINIZETE EPIFÂNIO MARTINS. Dr. Waldir Moura Brelaz. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** JUSTIÇA DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. Por força do art. 113 do CPC, aplicável subsidiariamente no processo trabalhista (art. 769 da CLT), a incompetência absoluta "....deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado; sem divergência, dar provimento ao recurso voluntário para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamante carecedora da ação nesta Justiça Especializada, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos

termos do art. 267, VI, do CPC; prejudicada a remessa de ofício. Custas pela reclamante, calculadas sobre R\$1.000,00, no valor de R\$20,00, do que fica isenta.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1742/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE PARÁ S/A. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RECORRIDO: LUIS ANTÔNIO CASTRO DE CARVALHO. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** MULTA - NORMA COLETIVA. É devida a multa pelo descumprimento de norma coletiva, uma vez evidenciado nos autos que o reclamante não se beneficiava das conquistas de sua categoria profissional, mesmo porque sequer era considerado empregado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 1353/98. AGRAVANTE: COMERCIAL BOULEVARD LTDA. Dra. Izacarmen Martins da Silva. AGRAVADA: ALDENISE DA SILVA SANTOS. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. O terceiro embargante, não sendo parte na relação processual, não está obrigado a efetuar o depósito para recorrer. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada pela agravada em contraminuta, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, desconstituir a penhora realizada no imóvel de propriedade da agravante, localizado na Travessa Mariz e Barros, nº 1203. As custas fixadas em 1º grau ficam a cargo da agravada, a quem se concede a isenção.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 2279/98. AGRAVANTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Drº Francêdulse Esteves Coelho. AGRAVADO: JOSÉ GERALDO DE AZEVEDO. Dra. Selma Lúcia Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** SUCESSÃO TRABALHISTA. O instituto da sucessão aplica-se também na hipótese de dívida trabalhista relativa a empregado cujo contrato de trabalho extinguiu-se antes de concretizada a sucessão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; desconsiderar os documentos de fls. 54 a 56, porque juntados a destempe; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 1116/98. AGRAVANTE: NELMA RAIMUNDA DE ALMEIDA LEMOS. Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. AGRAVADO: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Dra. Francêdulse Esteves Coelho. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** I. RECURSO - ADITAMENTO. Ao protocolar o recurso, a parte esgota a oportunidade de manifestar todos os aspectos pelos quais contrapõe-se à decisão recorrida. O aditamento só está ressalvado na hipótese de sobrevir modificação ou acréscimo na decisão, como pode ocorrer quando há interposição de embargos declaratórios. II. SUCESSÃO TRABALHISTA - O instituto da sucessão aplica-se também na hipótese de dívida trabalhista relativa a empregado cujo contrato de trabalho extinguiu-se antes de concretizada a sucessão. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, rejeitando a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo agravado em contraminuta, por falta de amparo legal; não conhecer do aditamento ao agravo de petição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, declarar que o BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A é sucessor e, portanto, parte passiva na execução, reputando-se como válida e perfeita a citação de fls. 114 dos autos, bem como determinar o sobrestamento do presente feito até o trânsito em julgado do processo principal - Processo nº 11º JCI-1090/95. Acolher a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 1, deste Tribunal.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1547/98. RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO PEREIRA DE MORAES. Dra. Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra. RECORRIDOS: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB (Litisconsorte). Dr. Elias Jorge de Carvalho Francês e ANTÔNIO CARLOS FONTELES DE LIMA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - ALIANÇA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. A negativa do vínculo pelo empregador, nos casos controversos, imputa ao empregado o ônus da prova da relação de emprego. Não estando configurados os elementos que definem o vínculo jurídico entre empregado e empregador, a teor dos arts 2º e 3º, da CLT, não há como se proclamar a existência da relação de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença do 1º Grau, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção, às fls 127. Prejudicado o pedido formulado pelo Reclamado, em contra-razões, e pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1316/98. RECORRENTE: TELENORTE - TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E INFORMÁTICA LTDA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RECORRIDO: JOÃO CARVALHO AMARAL. Drº Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA. I - A negativa do vínculo pelo empregador, nos casos controversos, transfere ao empregado o ônus da prova da relação de emprego. II - O vínculo empregatício só se comprova, uma vez presentes todos os requisitos constitutivos - não eventualidade, subordinação e onerosidade. A falta de qualquer um deles inviabiliza o reconhecimento da relação de emprego. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão do 1º Grau, declarar a inexistência de vínculo empregatício, sendo totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Prejudicada a arguição de julgamento *extra petita*. Prejudicado, também, o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Reclamante, na quantia de R\$-20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais).

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1393/98. RECORRENTES: ATEVALDO SANTOS BATISTA. Drº Edlene Gonçalves Lima e SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** RAZÕES RECURSAIS

- CLARIEZA E OBJETIVIDADE - DEVER DAS PARTES. Em grau de recurso, cumpre à parte formular as suas razões para reforma do julgado de forma específica e clara, evidenciando os pontos que pretende ver reformados e indicando, objetivamente, os motivos e o amparo legal necessário à apreciação de suas teses. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; negar provimento ao apelo do Reclamante e dar provimento, em parte, ao da Reclamada, para, reformando parcialmente a r. decisão, excluir da condenação a aplicação do acréscimo legal à parcela de horas extras *in itinere*; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção ao Reclamante, às fls 76. Acolher o pedido formulado, tanto pela Reclamada quanto pelo Ministério Público do Trabalho, referente à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 01/98, deste E. Regional.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1627/98. RECORRENTE: KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S/A. Dr. José Francisco Pacheco. RECORRIDO: PAULO RONALDO DE SOUZA MONTEIRO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** JUSTA CAUSA - INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO - NÃO CONFIGURAÇÃO. O juízo deve proceder com a necessária cautela e deixar de acolher a aplicação da pena máxima ao empregado, quando não há robustez e consistência nos argumentos e elementos trazidos à colação. A prática desse procedimento revela-se pela exata noção que deve ter o julgador quanto à gradação do ato fático. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção. Acolher o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado nº 01/98 deste E. Regional.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 2399/98. AGRAVANTE: MADEIRAS ACARÁ S/A - MACASA. Dr. José Augusto Torres Potiguar. AGRAVADO: CRISTIANO GUILHERME DOS SANTOS. Dr. Marsal Antonio Crema. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE PREPARO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. I - Sendo o *agravo de petição* um recurso na fase de execução, é obrigatório o preparo, e este somente será aceito se feito em espécie. II - A penhora sobre bens não substitui o preparo, obrigação objetiva para admissibilidade dos recursos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento, mas, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 1999/98. AGRAVANTE: MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A. AGRAVADAS: LUCIDALVA FERREIRA BARROSO LIMA e OUTROS. Dr. David Cruz Araújo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - INABILITAÇÃO DO SUBSCRITOR. Não se conhece de recurso subscrito por profissional sem regular habilitação nos autos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do presente agravo de instrumento, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 1933/98. AGRAVANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: BENEDITO ADELMO LISBOA RIBEIRO. Drº Edlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE PREPARO DO AGRAVO DE PETIÇÃO. I - Sendo o *agravo de petição* um recurso na fase de execução, é obrigatório o preparo, e este somente será aceito se feito em espécie. II - A penhora sobre bens não substitui o preparo, obrigação objetiva para admissibilidade dos recursos. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de instrumento, mas, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 0781/98. AGRAVANTES: ALDENOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO e OUTROS. Dr. Alin Silvio Afonso Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. **EMENTA:** PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÃO. Nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Assim, qualquer atualização do valor devido pela Fazenda Pública, deve ser procedida somente até a data do pagamento, que obrigatoriamente deve ocorrer no exercício seguinte ao da apresentação, evitando-se, com isso, a eternização das execuções. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento, para manter o r. Despacho agravado, nos termos da fundamentação. Prolatou o acórdão a Exmª Juíza Revisora.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 2122/98. AGRAVANTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. AGRAVADO: JOÃO PEDRO CORRÊA. RELATOR: Juiz Ary Tavares de Oliveira Costa. **EMENTA:** CÁLCULOS TRABALHISTAS. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. Deve ser prontamente rejeitada a alegação feita em embargos à execução de que os cálculos dos juros não estão de acordo com a legislação vigente, se a parte não indica onde estaria o erro do calculista. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada; ainda sem divergência, declarar a agravante litigante de má-fé, aplicando-lhe a multa de 20% sobre R\$-2.106,81, valor líquido da condenação.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 1961/98. AGRAVANTE: ADEMIR ALMEIDA DE FREITAS. Drº Selma Clara Rodrigues. AGRAVADO: DANIEL PINHEIRO DE JESUS. Dr. Yúdice Randol Andrade Nascimento. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** Recurso apócrifo não pode ser conhecido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 2052/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Cássia de Fátima Santana M. Pantoja. RECORRIDO: VADILSON MARQUES DE CARVALHO. RELATOR: Juiz Ary Tavares de Oliveira Costa. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. PERÍODO DA CONDENAÇÃO. Horas extras deferidas com base em depoimento testemunhal devem ser limitadas ao período em que a testemunha presenciou o cumprimento da jornada de trabalho. Logo, se a testemunha ingressou na empresa depois do reclamante, a condenação deve ser limitada ao período posterior à admissão da mesma. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, reduzir o período da condenação para 23/07/97 a 21/11/97, conforme a fundamentação, mantendo a r. decisão de 1º grau em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AI 2285/98. AGRAVANTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr.ª Cássia de Fátima Santana Mendes Pantoja. AGRAVADO: EMERSON RUFINO DIAS. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Ary Costa. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO - Cumprimento ao agravante zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento por falta de instrução obrigatória.

ACÓRDÃO TRT 1º T/TRT REXOFF e RO 1677/98. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Rosalba Fideles Maranhão. RECORRIDOS: MARIA NATIVIDADE DE SOUSA. Dr.ª Auréne Pinheiro Botelho. e E.X. SANTOS EMPREITEIRA. RELATOR: Juiz Ary Tavares Costa. **EMENTA:** É perfeitamente cabível a condenação subsidiária da tomadora do serviço, quando há tentativa de burla à legislação obreira, por parte da prestadora de serviços, posto que cabia-lhe a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, incorrendo em culpa in eligendo, devendo, portanto, responder subsidiariamente pelos encargos que eram de responsabilidade exclusiva, a princípio, da primeira. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, dar-lhes em parte provimento para, reformando a sentença recorrida, reduzir o valor da condenação relativa à indenização do seguro-desemprego para um salário mínimo, vencidos os Exm.ªs Juizes Maria Joaquina Rebelo e Raimundo Freire da Costa que mantinham a condenação em cinco salários mínimos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1402/98. RECORRENTE: AKI DISCOS E TAPES LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. RECORRIDA: NELMA DE JESUS DIAS DE SOUZA. Dr. Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** É litigante de má-fé o empregado que ajuiza duas reclamações, declinando horários de trabalho completamente diferentes, com objetivo de fugir dos efeitos da coisa julgada, em razão do acordo judicialmente homologado na primeira reclamação, pleiteando na segunda, a parcela de horas extras, sem que tenha indicado na primeira, jornada de trabalho que justificasse tal pleito. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente, condenando a rereclamante, como litigante de má-fé, ao pagamento da indenização de 5% do valor da causa, a favor da reclamada. Custas pela reclamante em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1460/98. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS COSTA CARVALHO. Dr. Leslie Fernanda F. Franchetti. RECORRIDO: ARGUS AEROLEVANTAMENTOS E ENGENHARIA S/A. Dr.ª Joseane Maria da Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. O trabalho em turnos de revezamento, desenvolvidos em atividade ininterrupta, só retira do empregado o direito à jornada reduzida de 6 horas diárias, se houver acordo coletivo de compensação de jornada ou até mesmo previsão em norma coletiva de intervalo intra-jornada, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 7º da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exm.ª Juiz Presidente que não reconhecia o turno ininterrupto de revezamento, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras (7ª e 8ª horas diárias) e suas repercussões nas parcelas de aviso prévio, 13º salário 96 e proporcional, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%, tudo de acordo com a fundamentação, vencido ainda o Exm.ª Juiz Presidente que entende que só seria devido o adicional de horas extras; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/REXOFF 0688/98. RECLAMANTE: MARIA DO CARMO MARTINS ALVES. Dr. Pedro Rodrigues da Silva. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio de Oliveira Bastos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** SUCESSÃO TRABALHISTA. DESMEMBRAMENTO DE MUNICÍPIO. Ocorre sucessão de empregadores quando a servidora municipal permanece trabalhando, sem solução de continuidade, nas mesmas condições de trabalho, tais como remuneração e localidade, mesmo após o desmembramento do município com a criação legal de nova municipalidade. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 3020/97. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO, AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAPPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. e EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e ALISON DOS SANTOS CARDOSO (Litisconsorte). Dr. Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** Recurso interposto fora do ocitido legal não pode ser conhecido. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada porque intempestivo, desconsiderando a juntada dos documentos de fls. 196/300; conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a

decisão recorrida, determinar seja observada, por ocasião da apuração das diferenças salariais, a compensação tão somente dos aumentos salariais previstos na norma coletiva, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1584/98. RECORRENTES: ART DECOR ARTEZANATO E DECORAÇÕES LTDA. Dr.ª Maria Celina Menezes Vieira. e VIVIAN AMBRÓSIO SILVA. Dr. Antonio Villar Pantoja Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** VENDEDOR. REMUNERAÇÃO MISTA. Se a empregada vendedora nunca recebeu salário de forma mista - parte fixa e parte comissionada, para requerer em juízo a parte fixa que teria sido retida pela empresa, deve provar a promessa contratual de pagamento de remuneração mista ou demonstrar a previsão do direito em norma coletiva. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a arguição do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Enunciado 01 deste Regional; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação o salário retido do mês de dezembro/96, assim como as comissões retidas dos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 1997, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1667/98. RECORRENTE: ANTÔNIO NASCIMENTO CAVALCANTE. Dr. Diomedes de Souza Campos. RECORRIDA: LAGOA DA SERRA S/A. Dr.ª Rosalba Fideles Maranhão. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** O ônus de provar o trabalho em jornada extraordinária é do empregado reclamante, salvo se requerido, sob as penas da lei, a juntada de controle formal de horário. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1417/98. RECORRENTES: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA. Dr.ª Erlene Gonçalves Lima. e SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. VERBAS RESCISÓRIAS. O pedido de reflexos de horas extras sobre as parcelas rescisórias refere-se à repercussão da média das horas extras devidas nos últimos doze meses nas verbas a serem pagas no momento da rescisão contratual, tais como aviso prévio, férias vencidas e não pagas, além das proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS mais 40%, não abrangendo tal pedido as férias e 13º salário de todo o período contratual. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Prejudicado o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º T/AP 1505/98. AGRAVANTE: IDILSON GRAÇA LIMA SANTOS. Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** EXECUÇÃO SUCESSIVA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A data limite para o recebimento de diferenças salariais decorrentes da equiparação de que trata o artigo 461 consolidado é a data da implantação do plano de cargos e salários, não havendo que se falar em execução sucessiva da sentença que deferiu as parcelas vencidas e vincendas. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT 1º T/RO 1087/98. RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS ALVES DA SILVA. Dr.ª Ieda Livia de Almeida Brito. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** LEI DE ANISTIA - PRESCRIÇÃO - A prescrição biennial, prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, que trata dos créditos resultantes da relação de trabalho já extinta, não se aplica nos casos de pedido de readmissão ao emprego baseado em anistia concedida através de lei federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando a sentença recorrida, afastar a prescrição aplicada, determinando o retorno dos autos à MM. Junta de origem para apreciação da controvérsia.

PROCESSO ADIADO DAS SESSÕES DO DIA 21.07.98:

ACÓRDÃO TRT 1º T - REX OFF 5957/97. RECLAMANTE: VALDERINA LOPES TELES. Advogados : Dr.ª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. **EMENTA:** REVELIA - MUNICIPALIDADE - Devem ser aplicados os efeitos da pena prevista no artigo 844 da CLT a entes públicos, notadamente, municipalidades que contratam servidores sob o regime celetista, equiparando-se aos empregadores da iniciativa privada. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência, suscitada pela Exm.ª Juiza Revisora, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter integralmente a decisão recorrida.

Belém, 03 de agosto de 1998.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

RELAÇÃO 35/98 SEÇÃO ESPECIALIZADA SESSÃO DO DIA 30.07.98

01. PROCESSO TRT SE A REG/RC 2121/98. AGRAVANTES: JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA MARQUES e LUIZ CARLOS GALVÃO DE OLIVEIRA. Dr. Pedro Daltro Cunha. AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL - NÃO CONHECIMENTO - SUBSCRITOR INABILITADO. Não se conhece de agravo regimental suscitado por pessoa sem habilitação regular nos autos, em observância às prescrições legais do art 830, da CLT, c/c art 369, do CPC e parágrafo único, do art 47, do Regimento Interno, deste Regional. **DECISÃO:** ACORDAM OS

JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Juizes José Maria Quadros de Alencar e Francisca Oliveira Formigosa, em não conhecer do agravo regimental, porque suscitado por pessoa sem habilitação regular, nestes autos, conforme os fundamentos.

02. ACÓRDÃO TRT SE AA 193/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Rita Pinto da Costa de Mendonça. RÉUS: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - PETRACOM e SCN - SOLOS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURA LTDA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. **EMENTA:** AÇÃO ANULATÓRIA. TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL. 1 - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O Ministério Público está legitimado para propor ação anulatória de cláusula de convenção ou acordo coletivo que atenta contra a liberdade sindical negativa. 11 - NULIDADE. É nula a cláusula de acordo ou convenção coletiva que impõe desconto a título de taxa de fortalecimento sindical para os empregados não sindicalizados, a dano do princípio da liberdade sindical negativa. Inteligência do art. 8º, V, da Constituição Federal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em admitir a ação; sem divergência, em rejeitar a questão preliminar de ilegitimidade ad causam do Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria, em julgar parcialmente procedentes os pedidos e declarar a nulidade da cláusula décima-sétima do acordo coletivo acostado aos autos (folhas 8 a 11), vencido o Excelentíssimo Juiz Vicente Cidade do Nascimento, que os julgava improcedentes; por maioria de votos, em assegurar o direito de devolução dos descontos efetuados, mediante ação própria, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, que propunha fosse, desde logo, determinada a devolução dos descontos e o Excelentíssimo Juiz Vicente Cidade do Nascimento, que negava a devolução, tudo conforme os fundamentos. Custas pelos réus, pro rata, no importe total de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), arbitrado para tal fim. A douta representação do Ministério Público do Trabalho requereu e lhe foi deferida intimação pessoal, assinado o prazo de oito dias, conforme o disposto no artigos 765 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigos 125 e 177 do Código de Processo Civil.

03. ACÓRDÃO TRT SE AA 530/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho. RÉUS: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ e outros. Dr. Manoel Marques da Silva Neto. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** Textos convencionais que impõem desconto assistencial compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, são ilegais, porque violam o princípio da liberdade sindical, notadamente no plano individual, assegurado constitucionalmente (art. 8º, V). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, em julgar procedente, em parte, a presente ação, para declarar a nulidade da cláusula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho, depositada e arquivada na DRT em 26/09/97, celebrada entre os réus, ficando assegurado aos trabalhadores interessados reclamarem, em ação própria perante a Justiça do Trabalho, a devolução dos descontos efetivados com base na referida cláusula, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Cidade do Nascimento, que julgava a ação improcedente; Francisca Oliveira Formigosa e José Maria Quadros de Alencar, que julgavam procedente a ação, em parte, mas somente em relação aos não associados; José Maria Quadros de Alencar, que julgava procedente o pedido de devolução dos descontos nestes próprios. Tudo de acordo com a fundamentação. Deferido ao Ministério Público do Trabalho o pedido de intimação pessoal. Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelos réus, pro rata, calculadas sobre o valor da ação que para este fim se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

04. ACÓRDÃO TRT SE AA 127/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DO ESTADO DO PARÁ - SINDIBLOCO e SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDOPAR. RELATOR: Juiz José Maria de Alencar. **EMENTA:** AÇÃO ANULATÓRIA. ADITAMENTO DA NORMA COLETIVA. INTERESSE PROCESSUAL. Se os sindicatos réus em ação anulatória provam a celebratura de termo aditivo que elimina o vício que ensejaria a decretação de nulidade de cláusula de norma coletiva, tal iniciativa faz cessar o interesse processual do Ministério Público, o que importa a extinção do feito sem julgamento de mérito, pois nada mais há para ser anulado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em acolher a questão preliminar suscitada de ofício pelo Juiz Relator e extinguir o processo sem julgamento do mérito, conforme o disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, isento de custas, conforme os fundamentos.

05. ACÓRDÃO TRT SE AA 635/98. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante. RÉUS: SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ e EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Drs. Emanuel Ó de Almeida e Erika Moreira Bechara. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. **EMENTA:** Textos convencionais que impõem desconto assistencial compulsório aos trabalhadores integrantes da categoria profissional, são ilegais, porque violam o princípio da liberdade sindical, notadamente no plano individual, assegurado constitucionalmente (art. 8º, V). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, julgar procedente, em parte, a presente ação, para declarar a nulidade da cláusula vigésima oitava do Acordo Coletivo de Trabalho, depositado e arquivado na DRT em 07/11/97, celebrada entre os réus, ficando assegurado aos trabalhadores interessados reclamarem, em ação própria perante a Justiça do Trabalho, a devolução dos descontos efetivados com base na referida cláusula, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Cidade do Nascimento, que julgava a ação improcedente; Francisca Oliveira Formigosa e José Maria Quadros de Alencar, que julgavam procedente a ação, em parte, mas somente em relação aos não-associados; José Maria Quadros de Alencar, que julgava procedente o pedido de devolução dos descontos nestes próprios. Tudo de acordo com a fundamentação. Deferido ao Ministério Público do Trabalho o pedido de intimação pessoal. Custas de R\$ 60,00 (sessenta reais) pelos réus, pro rata, calculadas sobre o valor da ação que para este fim se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Belém, 03 de agosto de 1998. MILENE CASTELO BRANCO
CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.